

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ PRO REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALDHEMIR JOHEL DA SILVA FREITAS

O DIREITO À TERRA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS NO ESTADO DO AMAPÁ

ALDHEMIR JOHEL DA SILVA FREITAS

O DIREITO À TERRA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS NO ESTADO DO AMAPÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação / Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Meio Ambiente e Planejamento Orientador: Prof. Dr. Raullyan Borja Lima e Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Biblioteca Central da Universidade Federal do Amapá Elaborada por Cristina Fernandes – CRB-2/1569

Freitas, Aldhemir Johel da Silva.

O direito à terra dos remanescentes de quilombos no Estado do Amapá. / Aldhemir Johel da Silva Freitas; orientador, Raullyan Borja Lima e Silva. – Macapá, 2021.

144 f.

Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do Amapá, Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

1. Direito. 2. Legitimação. 3. Quilombo. 4. Território. I. Silva, Raullyan Borja Lima e, orientador. II. Fundação Universidade Federal do Amapá. III. Título.

305.89098116 F866d CDD. 22 ed.

ALDHEMIR JOHEL DA SILVA FREITAS

O DIREITO À TERRA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS NO ESTADO DO AMAPÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação / Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Aprovado em	de	de 2021.
		BANCA EXAMINADORA
		Roullym forjalimae Tilva
	P	rof.° Dr. Raullyan Borja Lima e Silva Orientador – PPGMDR/UNIFAP
		De
		° Dr. Antônio sérgio Monteiro Filocreão minador Interno – PPGMDR/UNIFAP
		Patrick Contuéra

Prof.º Dr. Patrick de Castro Cantuária

Examinador Externo – IEPA

Resultado:

Primeiramente a Deus que ilumina minha vida para perseverar e almejar a incessante busca do conhecimento.

Aos meus pais, João Freitas e Maria Helena, fontes inspiradoras, que acreditaram, investiram e oportunizaram a mim o acesso à educação e sempre me motivaram ao aprendizado.

À Jamily, que junto a mim caminha para o alcance dos objetivos.

Ao filho João Vitor, razão especial que motiva à busca por maiores conquistas.

Aos familiares, que nos fortalecem e encorajam para seguir em frente.

Aos amigos, de há mais tempo ou que conquistei nesta trajetória, que estão sempre torcendo pelas aspirações pessoais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, João Freitas e Maria Helena, por tudo que fizeram e ainda fazem, especialmente pela oportunidade de acesso à educação e motivação a querer aprender cada vez mais.

À esposa Jamily e ao filho João Vitor, pela compreensão em razão das horas que necessitaram ser demandadas para a realização deste trabalho. Em especial à primeira pelas importantíssimas contribuições neste trabalho.

Ao professor, orientador e amigo Dr. Raullyan Silva - que respeita e é respeitado pelo conhecimento, paciência e dedicação à pesquisa - pelas contribuições as quais foram imprescindíveis para a construção e conclusão desta dissertação.

Ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (MDR) pelo compromisso com a pesquisa e qualificação profissional.

À Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) por ofertar a possibilidade de formação em nível de mestrado no PPGMDR e pelo apoio dado à qualificação profissional à época em que era servidor desta IES.

Aos professores do Mestrado, com os quais pude aprender e compreender melhor através dos diversos tipos de leituras de mundo e da ciência, em todas as disciplinas cursadas. Especialmente aos professores: Dr. Raullyan Silva, Dr. João Freitas, Dr. Ricardo Ângelo, Dr. Antônio Filocreão, Dr. Gutemberg Silva, Dr. Iurgel Caldas, Dr. Sidney Lobato, Dr. Jadson Porto, Dr. Wardsson Borges, Dr. José Tostes, Dr. José Francisco, Dr. Jodival Maurício e Dr. Daniel Chaves.

Aos professores, Dr. Antônio Filocreão, Dr. Gutemberg Silva e ao Dr. Patrick Cantuária, que compuseram a banca de qualificação e contribuíram imensamente para o direcionamento da pesquisa.

Aos amigos e colegas de turma do mestrado, com os quais pude compartilhar experiências, conhecimentos e aprender muito mais.

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por atender à solicitação de informações que contribuíram para a construção deste trabalho.

"Ser Quilombo é ter orgulho e assumir o pouco que tem assumir o cabelo torrado e a pele negra também

Ser Quilombo é ter coragem e amor no coração ser Quilombo é não ter medo de racismo ou exclusão

> É olhar olho no olho e assumir sua identidade respeitando as diferenças no campo e na cidade

Ser negro não é vergonha ser negro não é defeitos ser negro é não ter medo de lutar por seus direitos (...)"

Giselle do Rosário

RESUMO

A formação de quilombos foi um fenômeno histórico-social que possui uma relação com o período colonial. Neste período, no Brasil, ocorreu a escravidão iniciada no século XVI e finalizada oficialmente pela Lei Áurea em 1888. Houve ocorrências de fugas de escravos que originaram a formação de quilombos. A abolição da escravatura não foi acompanhada de políticas públicas eficazes de reparação e inclusão social. O direito à propriedade do território quilombola foi reconhecido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), determinando ao Estado a emissão do título das terras ocupadas por estas comunidades. A inserção do direito no texto constitucional contribui para mitigar um dos problemas históricos de exclusão social. Os territórios de comunidades tradicionais, como é o caso dos quilombolas, possibilitam a manutenção cultural, social e econômica dos povos tradicionais, sobretudo a existência destes. Seus territórios são constantemente ameaçados porquanto as propriedades tornam-se alvos de iminentes investidas. A legitimação do direito de propriedade, o que seja a concessão do título de propriedade do território quilombola, concede mais segurança jurídica à manutenção das terras e à garantia do direito àquelas comunidades. Há diversas comunidades que ainda não obtiveram o título de propriedade de seus territórios e aguardam a conclusão de seus processos de regularização fundiária. O objetivo geral da pesquisa foi o de "Averiguar o direito territorial das comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Amapá". A pesquisa classifica-se como exploratória e delineou-se por meio de coleta de dados em fontes bibliográfica e documental. Among quilombola communities certified in the State of Amapá, by Fundação Cultural Palmares, most of them (60%) are located in the municipality of Macapá. O quantitativo de processos abertos no Incra, no Estado do Amapá, representa 87,5% das comunidades certificadas, dentre as quais, 11,43% tiveram suas terras tituladas. Portanto, há um número reduzido de comunidades para as quais o direito que lhes são previstos foram legitimados. Nos objetos de lítigio relacionados ao direito territorial de comunidades quilombolas, nos processos judiciais em trâmite no TRF-1, identificou-se dois fenômenos sociais relacionados ao direito destas comunidades, um de ameaça e outro de proteção.

Palavras-chave: Direito. Legitimação. Quilombo. Território.

ABSTRACT

The formation of quilombos was a historical-social phenomenon that has a relationship with the colonial period. In this period, in Brazil, slavery started in the 16th century and officially ended by the Golden Law in 1888. There were escapes of slaves that originated the formation of quilombos. The abolition of slavery was not accompanied by effective public policies for reparation and social inclusion. The right to property of quilombola territory was recognized by the Federal Constitution of 1988 (BRASIL, 1988), in article 68 of the Transitional Constitutional Provisions Act (ADCT), determining the State to issue the title of the lands occupied by these communities. The insertion of law in the constitutional text contributes to mitigate one of the historical problems of social exclusion. The territories of traditional communities, such as the quilombolas, enable the cultural, social and economic maintenance of traditional peoples, especially their existence. Their territories are constantly threatened in which property becomes the target of imminent attacks. The legitimation of the right to property, that is, the granting of title to the quilombola territory, gives more legal security to the maintenance of the lands and the guarantee of the right to those communities. There are several communities that have not yet obtained title to their territories and are awaiting the conclusion of their land regularization processes. The general objective of the research was to "Investigate the territorial law of the remaining quilombo communities in the State of Amapá". The research is classified as exploratory and was designed through data collection from bibliographic and documentary sources. Among quilombola communities certified in the State of Amapá, by Fundação Cultural Palmares, most of them are located in the municipality of Macapá. The number of lawsuits filed at Incra, in the State of Amapá, represents 87.5% of the certified communities, among which, 11.43% had their land titled. Therefore, there are a small number of communities for which the right to which they are entitled has been legitimized. In the litigation objects related to the territorial law of quilombola communities, in the lawsuits pending in the TRF-1, two social phenomena related to the right of these communities were identified, one of threat and the other of protection.

Key-words: Law. Legitimation. Quilombo. Territory.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Organograma	1 -	Ordenamento jurídico-positivo brasileiro representado com	
		fundamento na Teoria da Pirâmide de Kelsen	31
Quadro	1 -	Competências do CNPTC referentes ao direito territorial de	
		comunidades quilombolas	35
Organograma	2 -	Ordenamento das normas vigentes referentes ao Direito Territorial	
		Quilombola conforme Pirâmide de Kelsen	36
Organograma	3 -	Elementos de uma Relação Jurídica	38
Organograma	4 -	Elementos da Relação Jurídica Territorial quilombola	39
Organograma	5 -	Fases do processo de regularização de terras quilombolas	42
Quadro	2 -	Informações publicadas pelo Incra sobre as terras quilombolas	42
Quadro	3 -	Informações relevantes no RTID	44
Quadro	4 -	Órgãos e entidades para onde o RTID é encaminhado	45
Organograma	6 -	Violência pela questão agrária	49
Esquema	1 -	Mapa do Estado do Amapá com a localização de comunidades	
		quilombolas	57
Quadro	5 -	Localização e nomenclatura das comunidades quilombolas no	
		Amapá	59
Esquema	2 -	Municípios com comunidades quilombolas certificadas no Estado	
		do Amapá	61
Fotografia	1 -	Aspectos da realidade da comunidade Campina Grande, Macapá-	
		Amapá	62
Fotografia	2 -	Aspectos da realidade Curiaú, Macapá-Amapá	63
Fotografia	3 -	Aspectos da realidade da comunidade da Ressaca da Pedreira,	
		Macapá-Amapá	64
Organograma	7 -	Etapas do levantamento bibliográfico	67
Organograma	8 -	Etapas do levantamento de dados documentais	69
Quadro	6 -	Dados quantitativos e qualitativos analisados da FCP, INCRA e	
		TRF-1 para construção de Tabelas e Quadros	71
Quadro	7 -	Documentos a serem apresentados pela comunidade à FCP para	
		solicitar a certificação de remanescente de quilombola	76
Quadro	8 -	Comunidades com solicitações de certificação "em análise técnica"	
		no Estado do Amapá	78

Gráfico	1 -	Total Nacional de certificações de CRQ's por ano	82
Quadro	9 -	Comunidades certificadas por município no Estado do Amapá	83
Gráfico	2 -	Certificações de CRQ's por ano no Estado do Amapá	86
Quadro	10 -	CRQ's certificadas no Estado do Amapá e o respectivo ano	86
Quadro	11 -	Processos por comunidade no Estado do Amapá	90
Gráfico	3 -	Processos abertos por ano no Estado do Amapá	93
Quadro	12 -	Etapas principais do processo de regularização fundiária de	
		territórios quilombolas	94
Quadro	13 -	Etapa dos processos de regularização fundiária de territórios	
		quilombolas no Estado do Amapá	95
Quadro	14 -	Tempo aproximado em anos de tramitação dos processos não	
		concluídos	97
Quadro	15	Tempo de tramitação dos processos não concluídos, em períodos	
		quinquenais	98
Quadro	16 -	Comparativo das comunidades certificadas e com processos abertos	
		no INCRA no Estado do Amapá	102
Quadro	17 -	Quantitativo de processos por resultado de busca	107
Quadro	18 -	Objetos dos litígios identificados	109
Quadro	19 -	Fundamentos normativos relacionados ao direito fundiário	
		quilombola identificados nas sentenças	112

LISTA DE TABELAS

Tabela	1 -	Quantitativo de solicitações "em análise técnica" por Região	77
Tabela	2 -	Quantitativo de solicitações "em análise técnica" por Estado	77
Tabela	3 -	Quantidade de comunidades com certificação "em análise técnica" por	
		município do Estado do Amapá	79
Tabela	4 -	Quantitativo de certificações de CRQ's por Região	80
Tabela	5 -	Quantitativo de certificações de CRQ's por Estado	80
Tabela	6 -	Total regional de certificações de CRQ's por ano	82
Tabela	7 -	Quantitativo de "processos abertos" por região do Brasil	89
Tabela	8	Quantitativo de "processos abertos" por região do Brasil	89
Tabela	9	Quantitativo de comunidades por município no estado do Amapá	92
Tabela	10	Quantidade de famílias beneficiadas e área pleiteada por comunidade	92
Tabela	11	Relação entre os totais nacional e regional	99
Tabela	12	Relação entre os totais por Estado	100
Tabela	13	Contagem dos resultados de comunidades certificadas e com processos	
		abertos/ no INCRA-AP	104
Tabela	14	Relação entre a quantidade de comunidades certificadas e processos	
		abertos por município no Estado do Amapá	105
Tabela	15	Quantidade de processos por sistema de busca	108
Tabela	16	Lapso temporal entre a data de autuação e a data de sentença	110
Tabela	17	Lapso temporal entre a data de autuação e a data de 31/03/2020, dos	
		processos não transitados em julgado com e sem sentenca	111

LISTA DE ABREVIATURAS

ADCT Ato das Disposições Transitórias

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

CDN Conselho de Defesa Nacional

CNPCT Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais

COOPAC Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cerrado Amapaense

CRQ's Comunidades Remanescentes de Quilombos

DEM Democratas

DOU Diário Oficial da União

FCP Fundação Cultural Palmares

FUNAI Fundação Nacional do Índio

IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBIO Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IN Instrução Normativa

INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional

MP-AP Ministério Público do Estado do Amapá

MPF Ministério Público Federal

MPMG Ministério Público de Minas Gerais

OIT Organização Internacional do Trabalho

ONG Organização Não Governamental

PFL Partido da Frente Liberal

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

PNPCT Comunidades Tradicionais

PPGMDR Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Desenvolvimento Regional

RTID Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SFB Serviço Florestal Brasileiro

TRF-1 Tribunal Regional Federal da 1ª Região

UNIFAP Universidade Federal do Amapá

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO			
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA			
2.1	A ORIGEM DOS QUILOMBOS			
2.1.1	Quilombos na Amazônia			
2.1.2	Comunidades tradicionais e territórios quilombolas			
2.2	BASE NORMATIVA DO DIREITO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO			
	NACIONAL			
2.2.1	O direito de propriedade das comunidades quilombolas			
2.3	CONFLITOS FUNDIÁRIOS: UMA AMEAÇA ÀS TERRAS			
	QUILOMBOLAS			
2.3.1	Pensando o desenvolvimento para as comunidades remanescentes de			
	quilombo			
3	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO			
3.1	ESTADO DO AMAPÁ E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS			
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS – TÉCNICAS,			
	INSTRUMENTOS DE PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS			
4.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA			
4.2	TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DA PESQUISA			
4.2.1	Levantamento bibliográfico			
4.2.1.1	Etapas do Levantamento bibliográfico			
4.2.2	Levantamento de dados documentais			
4.2.2.1	Etapas do Levantamento de dados documentais			
4.3	ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS			
4.3.1	Análise lapso temporal FCP versus INCRA			
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO			
5.1	COMUNIDADES QUILOMBOLAS CERTIFICADAS PELA			
	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			
5.1.1	Certificações solicitadas			
5.1.2	Certificações expedidas			
5.2	PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM TRÂMITE NO			
	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			
	- INCRA			

5.3	COMPARATIV	O ENTRE COMUNIDADES CERTIFICADAS PELA		
	FCP E PROCES	SSOS ABERTOS NO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ	99	
5.4	PROCESSOS J	UDICIAIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL REGIONAL		
	FEDERAL DA	1ª REGIÃO (TRF-1)	10	
6	CONSIDERAÇ	CONSIDERAÇÕES FINAIS		
	REFERÊNCI <i>A</i>	AS	12	
	APÊNDICE A	Requerimento destinado ao INCRA	128	
	APÊNDICE B	Requerimento destinado à 1ª Promotoria de Justiça do		
		Meio Ambiente, Conflitos Agrários da Comarca de		
		Macapá-MPAP	132	
	APÊNDICE C	Requerimento destinado à 2ª Promotoria de Justiça do		
		Meio Ambiente, Conflitos Agrários da Comarca de		
		Macapá-MPAP	13:	
	APÊNDICE D	Requerimento destinado ao Ministério Público Federal	13	
	ANEXO A	Informações sobre as CRQS do Amapá obtidas através do		
		INCRA-AP	14	
	ANEXO B	Informações sobre os processos de regularização de		
		CRQS do estado do amapá obtidas através do INCRA-AP.	14	
	ANEXO C	Mapa de localização das CRQS do Estado do Amapá		
		obtidas através do INCRA-AP	14.	
	ANEXO D	Resposta do INCRA-AP em relação a restrição dos		
		processos	14	

1 INTRODUÇÃO

A formação de quilombos foi um fenômeno histórico-social que possuiu uma relação com o período colonial. Foi precedido pelo comércio de escravos por parte dos europeus no continente africano, início da colonização na América e a vinda de mão de obra escrava para o continente (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

No Brasil a escravidão ocorreu durante o período colonial iniciada no século XVI e finalizada oficialmente pela Lei Áurea em 1888. Durante o período houve ocorrências de fugas de escravos, o que foi o símbolo da resistência, que originaram a formação de aldeamentos conhecidos como quilombos e/ou mocambos (AMARAL, 2011).

A abolição da escravatura ao passo que permitiu liberdade à população escrava, o que já é por si um marco significativamente importante, não foi acompanhada de políticas públicas eficazes de reparação e inclusão social, marginalizando massivamente a população ex-escrava e seus descendentes na sociedade brasileira, tornando-a até os dias atuais muitos destes desprovidos do direito a ter direitos, ou seja, legitimá-los o acesso pleno a condições mínimas essenciais que possam atender à dignidade da pessoa humana (SILVA, 2017).

Um exemplo que ilustra a ausência de políticas inclusivas foi o de que simultaneamente aos acontecimentos sociais que antecederam a lei de abolição da escravatura, em 18 de setembro de 1850 houve a promulgação da Lei nº 601, conhecida como Lei de Terras (BRASIL, 1850). A Lei previu a delimitação da propriedade no Brasil e a forma de concessão de novas propriedades (FILHO; FONTES, 2009).

A partir de então as propriedades de terras somente poderiam ser adquiridas mediante a compra, o que cerceou a maioria da população negra do direito de acesso à propriedade das terras. Passados cem anos a Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombolas (BRASIL, 1988).

A inserção do direito quilombola no texto constitucional contribui para mitigar um problema histórico-social de exclusão da população que descende de escravos e/ou de execravos. Uma forma de reparação social que fundamenta a adoção de políticas públicas voltadas para as comunidades remanescentes de quilombos, principalmente no que se refere à regularização fundiária de seus territórios.

Os territórios de comunidades tradicionais, como é o caso dos quilombolas, possibilitam a manutenção cultural, social e econômica dos povos tradicionais, sobretudo a existência destes. No entanto, seus territórios são constantemente ameaçados em uma realidade de conflitos sociais em que o direito à propriedade se torna alvo das iminentes investidas (MPMG, 2014).

A legitimação do direito de propriedade, o que seja a concessão do título de propriedade do território quilombola, concede mais segurança jurídica à manutenção das terras e à garantia do direito àquelas comunidades, portanto, trazendo consigo a concepção de ser um instrumento essencial de resistência aos interesses ameaçadores aos territórios quilombolas.

Neste sentido, o direito contribui para organizar a vida humana em sociedade e parametrizar as relações sociais, constituindo-se como o meio capaz de estabelecer segurança e justiça. É um instrumento utilizado para proporcionar a harmonia social e equilibrar as mais diversas interações sociais dos indivíduos entre si ou entre estes e o Estado (REALE, 2002).

Em sociedade, há uma infinidade de interações, das quais nem todas são objeto de apreciação do Direito, e aquelas que o são, traduzem os valores sociais elegidos pela coletividade em determinado tempo e lugar, perante os quais a sociedade se submete, obriga-se a obedecer e a observar o seu cumprimento que, acaso desrespeitados, são exigidos a sua reparação ou observância através de meios coercitivos (REALE, 2002).

O direito à propriedade do território quilombola foi reconhecido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), determinando ao Estado a emissão do título das terras ocupadas por estas comunidades. Atualmente o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos foram regulamentadas pelo Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003).

Assim, uma vez previsto no ordenamento jurídico o direito dos quilombolas, cabe ao Estado e à coletividade observância e respeito ao território daquelas comunidades.

Pelas informações apresentadas delimitou-se o problema de pesquisa qual seja: A não legitimação do direito de propriedade dos territórios quilombolas, mediante a concessão do título definitivo de propriedade, corrobora para a ameaça ao direito das respectivas comunidades.

O direito à propriedade definitiva dos remanescentes de quilombos é direito garantido constitucionalmente, cabendo ao Estado, por meio de seus órgãos e agentes públicos legitimar tal direito (BRASIL, 1988).

Há diversas comunidades que ainda não obtiveram o título de propriedade de seus territórios e aguardam a conclusão de processos de regularização fundiária. Enquanto isto, a não conclusão do processo de demarcação e titulação do território de direito da comunidade quilombola não efetiva a aplicação do mandamento constitucional e legitimação da propriedade das terras, ao passo que não se concretiza a concessão do título.

Ante a ausência de políticas públicas eficazes de regularização fundiária, os territórios quilombolas são ameaçados por diversos fatores, como no caso do avanço de atividades econômicas, por exemplo.

Essa circunstância além de ameaçar o domínio das terras, ameaça também a permanência e a existência das comunidades face às constantes ameaças, fato este que poderia ser amenizado seu impacto com a concessão do título definitivo das terras.

Portanto, surge a pergunta norteadora: "Diante da garantia pelo ordenamento jurídico brasileiro, qual o panorama quanto à legitimação do direito territorial das comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Amapá?"

Para o questionamento formulado inicialmente constatou-se a possibilidade de conflitos sociais na relação jurídica que envolve o direito à propriedade das comunidades quilombolas.

A delimitação da pesquisa atendeu à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá (PPGMDR/UNIFAP) ao mesmo tempo que associou à área de formação do autor em graduação em Direito. Para isto, a definição do objeto da pesquisa ocorreu para conciliar três áreas do conhecimento: graduação do autor, temática do programa de mestrado e linha de pesquisa do orientador. Portanto, convergiu de forma a atender a estes três pilares do conhecimento.

O desenvolvimento enquanto área de estudo transdisciplinar inclui vários elementos, dentre estes o direito. O desenvolvimento não ocorre somente pelo crescimento econômico, mas também mediante a redução das desigualdades sociais e regionais, com vistas ao bem-estar social, respeito ao meio ambiente, à cultura alheia e às peculiaridades e potencialidades regionais.

Assim, neste contexto inserem-se as comunidades remanescentes de quilombos, o direito de propriedade de seus territórios, o procedimento de regularização fundiária e as ameaças ao direito.

Para a persecução do tema a pesquisa abrangeu aspectos históricos, jurídicos e sociais com vistas a atender ao objetivo geral "Averiguar o direito territorial das comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Amapá".

A partir do objetivo geral definiu-se quatro objetivos específicos, que foram tratados em seções próprias na dissertação, quais sejam: a) discorrer sobre a formação de quilombos como um acontecimento motivador do direito territorial das comunidades remanescentes de quilombos"; b) relacionar teorias jurídicas e fontes normativas ao direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos"; c) compreender o desenvolvimento para as

comunidades quilombolas diante das ameaças ao direito de propriedade"; d) analisar a atuação das principais instituições que têm competências relacionadas ao direito territorial quilombola".

A hipótese formulada para a pergunta norteadora é de que "Enquanto não há a concessão do título de propriedade às comunidades remanescentes de quilombos há acontecimentos sociais que ameaçam o direito das comunidades".

A dissertação estruturou-se nos seguintes tópicos, além desta Introdução: Fundamentação Teórica, Caracterização da Área de Estudo, Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão e Considerações Finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

"Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro"¹, esta é a famosa frase do historiador grego Heródoto de Halicarnasso. A frase faz refletir que é preciso estudar o passado, para que se possa esclarecer os fatos presentes e então planejar os acontecimentos futuros.

Ela resume o motivo pelo qual esta seção recorrer-se-á à história com a finalidade de analisar os fatos antecedentes para, assim, convergir e agregar ao debate do tema do direito fundiário de Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ's).

O direito tem a sua função de ordenamento social, de coordenar os interesses que existem no convívio em sociedade, de forma à auxiliar na organização da cooperação entre pessoas e na composição dos conflitos entre os indivíduos. Nos tempos modernos, no aspecto sociológico, é o meio mais importante e eficaz de controle social, estabelecido por um conjunto de instrumentos que tendem à imposição de modelos culturais e de ideais coletivos (CINTRA et al., 2008). Para Reale (2002) o direito é um fenômeno histórico-social sujeito a variações no espaço e no tempo.

Atualmente a Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) garante o direito à propriedade da terra das CRQ's. Diante disto é provável que sejam feitas as seguintes indagações: Por que elas possuem esse direito? Será que realmente necessitam desse direito? O que de fato teria acontecido para fazerem jus a este direito?

Adiante, se verá como os acontecimentos passados podem justificar a contemporânea garantia do direito territorial quilombola pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma forma de reparação social àqueles envolvidos.

2.1 A ORIGEM DOS QUILOMBOS

A origem dos quilombos no Brasil remonta para uma compreensão inicial do que foi a trajetória do negro brasileiro, para uma história que inicia antes do tráfico de escravos para o Brasil.

Nos idos do século XV os portugueses, pioneiros das grandes navegações, à procura de especiarias e ouro direcionaram suas embarcações à costa africana. Os primeiros contatos entre

¹ Conforme informações extraídas do sítio eletrônico: https://www.segs.com.br/demais/254475-a-expansao-persa-pelos-olhos-do-pai-da-historia, acesso em 01.04.2021;

portugueses e africanos não foram amistosos, contudo, coube aos tradutores portugueses facilitar os contatos (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Os europeus mostraram interesse em conseguir ouro, já os africanos queriam adquirir produtos tais como armas, tecidos, manufaturas, cavalos e outros. Mesmo não conseguindo o ouro os portugueses retornaram abastecidos de escravos. Este comércio de escravos já existia na África antes da chegada dos europeus, este tipo de negócio ocorria no comércio transaariano (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Os africanos eram desconfiados com os europeus, por isto não facilitavam o acesso às zonas auríferas da África e nem os introduziam nas rotas transaarianas. Assim, com o fim de estreitar relações comerciais, em 1445 os portugueses construíram uma fortificação na África para onde pretendiam desviar o comércio transaariano. Aos poucos as desconfianças foram diminuindo e os negócios crescendo (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Com o tempo o comércio de escravos aumentava e isto reforçava a disposição de chefes para guerrear contra povos inimigos com o intuito de torná-los escravos. Estima-se que 75% dos escravos trazidos à América provinham de guerras entre povos africanos, de modo igual também havia um acirramento entre os compradores, pois de fato passou a ser o negócio internacional mais rentável da época (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

No século XVI o tráfico transatlântico de africanos escravizados para o Brasil era um negócio altamente lucrativo, inicialmente realizado por comerciantes portugueses e posteriormente substituídos por brasileiros. Estima-se que 11 milhões de africanos foram levados à América como escravos entre os séculos XVI e XIX, sem considerar aqueles que morreram durante os violentos atos de aprisionamento ou durante a viagem de travessia do Atlântico (AMARAL, 2011).

Eram provenientes de diversas origens, havia nobres (como reis, príncipes, rainhas e princesas), guerreiros, sacerdotes, artistas, mercadores, agricultores. Foram submetidos a um ritmo intenso de trabalho, exploração e produção de riquezas (GOMES, 2015).

Cerca de 4 milhões foram trazidos ao Brasil. Eram transportados em navios negreiros, também denominados de tumbeiros em razão da enorme quantidade de mortes durante a travessia. Nos porões dos navios embarcavam cerca de 300 a 500 indivíduos, em viagens que duravam de 30 a 50 dias. Desembarcavam nos portos de Recife, Salvador, Rio de Janeiro e São Vicente para posteriormente serem distribuídos para outras localidades (AMARAL, 2011).

Os escravos trabalharam inicialmente no litoral, no corte do pau-brasil e nos engenhos de cana-de-açúcar e, posteriormente, no interior em atividades de mineração, criação de gado, cultivo de cacau, nas charqueadas e na exploração das "drogas do sertão". Também trabalhavam

em atividades domésticas, construções públicas e comércio de gêneros alimentícios (AMARAL, 2011).

Nos séculos XVI e XVII os escravos africanos foram a base para a produção de açúcar voltada para a exportação e no século XVIII para a exploração de ouro (INIKORI, 2010).

Foram importantes para o processo de ocupação e povoamento do território, o que também foi uma medida estratégica por Portugal para a reduzida população da época no Brasil (AMARAL, 2011). A importação maciça de africanos possibilitou aos portugueses a defesa do território contra outras potências coloniais (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Em 1798 a população brasileira era estimada em 3.250.000 habitantes, deste total 1.998.000 de origem africana dos quais 1.582.000 eram escravos, o que representava aproximadamente 61% da população total do Brasil. Em 1872 a população correspondia a 9,9 milhões dos quais 5,8 milhões eram de origem africana e 1,5 milhão eram escravos, 58% da população total (INIKORI, 2010).

A população escrava concentrava-se em regiões onde havia exploração de ouro e produções agrícolas destinados à Europa e América do Norte. Em 1873, 79,2% dos escravos concentravam-se em seis províncias com produção voltada para exportação, quais sejam Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Em Minas Gerais era onde havia a maior concentração neste período (INIKORI, 2010).

Na Amazônia o tráfico negreiro regular ocorreu a partir do século XVIII com a criação de uma companhia de comércio, que transportava os escravos para os portos de São Luís e Belém (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

A escravidão foi mais do que um sistema econômico, ela moldou no Brasil uma sociedade racista e desigual, ao tempo que foi montada para a exploração econômica também criou a opressão racial. A relação entre senhor e escravo ocorria por meio da dominação pessoal, principalmente pela coação. Os castigos físicos e as punições eram comuns (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

No Brasil, seguindo o direito romano, a condição jurídica dos escravizados era a de "coisa", portanto, por exemplo, podiam ser doados, vendidos e trocados, como quaisquer outros bens. Eram destituídos de direitos e assumiram uma posição de subalternidade, ideologia criada pela escravização, uma ideologia senhorial (AMARAL, 2011).

O uso da violência física era um exemplo de manutenção de dominação pelo senhor de escravo, os atos de desobediência eram submetidos a castigo físico (AMARAL, 2011). O corpo do escravo era como o de animais, violentado, mutilado e espancado até a morte. Havia a

desumanização do escravizado brasileiro, era como se fosse uma peça ou máquina de trabalho, desprovido de sentimentos (OLIVEIRA, 2014).

Além do trabalho e obediência, os senhores de escravos exigiam fidelidade e aceitação de "valores brancos" como o aprendizado da língua portuguesa e a aceitação da religião católica (BRASIL, 1988).

Apesar desta imposição social pela classe dominante, os escravos criavam estratégias de sobrevivência, de adaptação e de resistência às violências sofridas, tais como sabotagem ao trabalho, abortos provocados, assassinato de senhores e feitores, fugas, feitiçarias, suicídios, organização de quilombos e insurreições (BRASIL, 1988).

Muitos dos escravos se rebelavam na primeira oportunidade que tivessem, o que resultava em fuga e na formação de quilombos. Os escravos que fugiam assim que apanhados eram castigados das formas mais terríveis (OLIVEIRA, 2014).

Várias eram as formas de protesto, tais como insurreições, rebeliões, assassinatos, fugas e morosidade no trabalho (GOMES, 2015).

Os escravizados frequentemente se rebelavam. A vigilância e os castigos físicos a que eram submetidos não garantiam a obediência e a submissão por parte daqueles. Os castigos excessivos eram frequentemente revidados com a morte do feitor, do senhor ou de seus familiares. As resistências possibilitavam espaços para negociação com o senhor, se não acabava com a escravidão, porém trazia melhores condições de vida aos escravos (AMARAL, 2011).

Os escravos fugiam por vários motivos e para vários destinos. A fuga comprometia a produção e a autoridade do senhor, era um ato perigoso, difícil e dependia da solidariedade de outros que pudessem facilitá-la, fornecer abrigo, alimentação e trabalho. Refugiavam-se em fazendas, povoados, cidades e quilombos (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Quilombos ou também denominados de mocambos existiram no Brasil na época colonial e durante o período escravista. Seus moradores eram denominados de quilombolas, calhambolas ou mocambeiros e com frequência agiam em parceria com outros atores sociais como libertos, índios, criminosos e desertores (AMARAL, 2011).

A formação de quilombo tinha como maior objetivo a liberdade e significava a fuga do rompimento, contudo não era uma decisão fácil a ser tomada pelo escravo, pois continuaria sempre a ser perseguido, além de ser visto como um criminoso (AMARAL,2011).

Nos canaviais e engenhos do Nordeste têm-se as primeiras notícias de fugas de escravos e a organização destes em comunidades. Em 1575 houve o primeiro registro de um mocambo formado na Bahia. Um quilombo assim como atraía a repressão, atraía mais fugas para ele, o

que era motivo de preocupação para os senhores de escravo, pois quilombos na vizinhança motivavam mais escapadas, como polos de atração (GOMES, 2015).

Quilombos formaram-se praticamente em todas as regiões do Brasil. O quilombo dos Palmares, organizado em 1630 foi o mais importante, vindo a sucumbir em 1695 com a morte de Zumbi, o último grande líder do quilombo (BRASIL, 1988). É o mais famoso e o mais estudado quilombo na história brasileira, foi formado no século XVII, na região da Serra da Barriga, localizado entre os estados de Alagoas e Pernambuco. Estima-se que o quilombo chegou a possuir uma população de 30 mil pessoas (AMARAL, 2011).

De fato, o quilombo foi a maior forma de resistência ao sistema escravista, suas formações traziam enormes prejuízos financeiros aos senhores de escravos, uma vez que além de perderem o escravo, naquela época tido como mercadoria, com o seu valor de troca, também perdiam a mão de obra para a produção e o custo despendido na captura do fugitivo, o que comprometia o patrimônio dos senhores de escravo (AMARAL, 2011).

No final do século XVI, o rei de Portugal expunha a preocupação com os colonos argumentando que aqueles estavam ficando pobres pois não conseguiam impedir as frequentes fugas de seus escravos (GOMES, 2015).

Os quilombos foram a forma mais típica de resistência escrava coletiva, atualmente podem ser localizadas em várias regiões do Brasil comunidades remanescentes de quilombos (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Em 13 de maio de 1888 a princesa regente promulgou a Lei n. 3.353 que extinguia a partir daquela data, após mais de três séculos, a escravidão no Brasil (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

A partir de então o termo "quilombo" passou a ter outro sentido, uma ressignificação, se antes representava uma forma de resistência ao cativeiro, a partir de então passa a ser um espaço de sobrevivência para as famílias negras, onde também era possível preservarem sua cultura (AMARAL, 2011).

Há comunidades que se originaram de quilombos de escravos e outras, após a abolição, através da posse de terras devolutas, da compra ou de doação. Estas comunidades receberam diversas denominações, tais como quilombos, remanescentes de quilombos, mocambos, terra de preto, comunidades negras rurais e comunidades de terreiro (AMARAL, 2011).

Os quilombolas "são os atuais habitantes de comunidades negras rurais formadas por descendentes de africanos escravizados, que vivem, na sua maioria, da agricultura de subsistência em terras doadas, compradas ou ocupadas há bastante tempo" (GASPAR, 2009 apud RODRIGUES; GUIGUER, 2018, p. 364).

A Lei de Abolição não previu qualquer forma de reparação aos ex-escravos (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006). "Essa libertação da condição de cativo não veio acompanhada de nenhuma política de reparação, indenização ou inserção em algum tipo de programa de colonização para conferir-lhe um lugar social digno" (SILVA, 2017, p. 77).

Famílias foram expulsas das fazendas onde eram cativas e dirigiram-se para as vilas ou cidades para tentar alguma forma de sobrevivência, outras migraram para o interior do país, como forma de refúgio (SILVA, 2017).

Com o tempo aquelas terras ocupadas pelos negros, antes remotas e inóspitas, eram alcançadas pelas fronteiras agrícolas e tornavam-se valorizadas e visadas, e, como não possuíam condições financeiras para adquirirem a propriedade, sucumbiam às pressões da expansão agrícola e eram praticamente obrigados a abandoná-las, migrando para outras áreas mais remotas (SILVA, 2017).

Passados 100 anos após a abolição da escravatura, a inserção na Constituição Federal de 1988 do direito de propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos foi uma vitória para aqueles (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

A Constituição "operou, portanto, uma inversão no pensamento jurídico: o ser quilombola, fato tipificado como crime durante o período colonial e imperial, passa a ser elemento constitutivo de direito" (MARQUES; MALCHER, 2009, p. 27).

A conquista é fruto da luta antirracista iniciada ainda nos anos 30 e 40 pela Frente Negra Brasileira, a qual defendia a abolição como um processo inacabado e que o Estado brasileiro tinha uma dívida para com os negros, dentre as reparações estaria o direito à terra (MARQUES; MALCHER, 2009).

Então, com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte em 1987, o movimento negro, através de uma ampla mobilização social, enfim conseguiu sensibilizar os constituintes quanto à garantia do direito, fazendo-o constar no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (MARQUES; MALCHER, 2009).

2.1.1 Quilombos na Amazônia

Conforme já explanado, a origem dos quilombos no Brasil está relacionada à migração da mão de obra escrava da África para a América, indiferentemente este fenômeno históricosocial ocorreu na Amazônia.

A chegada do negro na Amazônia ocorreu no século XVII com a vinda dos primeiros colonos portugueses para a fundação da cidade de Belém, em um processo de povoamento e para assegurar o domínio territorial português (CAMPOS, 2018).

No início houve a exploração das "drogas do sertão" em que se utilizava predominantemente a mão-de-obra indígena local (SOARES, 2009 apud CAMPOS, 2018).

Nos séculos XVII e XVIII eram comuns, na faixa esquerda do rio Amazonas, a captura e tráfico de indígenas com o fim de serem comercializados e escravizados. A utilização da mão-de-obra indígena ocorria em razão da escassez daquelas de origem africana porquanto eram raras e caras na época (MARIN; GOMES, 2003).

Com o passar do tempo foram tomadas medidas para que houvesse o suprimento de mão-de-obra africana (MARIN; GOMES, 2003). Como exemplo, a Coroa editou normas de incentivo à importação de escravos para a região, a primeira em 1662 que concedia a isenção de 50% de impostos para importações de negros vindos da Angola e a outra em 1680 em que a Coroa comprometia-se a custear o transporte de escravos para o Maranhão e Pará (MARQUES; MALCHER, 2009).

Em 1682 foi criada a Companhia de Comércio do Maranhão, o que intensificou a vinda de escravos para o Pará (TRECCANI apud MARQUES; MALCHER, 2009). Em 1755 o Estado do Grão-Pará e Maranhão criou a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, a que monopolizou este comércio até 1777 e foi responsável pela inserção de 31.317 cativos na região (CARREIRA, 1983 apud MARIN; GOMES, 2003).

No entanto, como o preço dos escravos africanos continuavam elevados para os colonos descapitalizados do Grão-Pará, muitos eram revendidos nas capitanias de Mato Grosso e Minas Gerais. Por isto Mendonça Furtado recomendou na época aos diretores da companhia que: "depois de deduzir seu 'ganho lícito e honesto', reduzissem os preços dos escravos 'a termos que fizesse tão bem conta aos moradores o comprá-los", e desta forma acostumar-se 'a se servir com pretos, e a esquecer-se de alguma forma da sua amada escravidão dos índios' (MARIN; GOMES, 2003, p. 78).

Havia cinco formas de inserção de escravos no Grão-Pará: assento, em que "o rei contratava serviços particulares para importar um determinado número de escravos por ano, estabelecendo o preço a ser cobrado"; estanque ou estanco que correspondia ao monopólio por companhias; iniciativa privada mediante "atividades de particulares"; comércio interno, mediante "favorecimento público e diferença de preços entre praças"; e contrabando, o que correspondia à "entrada ilegal de escravos" (TRECCANI, 2006 apud MARQUES; MALCHER, 2009).

No geral, o quantitativo de escravos negros trazidos para a Amazônia é divergente, há autores que discordam, inclusive, quanto ao início do processo de migração de escravos para a região (MARQUES; MALCHER, 2009).

Na região do Amapá o crescimento da população africana foi muito lento e mesmo após a criação da companhia haviam em Macapá, Mazagão e Vila Vistosa, no ano de 1778, 1.117 escravos, dos quais mais de 10% pertenciam à câmara municipal (MARIN; GOMES, 2003).

No Amapá a utilização da mão de obra negra ocorreu na agricultura, na produção de arroz, assim como, principalmente, na construção de fortificações, com destaque para a Fortaleza de São José de Macapá, em que houve também a utilização de mão de obra indígena (CAMPOS, 2018).

A construção da Fortaleza, além de ter sido um plano de defesa do território, também impulsionou a ocupação do território por Portugal, com o surgimento da Vila de Macapá em 1751 e de Mazagão em 1769 (CAMPOS, 2018).

As fugas de cativos sempre estiveram presentes durante o regime escravista. Representavam a luta pela sobrevivência e por melhores condições de vida (MARQUES; MALCHER, 2009). Na Amazônia também ocorreram os registros de fugas de escravos e a formação de quilombos/mocambos (CAMPOS, 2018). A fuga para as matas era o processo tradicional da busca pela liberdade, uma forma de luta contra a escravidão (SALLES, 1971). "Consistiu invariavelmente na fuga para os matos, onde os negros se reuniam, solidários entre si, e formavam os quilombos" (SALLES, 1971, p. 203).

Com o tempo a quantidade de quilombos crescia na Amazônia, o que motivava a adoção de medidas repressivas pelas autoridades na época: "Em 1731, D. João, atendendo representação que lhe fizeram os oficiais da câmara de Belém, por carta de 26 de novembro de 1730, determinou ao governador do estado e seus sucessores mandassem, todos os verões, escoltas aos sertões para apreender os escravos fugidos" (SALLES, 1971, p. 204).

No Amapá os quilombos se concentravam na região às margens do Rio Araguari e do Rio Oiapoque (CAMPOS, 2018). Havia quilombos formados não somente por escravos, conforme descreve Salles (1971, p. 206): "(...) o terceiro [mocambo], tido como o mais considerável, se localizava no rio Anajás, na ilha de Marajó e se compunha não apenas de escravos, mas também de soldados desertores e de criminosos foragidos".

Marin e Gomes (2003) também descreve: "Mocambos formados bem perto da fronteira mantinham relações de comércio com colonos franceses (...). Esses mocambeiros visitavam ainda a vila de Macapá na 'festa do Natal'. Vinham e estabeleciam contatos com vários escravos" (p. 93).

Evidencia-se as interações sociais que existiam entre colonos e mocambos. Os fugitivos embrenhavam-se nas matas, em locais propícios à sua segurança, contudo não se mantinham totalmente isolados. "Muitos quilombolas estabeleciam relações econômicas com os demais atores sociais, portanto, permaneciam nos arredores dos povoados, constituindo-se como parte daquela sociedade" (MARQUES; MALCHER, 2009).

A fuga era cada vez mais comum, tanto que o governo, pressionado pela imprensa e pelos proprietários de escravos, viu-se obrigado a tomar medidas mais repressivas com o fim de destruir os mocambos (SALLES, 1971).

Dentre as estratégias ocorreu a criação da figura dos chamados capitães-do-mato, incumbida da apreensão de escravos, pagamentos de prêmios aos apreensores de escravos e àqueles que denunciassem a existência de quilombos, como exemplo têm-se a expedição da Portaria de 13 de abril de 1866, pelo presidente da província do Pará, que continha a tabela de pagamento de prêmios (SALLES, 1971, p. 218):

- 1.º. Pelas apreensões feitas nos povoados terão os apreensores por cada um escravo capturado a quantia de réis 10\$000.
- 2.°. Pelas que forem feitas nas matas ou lugares ermos 20\$000.
- 3.°. Pelas que forem efetuadas em mocambos ou quilombos 150\$000.
- 4.º. Os que denunciarem a existência de quilombos e guiarem as expedições destinadas a batê-los perceberão pelo Tesouro Provincial, no caso de que a diligência se verifique com bom resultado, a quantia de 500\$000.

No Amapá, em 1870, ainda houve registros de expedições de repressão aos quilombos (CAMPOS, 2018). Embora os atos tenham apresentado uma intenção enérgica e ameaçadora à fuga dos escravos e à formação de mocambos, tais medidas não foram capazes de conter o ânimo dos cativos, visto que "(...) a multiplicação desses ajuntamentos de escravos africanos na floresta amazônica aumentou consideravelmente a partir do final do século XVIII e tomou largo impulso nos primeiros anos do século XIX" (SALLES, 1971, p. 218).

Dentre os principais mocambos formados no Grão Pará (região Amazônia), no século XVIII, estão aqueles situados nas regiões de Turiaçu-Gurupi, Amapá (Oiapoque-Calçoene e Mazagão), Mocajuba, Zona Guajarina e Baixo Tocantins, Trombetas e Curuá (SALLES, 1971).

A presença do negro na Amazônia, como mão de obra, contribuiu para o desenvolvimento das práticas econômicas, assim como para a formação da população na região (CAMPOS, 2018). Ocuparam os ecossistemas de florestas e margens de rios, tornaram-se ribeirinhos e agricultores, desenvolvendo atividades baseadas na natureza (SOARES, 2009 apud CAMPOS, 2018).

2.1.2 Comunidades tradicionais e territórios quilombolas

Os povos e/ou comunidades tradicionais possuem modos de ser, fazer e viver peculiares, o que os fazem se autorreconhecerem e serem identificados como tais. Apresentam modos próprios de se relacionar com o meio ambiente e o território, de cultivar seus costumes e de preservar sua cultura através das gerações (MPMG, 2014).

Para Barbosa (2013) não é tarefa fácil conceituar o que sejam povos tradicionais, afirma que em todas as regiões brasileiras existem comunidades que trabalham a terra de modo próprio, que possuem costumes, crenças, modos de fazer, de criar e de viver, transmitidos de geração para geração.

Vivem em uma relação íntima com o meio ambiente por séculos ou milênios, são comunidades tradicionais na Amazônia os índios, caboclos, ribeirinhos, seringueiros, quilombolas, pescadores, pequenos produtores rurais e extrativistas (POSEY, 1992 apud SILVA, 2010, p. 45).

O Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (BRASIL, 2007), conceitua povos tradicionais² como: "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Quanto à organização social constituem-se por famílias extensas ou ampliadas pelo fato de que ela é fundamental na organização da comunidade (MPMG, 2014). "Não devemos separar família de território, pois em grande medida um território se constrói a partir da aglutinação de vários sítios familiares e de uma ancestralidade em comum" (MPMG, 2014, p. 14).

As comunidades tradicionais organizam-se nos territórios tradicionais, este é o lugar que se identificam e nele cultuam suas histórias, suas memórias, seus saberes. Pode ocorrer dos territórios ultrapassarem as divisas político-administrativas (municípios, estados) ou até mesmo fronteira entre países (MPMG, 2014).

O Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, conceitua como territórios tradicionais³ "os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária".

-

² Conforme artigo 3°, I, do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

³ Conforme artigo 3°, II, do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

São marcados pela exclusão de acesso às terras que tradicionalmente ocupam, muitas vezes em razão de conflitos de interesses com grileiros, fazendeiros, empresas e até mesmo o Estado (MPMG, 2014).

As comunidades remanescentes de quilombos também são povos tradicionais, preservam seus modos de vida - tais como a forma de socializar, de pensar e de ensinar aos filhos os ensinamentos tradicionais; seus costumes - tais como o sincretismo religioso, as festas tradicionais; de fazer – tais como a forma de plantar, produzir e extrair da natureza (MPMG, 2014).

Infere-se que a manutenção do tipo peculiar de vida está diretamente atrelada ao território, pois é nele que estão enraizadas as tradições, é nele que se torna possível a existência de um quilombo, a manutenção de uma identidade e o sentimento de pertencimento àquele lugar.

As comunidades quilombolas possuem trajetória histórica própria e seus territórios possibilitam a reprodução física, social, econômica e cultural de seus membros (LIMA, 2017). O território permitiu a construção da identidade quilombola, aqueles são cobiçados e alvos de disputas e conflitos dos mais diversos (SILVA, 2014).

Em um primeiro momento o conceito de quilombo estava relacionado a uma "intenção criminalizante", de resistência ao sistema escravista (SANTOS, 2017). Atualmente a identidade quilombola é relacionada à luta por recursos, principalmente o territorial (ARRUTI, 1997 apud SANTOS, 2017). A identidade quilombola também está presente na territorialidade do espaço, onde as comunidades praticam manifestações próprias, quais sejam as culturais (CAMPOS, 2014).

O território e a identidade dos quilombolas são inseparáveis, eles são produtos da cultura, e são definidos em um certo momento e em um certo ambiente; há também as crises identitárias que provocam uma modificação frequente da relação com o espaço (CLAVAL, 2013 apud CAMPOS, 2018).

Por territorialidade compreende-se a forma de se relacionar com o espaço, o que seja a "relação de uso e acesso ao território" (CAMPOS, 2014). O território possui diversas definições podendo ser interpretado sob a ótica política, cultural e econômica (CAMPOS, 2014). A política seria a existência de um poder sobre o espaço; a cultural em que o território se torna um símbolo para um grupo onde vivem; e o econômico é onde se torna possível a manutenção das relações econômicas (HAESBAERT, 2004 apud CAMPOS, 2014).

Neste sentido, infere-se que as comunidades quilombolas possuem formas próprias de produção e de relação com o meio em que vivem, utilizando os recursos nela existentes, muitas

vezes voltados para a subsistência, caracterizado como formas alternativas de exploração, diversas dos meios convencionais de produção capitalistas.

Para Campos (2018, p. 21) o modo de vida tradicional, como o de comunidades quilombolas, "representam uma forma de resistência contra as ideologias e relações capitalistas que são postas de forma autoritária e manipuladora". Desta forma, entende-se que essas comunidades são mais resistentes às influências do capitalismo, se comparado à sociedade em geral, entretanto, é preciso que ocorram políticas públicas que minimizem as pressões das dinâmicas capitalistas, com vistas à manutenção dos interesses e identidades das comunidades quilombolas.

No contexto histórico e atual, os quilombos destacam-se como "espaços para a vivência da liberdade e para a reconstrução simbólico-existencial, de cosmovisões, crenças e ethos de negros, índios, afrodescendentes e afroindígenas" (BEZERRA, 2019, p. 41). Assim, é necessário que o quilombola tenha o seu espaço territorial garantido, conforme as normas fundiárias brasileiras, para ter a manutenção de seu povo. O espaço do quilombo foi, e ainda é, "um instrumento vigoroso no processo de reconhecimento da identidade negra brasileira para uma maior autoafirmação étnica e nacional" (VIDEIRA, 2013 apud BEZERRA, 2019, p. 41).

Os povos remanescentes quilombolas, atualmente, lutam:

Pelo direito a existência, dignidade, posse de suas terras e pela garantia de direitos sociais continua contra novos e ferozes algozes, entre eles: os donos de imobiliárias, grupos que sustentam o agronegócio, as multinacionais extratoras de minérios, bancadas políticas ligadas ao ruralismo e conservadorismo, bem como, pelas situações de desemprego, falta de moradia, escolarização, segurança e a precarização da saúde e dos demais serviços públicos. (BEZERRA, 2019, p. 41).

Custódio (2019, p. 8), ao expor sobre políticas públicas educacionais, ensina que é preciso "que levem em consideração as histórias, as memórias, a identidade, os valores, os hábitos, as diferenças e características próprias dos quilombos". Estes são elementos que permitem a manutenção das comunidades quilombolas.

Em relação as políticas públicas territoriais, Silva (2017, p. 35) destaca que é "papel do Estado enquanto ente territorial soberano", além disso, após a Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 68 do ADCT, é garantido aos remanescentes de comunidades quilombolas o direito à propriedade da terra, e, o Estado tem o dever de emitir os títulos de propriedade. Neste sentido, "as políticas territoriais são entendidas como o campo das ações emanadas dos poderes centrais, regionais e locais sobre os diversos territórios" (RUCKERT, 2010 APUD SILVA, 2017, p. 30). Contudo:

A execução dessas ações envolve uma série de intervenções que tem o potencial de provocar impactos consideráveis no quadro fundiário e no ordenamento territorial em diversas regiões, seja no campo ou na cidade, seja nas áreas mais remotas ou mesmo naquelas de grande valorização para os diversos setores da política e economia nacional, como agropecuária, mineração, mercado imobiliário, turismo e movimentos ambientalistas e o próprio Estado Brasileiro. (SILVA, 2017, p. 29)

Entende-se que é importante que as instituições vinculadas ao Estado e que têm a competência de legitimar as terras quilombolas, atuem com eficiência e de acordo com a legislação em vigor.

Salheb (2010, p. 62) ensina que é preciso que os dirigentes políticos e as instituições democráticas brasileiras efetivem "a promoção da igualdade e justiça sociais, no contexto das diferenças socioculturais", pois um dos grandes desafios da sociedade brasileira é o de conciliar valores abstratos (igualdade e justiça sociais) com as desigualdades próprias do modelo atual de desenvolvimento (SALHEB, 2010).

Portanto, para se alcançar as políticas de inclusão social, no sentido de ter "a efetiva promoção da igualdade e justiça sociais com a respectiva tutela da proteção do ambiente ou território tradicional" (SALHEB, 2010, p. 63) é essencial que ocorra "o incentivo à permanência das comunidades tradicionais nos seus ambientes peculiares, incrementado com políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável destas comunidades" (SALHEB, 2010, p. 62-63).

2.2 BASE NORMATIVA DO DIREITO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL

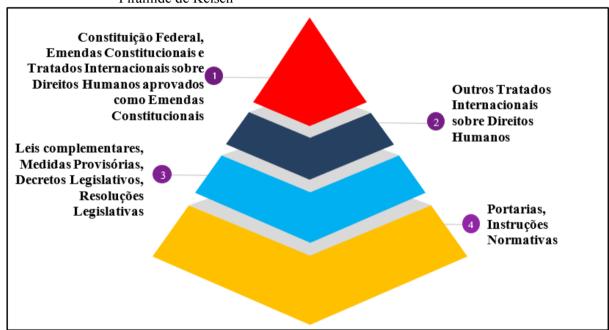
No direito brasileiro, o ordenamento jurídico-positivo estrutura-se através de uma hierarquia de normas, em um regime de escalonamento o qual pode ser ilustrado pela "pirâmide de Kelsen", que corresponde a uma estrutura verticalizada em que a norma de hierarquia inferior fundamenta sua validade na norma superior (LENZA, 2012).

Conforme a Teoria de Kelsen, ao topo da pirâmide situa-se a Constituição, ela detém a supremacia do ordenamento jurídico de um Estado. Moraes (2010, p. 6) conceitua: "lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direito, garantias e deveres dos cidadãos". Nos dizeres de Bonavides (2014, p. 305): "As Constituições existem para o homem e não para o Estado; para

a Sociedade e não para o Poder", portanto existem, sobretudo, para atender aos interesses da coletividade e do bem comum.

Seguindo a hierarquia, estão as normas infraconstitucionais, tais como Leis, Decretos, Medidas Provisórias e outros. Mais abaixo, normas infralegais tais como portarias, instruções normativas, além de outros (LENZA, 2012).

A pirâmide de Kelsen é aqui usada para ilustrar a hierarquia de normas que serão apresentadas neste trabalho, que tratam sobre o direito de terra dos povos quilombolas (ORGANOGRAMA 1).



Organograma 1 – Ordenamento jurídico-positivo brasileiro representado com fundamento na Teoria da Pirâmide de Kelsen

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Lenza (2012).

A Constituição Federal de 1988 consagra a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, que no conceito de Moraes (2010) significa um Estado regido por normas democráticas e pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. Também preconiza dentre os fundamentos do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana⁴ (BRASIL, 1988).

Este fundamento representa uma preocupação com o ser humano, a pessoa natural, e suas necessidades vitais, pelos quais o Estado deve centrar suas atenções e balizar suas ações visando sempre garantir este princípio. "A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à

-

⁴ Art. 1°, inc. III, CF/88;

pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas" (MORAES, 2010, p. 22).

Outras garantias constitucionais a enfatizar são o direito à vida e à propriedade⁵ (BRASIL, 1988). O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, compreende não somente o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna (MORAES, 2010). Já o direito de propriedade refere-se à coisa, a um bem. Seu objeto é o bem econômico, patrimonial, sobre o qual a pessoa exerce o domínio com o fim de atender às suas necessidades (FIUZA, 2008).

Para Lenza (2012) não é um direito absoluto, pois a propriedade deve cumprir sua função social, sendo passível de desapropriação em caso de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, resguardado o direito à justa e prévia indenização em dinheiro.

Apresentadas estas normas gerais, passa-se a discorrer sobre as normas específicas que possuem relação com o direito de propriedade dos povos quilombolas. Inicialmente, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconhece às comunidades remanescentes dos quilombos a propriedade definitiva das terras ocupadas. É possível afirmar que se trata da principal norma regulatória do direito à terra dos povos quilombolas, ao tratar de forma clara e objetiva sobre o reconhecimento da propriedade definitiva e, de forma impositiva, determinar que o Estado materialize tal direito através da emissão do título de propriedade.

Ainda na Constituição Federal (BRASIL, 1988), o artigo 215, §1º prevê que "o Estado protegerá as manifestações culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional"; e o artigo 216, §1º: "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro".

Os citados artigos tratam sobre a proteção cultural de povos tradicionais, entre eles os quilombos. Estes necessitam de suas terras (territórios tradicionais) para sobreviverem, onde preservam suas manifestações culturais e suas identidades como tais, portanto seus espaços merecem a proteção do Estado, que além do dever de garantir o direito de propriedade daqueles, também contribuirá para a proteção das manifestações culturais destes povos, consideradas como patrimônio cultural brasileiro.

_

⁵ Art. 5°, caput, CF/88;

Abaixo da Constituição estão as normas infraconstitucionais, as quais devem ser com aquela compatível com o fim de terem validade no sistema jurídico, é a consagração do princípio da supremacia da Constituição (LENZA, 2012).

No tocante à matéria, há os Decretos 4.883 e 4.887, ambos de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), estes definiram que as atribuições de titulação das terras das comunidades quilombolas caberiam ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). E a Fundação Cultural Palmares (FCP), que antes também possuía aquelas atribuições, esta foram limitadas ao reconhecimento da autoatribuição das comunidades enquanto remanescentes de quilombos (SILVA, 2017).

O Decreto n. 4.887/2003 (BRASIL, 2003), regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ele define o processo de regularização fundiária para as comunidades quilombolas e, em seu artigo 3º, atribui a competência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para realizar os procedimentos visando o cumprimento do mandamento constitucional. Sobre o procedimento de regularização será discorrido com mais detalhes no tópico seguinte.

Cabe enfatizar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sobre o Decreto 4.887/2003, impetrada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), em 2004. Para Almeida (2010, p. 289) a ADI em face do Decreto 4.887/2003 era "uma movimentação contrária ao reconhecimento efetivo do direito de propriedade aos remanescentes de comunidades de quilombos".

O julgamento da ação pelo Supremo Tribunal Federal foi iniciado em 2012 e concluído em 2018, por maioria de votos, a corte julgou improcedente a ADI 3239 para declarar a validade do Decreto 4887/2003, cuja decisão da corte foi publicada em 01/02/2019⁶. Esta decisão trouxe segurança jurídica para as comunidades quilombolas no que diz respeito ao direito de terras, tanto para aquelas que já obtiveram a titulação de suas terras quanto para outras que pleiteiam a regularização fundiária. A decisão pode ser considerada uma vitória para as comunidades quilombolas, uma vez que pôs fim ao embate jurídico que se configurava como uma ameaça e que poderia ser um retrocesso à legitimação do direito de terra àquelas comunidades.

⁶ Conforme trâmite processual da ADI 3239, consultado no sítio eletrônico: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2227157, acesso em 28/10/2019.

O Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004 (BRASIL, 2004), promulgou a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi adotada pelo Brasil em 1989 e ratificada em 2002. O texto da Convenção traz previsões de direitos para Povos Indígenas e Tribais. Desta normatização tem-se a destacar o artigo 1º: "2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção".

Para o MPMG (2014) esta previsão implica afirmar que são os próprios membros dos povos e comunidades que se autodefinem como tradicionais através da "consciência de sua identidade", e mais, enfatiza que a Convenção determina aos governos a proteção destes povos e comunidades, o que, por conseguinte, requer a proteção de seus territórios.

O artigo 2º traz a responsabilidade do Estado para estes povos, constando a seguinte redação: "1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade".

O artigo 7º traça parâmetros de proteção de povos tradicionais com o desenvolvimento ao utilizar os seguintes termos:

1. (...) esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente; 2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram (BRASIL, 2004).

No que diz respeito ao direito a terra, os artigos 13 a 19 trazem previsões quanto ao assunto, entre os quais se destaca o artigo 14 ao estabelecer:

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. 2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse. 3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados (BRASIL, 2004).

Outra norma que corrobora para a defesa do direito fundiário das comunidades quilombolas é o Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (BRASIL, 2007). Este instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). O artigo 3°, inciso I, do Anexo, define dentre os objetivos específicos da PNPCT:

"garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica".

Pelo Decreto os territórios e respectivos recursos naturais são condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica de povos tradicionais, o que é compreensível entender que estes elementos são incapazes de serem preservados senão mantidos no espaço/ambiente onde se manifestam.

Também não se pode deixar de mencionar o Decreto 8.750, de 9 de maio de 2016 (BRASIL, 2016), que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). Este é um órgão colegiado consultivo, integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que possui dentre suas competências, aquelas voltadas para a promoção do direito territorial de comunidades quilombolas (QUADRO 1).

Quadro 1 - Competências do CNPTC referentes ao direito territorial de comunidades quilombolas

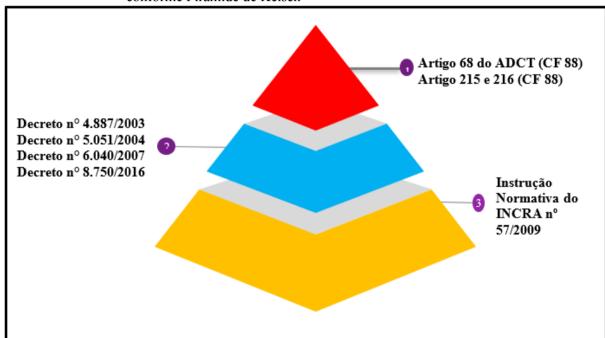
- a) Promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial;
- b) Estimular, propor e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos povos e comunidades tradicionais;
- c) Propor e articular ações para garantir a efetiva participação de povos e comunidades tradicionais, sobre temas relacionados com sociobiodiversidade, territórios, territorialidades e direitos de povos e comunidades tradicionais;
- d) Propor e acompanhar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos povos e comunidades tradicionais e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;
- e) Acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais;

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Brasil (2016).

Adiante no escalonamento de normas, há a Instrução Normativa (IN) do INCRA n. 57/2009 (BRASIL, 2009) que regulamenta o Decreto n. 4.887/2003 (BRASIL, 2003). Esta define a competência do INCRA para "identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos" (art. 5°). Nela estão previstos os procedimentos de regularização

fundiária de comunidades remanescentes de quilombos (CRQ's), sobre os quais serão tratados neste trabalho em momento posterior.

Em síntese, as principais normas relacionadas ao direito territorial das CRQ's podem ser assim representadas na "pirâmide de Kelsen", de acordo com o Organograma 2.



Organograma 2 - Ordenamento das normas vigentes referentes ao Direito Territorial Quilombola conforme Pirâmide de Kelsen

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Lenza (2012).

2.2.1 O direito de propriedade das comunidades quilombolas

A propriedade ou domínio é uma situação jurídica entre o dono e a coletividade, na qual o primeiro tem o direito exclusivo de usar, fruir, dispor e reivindicar um bem, respeitados os direitos da coletividade. Nesta estão presentes também os deveres do dono e os direitos da coletividade, tal como a função social da propriedade. Seu objeto é o bem econômico, patrimonial, sobre o qual a pessoa exerce o domínio com o fim de atender as suas necessidades (FIUZA, 2008).

A propriedade está relacionada à função social, ela existe em função do coletivo, o sujeito somente pode ser dono de algo desde que viva em sociedade, portanto, os direitos de propriedade não podem ser exercidos em detrimento da sociedade, desta forma não existindo de forma absoluta (FIUZA, 2008). No direito brasileiro a aquisição da propriedade de imóvel

requer o preenchimento do requisito formal, qual seja a inscrição de escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis⁷ (BRASIL, 2002).

Para se falar em direito à propriedade dos povos quilombolas é necessário compreender que estes necessitam do território tradicional para sobreviver, qual seja o espaço historicamente por aqueles ocupado, com o qual estabeleceram identidade, destinando-o à reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica⁸ (BRASIL, 2007), elementos incapazes de serem preservados senão mantidos naquele espaço.

Infere-se que é neste aspecto que pode ser caracterizada a função social das terras quilombolas, ao atribuí-la elementos de importância para a comunidade, assim como para a sociedade em geral. Para as comunidades não resta dúvida de que é a base para a sua sobrevivência, desenvolvimento e preservação de sua identidade. Para a sociedade em geral representa a reparação de direitos, a concretização de direitos fundamentais mantidos pelo Estado Democrático de Direito e a contribuição para a construção de uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

O artigo 68 do ADCT da CF de 1988 (BRASIL, 1988), por sua posição normativa, baliza o direito de propriedade das comunidades quilombolas, compreendido pela seguinte redação, ipsislitteris, "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".

Interpretando esta norma constitucional é possível desmembrá-la e identificar os elementos da relação jurídica, conforme proposto por Reale (2002, p. 217-218), estes podem ser visualizados no Organograma 3.

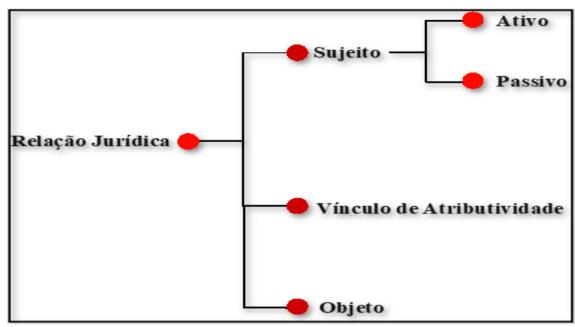
Conforme Reale (2002) os elementos de uma relação jurídica são o sujeito, o vínculo de atributividade e o objeto. O elemento sujeito divide-se em ativo e passivo, o ativo é aquele titular do direito, ou seja, o beneficiário da relação jurídica, enquanto que o sujeito passivo seria aquele que possui o dever de observar o direito do sujeito ativo, com quem mantém uma relação jurídica. O vínculo de atributividade é o amparo jurídico que garante ao sujeito o poder de pretensão ou exigência na relação jurídica, o que lhe confere a legitimação para exercer o direito. E, por último, o objeto é um bem pretendido na relação jurídica, podendo ser uma coisa ou uma prestação a ser exigida.

Organograma 3 - Elementos de uma Relação Jurídica

⁸ Elementos citados no art. 3°, I, do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

⁷ Conforme artigo 1.227 do Código Civil Brasileiro.

⁹ Reale (2002) utiliza o termo "prestação principal", e por questões técnico-jurídicas justifica seu uso, contudo para facilitar a compreensão do assunto utilizou-se o termo "direito", comumente utilizado e entendido no cotidiano.



Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Reale (2002).

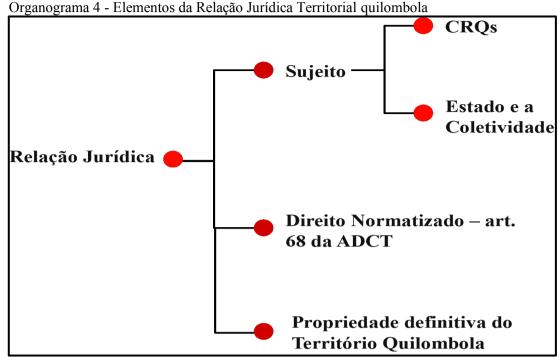
Conforme Reale (2002) os elementos de uma relação jurídica são o sujeito, o vínculo de atributividade e o objeto. O elemento sujeito divide-se em ativo e passivo, o ativo é aquele titular do direito¹⁰, ou seja, o beneficiário da relação jurídica, enquanto que o sujeito passivo seria aquele que possui o dever de observar o direito do sujeito ativo, com quem mantém uma relação jurídica. O vínculo de atributividade é o amparo jurídico que garante ao sujeito o poder de pretensão ou exigência na relação jurídica, o que lhe confere a legitimação para exercer o direito. E, por último, o objeto é um bem pretendido na relação jurídica, podendo ser uma coisa ou uma prestação a ser exigida.

Para a aplicação dos ensinamentos de Reale (2002) ao caso específico, identifica-se os elementos da relação jurídica no direito territorial de comunidades quilombolas:

- Sujeito Ativo: Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- Sujeito Passivo: A coletividade e o Estado;
- Vínculo de atributividade: Artigo 68, ADCT;
- Objeto: propriedade das terras quilombolas;

Assim, é possível ilustrar os elementos da relação jurídica territorial quilombola, conforme proposto por Reale (2002, p. 217-218), no Organograma 4.

¹⁰ Reale (2002) utiliza o termo "prestação principal", e por questões técnico-jurídicas justifica seu uso, contudo para facilitar a compreensão do assunto utilizou-se o termo "direito", comumente utilizado e entendido no cotidiano.



Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Reale (2002).

As CRQ's são o sujeito ativo da relação jurídica, enquanto que o sujeito passivo é indeterminado, não há alguém em específico, portanto, pode ser considerada a sociedade em geral, por ter o dever de observar o direito das comunidades e o Estado enquanto ente garantidor com atribuições de concretizar o direito das comunidades.

O vínculo de atributividade é o conjunto de normas relacionadas ao direito territorial das CRQ's, representadas pela norma principal, qual seja a do artigo 68 do ADCT, e o título de propriedade concedido às comunidades, quando finalizados os procedimentos de regularização fundiária.

De acordo com Reale (2002), a emissão do título de propriedade, é a legitimação da relação jurídica delineada pelo vínculo de atributividade. O requisito formal do título de propriedade encontra sua fundamentação no sistema jurídico brasileiro que, quanto à matéria, teve influência dos direitos romano e alemão, cuja previsão é de que a transcrição do título em registros públicos materializa a propriedade do bem imóvel (FIUZA, 2008).

O último elemento é identificado como objeto, este é a propriedade definitiva do território quilombola, ou seja, é o domínio territorial que a comunidade tem sobre o espaço onde está fixada.

Embora a previsão constitucional seja objetiva em relação ao direito assegurado aos quilombolas, é mister frisar que há uma lacuna no texto constitucional que carece de complementação para a aplicação da norma de forma prática. Identifica-se alguns

questionamentos: Quem são os quilombos? Qual o limite das terras? A quem será atribuída a competência de regularização fundiária? Como será realizado o procedimento de regularização fundiária?

As indagações demonstram que o texto constitucional necessita de regulamentação, ou seja, cabendo a uma norma infraconstitucional dispor sobre todos os outros elementos essenciais para a legitimação do direito. Para Bonavides (2014, p. 257) uma norma constitucional deste tipo é classificada como de eficácia diferida, "trazem já definida, intacta e regulada pela Constituição a matéria que lhe serve de objeto, a qual depois será apenas efetivada na prática mediante atos legislativos de aplicação". A materialização da norma constitucional passa a ter início com a sua regulamentação.

A regulamentação do artigo 68 do ADCT percorreu principalmente os mandatos dos Presidentes Fernando Henrique Cardoso (1995-2012) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). A inexistência de regulamentação do artigo é um marco dos primeiros anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (SILVA, 2017).

De acordo com Silva (2017) a Portaria nº 25 da Fundação Cultural Palmares (FCP) foi o primeiro instrumento normativo, editado em 22 de agosto de 1995, com o fim de regulamentar a emissão de títulos para as propriedades das terras pertencentes às comunidades quilombolas, posteriormente em 22 de novembro de 1995 foi publicada a Portaria INCRA nº 307.

É evidente a divergência conceitual, filosófica e prática que separam as Portarias publicadas pela FCP e INCRA. Em síntese, é possível concluir que, enquanto a metodologia estabelecida pela FCP privilegia a reconstituição do percurso antropológico e histórico e da memória coletiva do grupo para "validar" o direito à terra como patrimônio histórico e cultural, a proposta do INCRA vai além, privilegiando, em suas ações, o lançamento de condições para a construção de alternativas de futuro às comunidades, propondo, inclusive, sua inserção como beneficiários da reforma agrária, via projeto de assentamento específico, para esse público. (SILVA, 2017, p. 118)

Houve sucessivas disputas político-institucionais entre INCRA e FCP para definir as atribuições de titulação das terras quilombolas, até que sobreveio a regulamentação do artigo 68 do ADCT através do Decreto n. 3.912, de 10 de setembro de 2001, a partir do qual a FCP não emitiu mais nenhum título (SILVA, 2017).

O Decreto trazia a exigência de que teriam direito à titulação das terras as comunidades negras que já as ocupassem entre a abolição da escravatura em 1888 e a promulgação da Constituição Federal em 1988 (SILVA, 2017).

Atualmente a competência para a regularização fundiária das terras quilombolas está inserida na pasta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹¹, desde 1º de Janeiro de 2019 (BRASIL, 2019).

O Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003) é o principal instrumento normativo que regulamentou o artigo 68 da ADCT. Esta norma regulamenta os procedimentos administrativos para "identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos" para possibilitar a aplicabilidade do artigo 68 da ADCT, cujas atribuições administrativas foram designadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (BRASIL, 2003)¹², que deve regulamentar os procedimentos administrativos no âmbito interno.

O Decreto conceitua os remanescentes das comunidades dos quilombos como "grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida" (BRASIL, 2003)¹³. Desta previsão normativa observamos três elementos em destaque, o primeiro o auto-reconhecimento da comunidade de sua identidade quilombola, o segundo a relação com o território para a reprodução "física, social, econômica e cultural" (BRASIL, 2003)¹⁴ e, por último, a relação de ancestralidade com escravos ou de ex-escravos.

No Organograma 5, pode-se observar o processo administrativo de regularização fundiária das comunidades remanescentes de quilombos. Posteriormente as fases serão explicadas.

O auto-reconhecimento enquanto comunidade quilombola será inscrito no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares (FCP), que certificará a identificação da comunidade como tal¹⁵ (BRASIL, 2003), que serão representadas por suas associações (BRASIL, 2003)¹⁶, este é o primeiro passo do procedimento de regularização fundiária de territórios quilombolas. O INCRA, então, realizará procedimentos de identificação, delimitação, levantamento ocupacional e cartorial e publicação das informações inseridas no Quadro 2.

Posteriormente, o INCRA expede o Relatório Técnico e encaminha aos órgãos relacionados no artigo 8º do Decreto 4.887/2003 (BRASIL, 2003). Após a publicação e

¹³ Art. 2º do Decreto 4.887/2003.

¹¹ Conforme artigo 21, XIV, da Lei 13.844/2019.

¹² Art. 3° do Decreto 4.887/2003.

¹⁴ Art. 2°, §2°, do Decreto 4.887/2003.

¹⁵ Art. 3°, §4°, do Decreto 4.887/2003.

¹⁶ Art. 17, parágrafo único, do Decreto 4.887/2003.

notificações, haverá o prazo de 90 dias para que qualquer interessado possa oferecer contestação ao relatório e as respectivas provas com o fim de reivindicar algum direito na área pleiteada para a regularização.

Certificação **FCP** Identificação 3 **INCRA** Publicidade Titulação Contestações 8 Demarcação Análise (6

Organograma 5 - Fases do processo de regularização de terras quilombolas

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Brasil (2003).

Quadro 2 - Informações publicadas pelo Incra sobre as terras quilombolas

a)	Denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;	
b)	Circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;	
c)	Limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem	
	tituladas;	
d)	Títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas	
	suscetíveis de reconhecimento e demarcação.	

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Brasil (2003).

Cabe ressaltar que em questões eventualmente surgidas, o INCRA deverá garantir a defesa dos interesses dos quilombolas¹⁷ (BRASIL, 2003). Esta garantia eleva-se a um patamar de forma que o Decreto prevê as hipóteses de desapropriação e de reassentamento, com o fim de alcançar o direito das comunidades quilombolas sobre seus territórios.

¹⁷ Art. 15 do Decreto 4.887/2003.

Por fim, será expedido o título de propriedade coletivo, com a inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. (BRASIL, 2003).

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 4.887/2003 (BRASIL, 2003) o INCRA regulamentará o procedimento administrativo de regularização de terras quilombolas. Atualmente está vigente a Instrução Normativa (IN) 57/2009 (BRASIL, 2009), cujo objetivo é "Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos".

A IN subdivide o processo administrativo nas seguintes fases: Certificação; Identificação e Delimitação; Publicidade; Consulta a órgãos e entidades; Contestações; Análise da Situação Fundiária das Áreas Pleiteadas; Demarcação; e Titulação.

Embora o texto da IN 57/2009 (BRASIL, 2009) pareça copiar em alguns momentos trechos do Decreto 4.887/2003 (BRASIL, 2003), isto ocorre porque aquela busca validade e fundamentação nesta outra norma, detalhando em alguns aspectos o procedimento administrativo para sua execução pelo agente público.

Inicialmente cabe à própria comunidade a auto-identificação como comunidade remanescente de quilombo. O auto-reconhecimento será certificado pela FCP, mediante emissão de Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos¹⁹. A partir de então é possível ter o início do processo administrativo a pedido de entidades ou associações representativas quilombolas ou de oficio pelo INCRA²⁰ (BRASIL, 2009).

A fase seguinte, Identificação e Delimitação, abrange a realização de estudos técnicos e científicos, indicações de limites de áreas territoriais pelas próprias comunidades, elaboração de relatórios antropológicos que conterão a caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural com a consequente elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)²¹ (BRASIL, 2009).

O RTID consistirá em "informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, sócio-econômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, além de outras

²⁰ Art. 7° da IN 57/2009.

¹⁸ Art. 17 do Decreto 4.887/2003.

¹⁹ Art. 6° da IN 57/2009.

²¹ Art. 9° da IN 57/2009

informações consideradas relevantes"²² (BRASIL, 2009), contendo os elementos apresentados no Quadro 3.

Concluído o RTID, este será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do INCRA que remeterá ao Superintendente Regional para elaboração e publicação de edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial da unidade federativa onde está situada a área pleiteada, com informações referentes ao imóvel pleiteado pelo quilombo²³. Também ocorrerá a publicação das informações na sede da prefeitura municipal onde está localizado o imóvel, acompanhada de memorial descritivo e do mapa da área estudada.²⁴ (BRASIL, 2009).

Quadro 3 - Informações relevantes no RTID

ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NO RTID				
	ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NO RTID			
a)	Relatório antropológico com a caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio			
	cultural da área quilombola identificada;			
b)	Levantamento fundiário;			
c)	Planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades,			
	mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e			
	indicação de reserva legal;			
d)	Cadastramento das famílias das comunidades;			
e)	Levantamento e especificação detalhada de áreas sobrepostas a unidades de			
	conservação, de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, terrenos de			
	marinha, terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria de Patrimônio da União			
	(SPU) e terras estaduais e municipais;			
f)	Parecer conclusivo da área técnica e jurídica.			

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Brasil (2003).

Concomitantemente à publicação, o RTID é encaminhado aos órgãos e entidades (QUADRO 4) para se manifestarem no prazo de 30 dias sobre matérias de sua competência²⁵, além de outros que possam vir a ser necessária a manifestação (BRASIL, 2009):

A fase de Contestações é o momento processual em que os interessados terão o prazo de 90 dias para contestarem o RTID e apresentarem provas junto à Superintendência Regional

23 Art. 11 da IN 57/2009.

_

²² Art. 10 da IN 57/2009.

²⁴ Ar.t 11, §1°, da IN 57/2009.

²⁵ Art. 12 da IN 57/2009.

do INCRA²⁶, que serão apreciadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, no prazo de 180 dias, ouvidos os setores técnicos e a procuradoria regional.²⁷ (BRASIL, 2009).

Quadro 4 - Órgãos e entidades para onde o RTID é encaminhado

a)	Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;	
b)	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;	
c)	Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;	
d)	Fundação Nacional do Índio - FUNAI;	
e)	Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN;	
f)	Fundação Cultural Palmares;	
g)	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual;	
h)	Serviço Florestal Brasileiro - SFB;	

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Brasil (2003).

A Análise da Situação Fundiária das áreas pleiteadas visa buscar soluções para a sobreposição de interesses sobre as terras pleiteadas, entre Estado e comunidade quilombola, como nos casos de unidades de conservação, área de segurança nacional, faixas de fronteira, terras indígenas e terras dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. Nos casos em que há a presença de ocupantes não quilombolas poderá ocorrer a desapropriação²⁸ ou o reassentamento das famílias de agricultores.²⁹ (BRASIL, 2009)

A Demarcação das terras ocorrerá observando-se as Normas Técnicas de Georreferenciamento de imóveis rurais³⁰. Por fim, a Titulação corresponde à "outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade".³¹ (BRASIL, 2009).

²⁷ Art. 14 da IN 57/2009.

²⁶ Art. 13 da IN 57/2009.

²⁸ Art. 21 da IN 57/2009.

²⁹Art. 22 da IN 57/2009.

³⁰ Art. 23 da IN 57/2009.

³¹ Art. 24 da IN 57/2009;

Em cartilha publicada³², o INCRA informa que as áreas pleiteadas por comunidades quilombolas alcançam aproximadamente 0,12% do território nacional e argumenta que "É difícil imaginar que tão pequena porção do território nacional destinado a um único segmento seja capaz de atrapalhar o desenvolvimento de qualquer país".

Nota-se um procedimento bastante burocrático para regularizar as terras quilombolas, uma faixa territorial que não chega a 1% do território nacional. Se o direito territorial quilombola é garantia constitucional e a finalidade da concessão do título de propriedade visa a reparação de um processo histórico de exclusão social de comunidades quilombolas bem como a preservação social e cultural de comunidades tradicionais, não está ocorrendo um excesso de burocracia para a regularização das terras quilombolas? A regulamentação do artigo 68 do ADCT vigente atende eficazmente aos interesses das comunidades quilombolas?

De imediato é possível afirmar que a forma como será conduzida a política pública fundiária para comunidades quilombolas e como será regulamentado o seu procedimento, estes são dois elementos primordiais para ditar o ritmo da concreção do direito.

2.3 CONFLITOS FUNDIÁRIOS: UMA AMEAÇA ÀS TERRAS QUILOMBOLAS

Tratar sobre regularização fundiária de terras quilombolas requer a compreensão do cenário histórico e geopolítico em que está inserida a realidade brasileira sobre o tema, um panorama de problemas fundiários quanto à sua gestão e de conflitos entre seus atores sociais.

De acordo com Filho e Fontes (2009) é possível identificar ao menos seis fases de regulamentação normativa no Brasil quanto à questão fundiária. A primeira delas é o período da colonização (1530-1822), nesta fase houve a concessão da posse de grandes extensões de terras pela Coroa Portuguesa, que detinha a propriedade, denominadas de capitanias hereditárias (sesmarias), com a finalidade de ocupação e exploração econômica baseada na monocultura (*plantation*).

A segunda é o período entre 1822 a 1850 denominado de "Império de Posses" ou "Fase Áurea do Posseiro", marcado pelo fim do regime sesmarial, ausência de regulamentação de terras, aquisição de terras pela posse e formação de oligarquias rurais no Brasil (FILHO; FONTES, 2009).

A partir de 1850 inicia uma nova fase com a promulgação da Lei de Terras, a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, que delimitou a propriedade da terra no Brasil, legitimando as

_

³² Fonte: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf;

sesmarias para aqueles a quem foram reconhecidos o direito sobre a posse remanescente, desde o período de colonização, legitimação de posses de terras obtidas entre 1822 e 1850 e demarcação de terras devolutas (FILHO; FONTES, 2009).

De acordo com Brasil (2018) a Lei de Terras suprimiu a aquisição de terras por posse e usufruto, de forma que a propriedade da terra somente poderia ocorrer mediante compra diretamente do Estado (terras devolutas) ou de terceiros.

A quarta fase compreende o período entre 1889 e 1964, é reconhecida pelo desinteresse da Federação em relação à gestão fundiária nacional. No período a emissão da propriedade deixou de ser competência da União e passou a ser dos Estados, o que dificultou o processo de reforma agrária e de desconcentração de terras (FILHO; FONTES, 2009).

Em 1964, durante o governo militar foi promulgada a primeira Lei de Reforma Agrária, a Lei nº 4.504, conhecida como Estatuto da Terra. A lei almejou a distribuição de terras, de forma que mensurou o minifúndio e o latifúndio através de módulos fiscais, além de níveis de produtividade da terra e o uso social da terra, elementos objetivos que poderiam tornar uma propriedade passível de desapropriação para fins de reforma agrária, contudo foi pouco eficiente neste aspecto (FILHO; FONTES, 2009).

Segundo os supracitados autores, a fase mais recente tem o marco com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesta houve retrocessos para a questão agrária, houve a legitimação do latifúndio produtivo, o aumento da concentração de terras e consequentemente a diminuição do número de estabelecimentos rurais.

Hoje o Brasil é o quinto país com maior desigualdade no acesso à terra, cerca de 45% da área produtiva concentra-se em propriedades superiores a mil hectares, o que corresponde a 0,91% do total de imóveis rurais. As terras sob o domínio privado totalizam 453 milhões de hectares o que seja 53% do território nacional, dos quais 28% estão acima de 15 módulos fiscais³³ (BRASIL, 2018).

Se somados somente os latifúndios brasileiros estes seriam o 12º maior território do planeta com cerca de 2,3 milhões de quilômetros quadrados. A concentração de terras é mais latente na região Centro-Oeste onde a média dos imóveis rurais é de 339 hectares enquanto que a média nacional é de 79 hectares (BRASIL, 2018).

-

³³ O Incra informa acerca da classificação do tamanho da propriedade rural baseada em módulo fiscal. Fonte: https://antigo.incra.gov.br/pt/modulo-fiscal.html;

Há ainda os chamados "beliches fundiários", ocorrido pela prática de falsificação de títulos de propriedade, de forma que estão registrados 38 milhões de hectares de terras a mais do que a superfície total do país (BRASIL, 2018).

Nestas informações evidenciam-se problemas graves e históricos quanto à gestão do território nacional, agravados por um processo de concentração fundiária, impactando em relações sociais como o acirramento de conflitos fundiários e de violência no campo. A concentração de terras viabiliza a implementação de práticas comerciais em larga escala³⁴, assim como ocasiona a expansão de conflitos.

De acordo com Brasil (2018) há um outro fator de ameaça a terras de comunidades tradicionais, é o caso do "*lobby* do agronegócio no Brasil", o que seria o poder constituído pela bancada ruralista no Congresso Nacional. O autor destaca a força da frente parlamentar ao citar que em 2016, na Câmara, 50% dos votos dos deputados para o *impeachment* da presidente Dilma Roussef foram provenientes desta bancada, o total de votos pró *impeachment* foram de 83%. Em outro momento representaram 51% dos votos contra a admissão do processo contra o então presidente Michel Temer.

A fonte ainda cita a tentativa de promover formas de criminalização de movimentos sociais do campo, enfraquecer a defesa de territórios indígenas, quilombolas e das unidades de conservação diante da expansão do agronegócio, flexibilização do uso de agrotóxicos e no período de 2004 a 2017 a propositura de 25 Projetos de Lei que ameaçavam a demarcação de terras indígenas e quilombolas.

O avanço de práticas comerciais no meio rural potencializa o surgimento de conflitos no campo. Surgem contradições entre sistemas de produção distintos, aqueles regulados essencialmente pelo ritmo capitalista e outros que visam a subsistência e a manutenção de modelos tradicionais de produção. Para Girardi (2008) este é o fenômeno campesinato *versus* capitalismo, dois sistemas distintos e antagônicos de desenvolvimento agrário, em que uma tentativa de integração entre os dois, inevitavelmente, subordina o campesinato ao capital, daí surgindo a questão agrária, o que faz desencadear conflitos no meio rural.

Para o autor é necessário considerar que no campesinato não há somente um lugar de produção, mas também um lugar de vida, reprodução e criação, com o desenvolvimento de atividades econômicas, políticas e familiares indissociáveis. Características estas muito

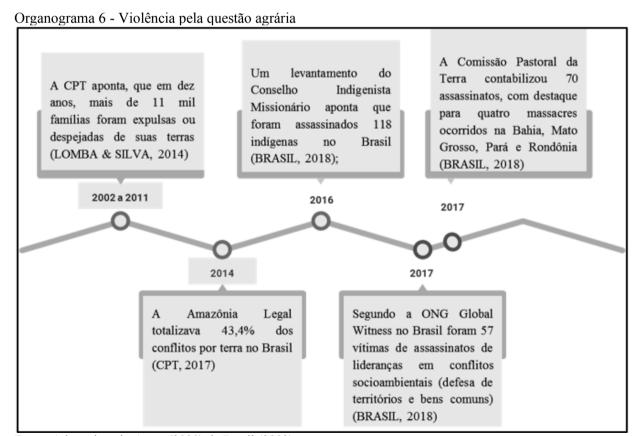
-

³⁴ De acordo com Girardi (2008), as "práticas comerciais comerciais em larga escala" são representadas pela formação do território do latifundio e o agronegócio que compreendem as "grandes propriedades, grilos, grileiros, exploração do trabalho, grandes empresas capitalistas, crimes ambientais, mecanização intensa, superprodução, improdutividade, especulação fundiária, violência contra pessoa e concentração do poder econômico e político";

aproximadas com o de comunidades tradicionais, como as comunidades quilombolas, permitindo classificá-la como um sistema de produção campesino.

Girardi (2008) afirma que em análise à questão agrária há dois tipos de territórios, de um lado o campesinato e do outro o latifúndio e agronegócio. O primeiro seria representado por camponeses com ou sem-terra, pequenas propriedades, cooperativismo, produção familiar, menor impacto ambiental, ocupações de terras e assentamentos rurais. Já o segundo seriam as grandes propriedades, grileiros, exploração do trabalho, grandes empresas capitalistas, crimes ambientais, mecanização intensa, superprodução, improdutividade, especulação fundiária, violência contra a pessoa e concentração de poder econômico e político.

O embate entre estas duas forças antagônicas em que uma deseja o domínio dos recursos e a concentração da terra enquanto a outra simboliza a resistência para o acesso democrático à terra, a luta pela manutenção de meios alternativos de produção e de vida, traz diversas consequências, dentre elas a violência no campo. No Organograma 6 se pode observar alguns dados recentes deste cenário de violência pela questão agrária.



Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Brasil (2003).

No Amapá a realidade não é diferente, Lomba e Silva (2014, p. 186) desmistifica "a ideologia ou o mito de que no Amapá não existem conflitos fundiários". Os autores ressaltam

que entre os anos de 2002 a 2011 o Estado apresentou 386 registros de conflitos por terra. Baseando-se nos dados dos autores, os municípios que apresentaram os maiores índices foram Macapá (22,27%), Ferreira Gomes (16,06%), Tartarugalzinho (11,65%) e Porto Grande (9,06%).

A CPT (2017) indica que todos os municípios do Estado do Amapá registraram conflitos no campo, dos quais os maiores índices ocorreram em Tartarugalzinho, Macapá, Ferreira Gomes, Amapá e Mazagão.

Em 2018 esta realidade de conflito e de violência ganhou destaque nacional ao ser exibida uma reportagem em mídia nacional³⁵ a respeito dos conflitos por terra no Estado do Amapá. Na reportagem é possível identificar a deficitária gestão de uso, distribuição e legalização das terras no Estado do Amapá; os conflitos agrários entre empresas, posseiros e fazendeiros; o uso da força e da violência; e a contraditória atuação do Estado, por meios de seus agentes públicos, de um lado há aqueles que atuam para a solução dos conflitos, por outro lado outros influenciam para o agravamento do problema.

Um fenômeno recente que ocorre no estado é a expansão do agronegócio com a plantação de soja no cerrado amapaense. O Amapá constitui-se em uma área de 142.184,585 km² (DRUMMOND; PEREIRA, 2007 apud LAMEIRA *et al.*, 2017 b) da qual cerca de 6,9% corresponde ao bioma do cerrado, cerca de 900.000 hectares (MELÉM JÚNIOR *et al.*, 2008 apud YOKOMIZO *et al.*, 2016).

No cerrado amapaense existem cerca de 130 mil hectares ocupados por atividades de agricultura familiar, voltada a sua produção para a subsistência local e conforme dados da Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cerrado Amapaense (COOPAC), "a tendência é de crescimento a cada ano da produção de soja no Amapá (...) causado por médios produtores vindos de outras regiões do país, entre gaúchos, paranaenses, mineiros e mato-grossenses" (YOKOMIZO *et al.*, 2016, p. 170).

Prospectar este cenário permite-se afirmar que conforme avança a plantação sobre a área de cerrado, inevitavelmente influirá para a tomada de áreas antes ocupadas pelo pequeno produtor, ou seja, uma forma de substituição e apropriação de terras em favor do latifundiário, com o consequente aumento do êxodo rural e inchaço das populações urbanas, principalmente em direção aos municípios de Macapá e Santana, maior região urbana do Estado. Neste contexto, pode-se imaginar o surgimento de conflitos por terras entre grandes e pequenos

-

 $^{35\} Fonte: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/12/02/milhares-de-quilometros-de-terras-ferteis-na-amazonia-sao-disputados-na-justica-e-na-forca.ghtml$

produtores, pois se assim historicamente no cenário brasileiro vem ocorrendo em outros Estados, por que no Amapá a realidade seria diferente?

No Brasil há, com frequência, notícias referentes a acontecimentos de crimes, como casos de assassinatos e até mesmo de chacinas, tendo como motivo os conflitos por terras. É emblemático citar a título de ilustração o caso da Irmã Dorothy, assassinada no município de Anapu, no Estado do Pará, no ano de 2005. Ela era militante da Comissão da Pastoral da Terra (CPT) e defensora da reforma agrária em prol do pequeno agricultor. Em casos semelhantes a este foi o que levou a CPT publicar que no ano de 2017 o alcance de um total de 71 pessoas mortas por motivos relacionados a conflitos por terras³⁶.

A CPT (2017) enfatiza que nos últimos trinta anos houve um fortalecimento do agronegócio em detrimento da reforma agrária e da agricultura camponesa, configurando-se a estrutura fundiária mediante a grilagem de terras públicas ou concentração de terras, ao passo em que também houve um agravamento da violência no campo, conforme discorre a Pastoral:

[...] não é só um ato contra indivíduos e sim um ato contra uma resistência camponesa, contra uma luta que visa à mudança na estrutura fundiária em um país com milhões de quilômetros quadrados de terras agricultáveis, mas que pouco detêm o poder sobre elas. [...] Mortes e perda de biodiversidade justificadas e mascaradas em nome da expansão do capital no campo brasileiro e da ganância por concentração de terras, rotuladas como o agronegócio moderno. Tão moderno em suas máquinas e tão arcaico em suas relações sociais. (CPT, 2017, p. 16-17).

Visualizando este cenário, torna-se relevante refletir quais são as perspectivas da soja para o Amapá, sob a ótica do desenvolvimento, talvez seja uma oportunidade para atrair investimentos em setores como infraestrutura, logística e energia, oportunizar negócios ao longo de sua cadeia produtiva, gerar emprego e renda para o setor privado e receitas fiscais para o setor público.

Contudo, vislumbrar estas possibilidades exige uma atuação consolidada dos governos locais quanto à elaboração de políticas públicas concretas que visem equilibrar a relação entre os atores sociais, notoriamente ao que se refere à regularização fundiária, viabilizando o maior equilíbrio possível entre os elementos sociais, econômicos e ambientais.

Neste aspecto Ferreira e Tostes (2015) ao discorrerem sobre desenvolvimento sustentável apresenta duas posições antagônicas do Estado, uma intervencionista e dirigista e outra de minimização de suas ações. E ressaltam que hoje "o Estado retira-se de cena, deixando

 $^{^{36}\} Conforme\ dados\ extraídos\ do\ sítio:\ http://www.jb.com.br/pais/noticias/2018/06/05/2017-teve-recorde-de-mortes-no-campo/,\ acesso\ em\ 9/8/2018.$

que o mercado direcione as tendências e dite o modo de vida" de forma que "quando às forças do mercado interessa que o Estado se retire, defende-se que seja mínimo e as deixe atuar livremente; quando as crises surgem da ineficácia e imperfeições do mercado, clama-se por sua intervenção" (FERREIRA; TOSTES, 2015).

Seguindo o entendimento a intervenção Estatal torna-se primordial para mediar conflitos, garantir o bem-estar social e induzir políticas públicas capazes de preservar o meio ambiente, atender ao interesse social e fomentar práticas mais sustentáveis.

Segundo Tostes (2015) a principal instituição do Estado do Amapá é o próprio governo estadual, que possui o protagonismo de determinar o contexto local que, como afirma, "tanto pode ser promissor como prejudicial à melhoria de vida de cada lugar". Portanto, compreendese que o Governo local torna-se o maior responsável pela construção da realidade local assim como o principal interlocutor entre os atores que fazem parte deste cenário.

Tostes (2015) ressalta que é importante a conclusão da transferência das terras da União para o Estado do Amapá para que seja possível promover a regularização fundiária, permitindo a titulação de terras e o desenvolvimento social, econômico e cultural.

A regularização fundiária equilibrada, com responsabilidade social e ambiental, contribui para a prevenção de surgimento de conflitos relacionados à questão da terra, e legitimar a propriedade às comunidades rurais, especialmente os quilombolas, é uma dentre as muitas outras políticas que merecem atenção neste sentido.

2.3.1 Pensando o desenvolvimento para as comunidades remanescentes de quilombo

Desde meados do século XX institucionalizou-se o desenvolvimento como meta a ser percorrida por todos os países, a ser alcançada por toda a humanidade. Países centrais ou desenvolvidos interferiam/interferem nos assuntos internos de países periféricos ou subdesenvolvidos, e países pobres aceitam o estado de subordinação, consolidando-se uma estrutura de dominação dicotômica: "desenvolvimento-subdesenvolvimento, civilizado-primitivo, avançado-atrasado, pobre-rico, centro periferia..." (ACOSTA, 2016, p. 205).

Para Furtado (1961) o subdesenvolvimento não era uma etapa a ser trespassada para se alcançar um grau de desenvolvimento, mas sim algo decorrente de um processo histórico autônomo, diante da necessidade de uma modificação estrutural no sistema econômico e a inserção de uma estrutura tipicamente capitalista. O autor defende a teoria sob o ponto de vista essencialmente econômica, contudo já questionava o tradicional discurso de desenvolvimento estruturalista: desenvolvimento-subdesenvolvimento.

De acordo com Machado (2005) apud Ferreira e Tostes (2015) o desenvolvimento pós Segunda Guerra Mundial seguiu a lógica de crescimento econômico, o que era defendido como a solução para a erradicação da pobreza e da miséria, o que não ocorreu. Ao contrário, gerou uma crise permanente "ambiental, social, cultural, espiritual".

Esta teoria convencional do desenvolvimento baseia-se no consumismo desenfreado sem se preocupar com a capacidade do planeta e de seus recursos naturais, ameaçando a humanidade e demais formas de vida e privilegiando-se o "individual, a competitividade, o capital material, o esbanjamento e o desperdício, criando-se uma cultura de consumo de bens materiais" (BOFF, 2003 apud FERREIRA; TOSTES, 2015). Para Acosta (2016) aceita-se a devastação ambiental e social em troca do crescimento econômico.

Ao longo da história até os dias contemporâneos a humanidade explora os recursos naturais de forma predatória, tendo a exploração intensificada com o advento da máquina pós-Revolução Industrial, a partir do século XIX. Conforme Silva (2015) o progresso que sustentava a modernização e o crescimento econômico nos séculos XIX e XX colidiram com a preservação ambiental.

No século XX, a partir da década de 1960, surgiu o movimento de consciência ambiental em todo o planeta. Após diversas consequências de degradação da natureza ocasionada pela ação humana, tais como o buraco na camada de ozônio; o aquecimento global e as mudanças climáticas; a produção de lixo em massa e o despejo de resíduos no meio ambiente; a perda da biodiversidade; desmatamento para a expansão da fronteira agrícola, produção de carvão e exploração de madeira com o agravamento do processo de desertificação do solo; a escassez de água potável; e as tragédias ambientais são as principais questões ambientais contemporâneas (SILVA, 2015).

Outro fato foi que na segunda metade do século XX ocorreu o crescimento acelerado das cidades, as populações rurais passaram a migrar para as cidades, tendo a explosão urbana baseada no domínio capitalista e neoliberal, associada à aceleração do consumo, em que o foco deixa de ser o cidadão e passa a ser o consumidor/consumidora (IBÁÑEZ, 2016).

Diante destes contextos surgiram as teorias pós-desenvolvimentistas como uma forma de reconstruir os conceitos de desenvolvimento, gerar alternativas ao desenvolvimento. Uma delas é o *buenvivir* (bem viver) que questiona as lógicas antropocêntricas do capitalismo, propõe mudanças e instiga a refletir sobre a "forma atual de organização da vida, no campo e na cidade, nas unidades produtivas e nos espaços de convivência sociais, nos centros educativos e de saúde, entre outros" (ACOSTA, 2016).

Seguindo o pensamento de Ibáñez (2016, p. 313) "não é possível pensar alternativas ao desenvolvimento se não desconstruirmos as cidades, não as reconfigurarmos, não as reabitarmos com base em outros modos de vida que convivem nelas", dessa forma é preciso valorizar todo o modo de viver que há nas cidades e no campo, com o intuito de respeitar os diversos modos de vida e etnias que há nos seres humanos e não humanos, com isso é preciso deixar de pensar a cidade e somente o povo que a habita, como referência ideal de desenvolvimento, é necessário ampliar essa forma de pensar, e englobar todas as coisas e pessoas, para que seja possível a evolução em todos os aspectos da sociedade.

O *Bem Viver* nos instiga a repensar sobre a maneira de como nos relacionamos com os seres humanos e com a natureza, com o objetivo de enaltecer a vida para todos, humanos e não humanos, deve-se valorizar toda a forma de vida que há na terra, favorecer a igualdade e harmonia entre os diferentes tipos de vida e desconstruir o desenvolvimento que segue o crescimento ilimitado, ou seja, o bem-estar do ser humano deve conectar-se com a natureza (IBÁÑEZ, 2016).

De acordo com Svampa (2016, p. 156) o Bem Viver ligado aos Direitos Humanos, dos Territórios ou da Natureza remete para a democratização das decisões, com isso os povos teriam o direito de negar projetos que afetassem as condições de vida das pessoas mais vulneráveis e que comprometessem o futuro das novas gerações. Nessa perspectiva, o desenvolvimento está ligado ao "bem viver" de todas as pessoas e uso adequado do meio ambiente, respeitando-se o espaço e a vida de todos.

Nas teorias vinculadas ao desenvolvimento sustentável e à sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável vem preservar os recursos naturais, com o objetivo de proteger o meio ambiente, para Souza (2012, p.7) o "desenvolvimento sustentável é o que preserva o meio ambiente, sobretudo os recursos naturais não renováveis".

Para Ferreira (2012) apud Ferreira e Tostes (2015) o desenvolvimento sustentável é o processo de transformação, de forma harmoniosa, das dimensões espacial, ambiental, econômica e institucional, e ocorrendo desta forma, poder-se-á alcançar o equilíbrio e desenvolvimento de todas as dimensões, além disso, não comprometerá as gerações futuras e estará na direção de um lugar sustentável.

A sustentabilidade vem alcançar todos os aspectos necessários para evoluir uma localidade, um Estado, uma região ou um País. De acordo com Silva (2010, p. 35) "A noção de sustentabilidade tem múltiplos aspectos: físico, biológico, cultural, socioeconômico, jurídico-institucional, político e moral. As bases da sociedade sustentável devem ser a promoção humana, equidade social e o ambiente saudável e ecologicamente equilibrado".

O desenvolvimento deve coadunar com a expansão da liberdade individual e social da pessoa, para isto não deve haver uma visão restrita de desenvolvimento baseada somente no crescimento econômico, mas sim basear-se com a finalidade de atender a outros aspectos, sobretudo o social (SEN, 2000). Para o autor há várias formas de privação de liberdade em todo o mundo que atingem uma imensidão de pessoas que se tornam desfavorecidas e carentes de oportunidades, porquanto lhes são negadas a liberdade política e os direitos civis básicos.

Inclui-se o interesse de comunidades quilombolas que devem ser respeitados, face o avanço das forças convencionais capitalistas e de desenvolvimento econômico. Para Sen (2000, p. 18):

Desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos.

Seguindo o ensinamento de Sen (2000), é possível inferir que a não efetivação da regularização fundiária para os quilombolas ou a existência de algum ato que viole este direito, priva as comunidades quilombolas de sua liberdade democrática e até mesmo de seu desenvolvimento social, pois para o autor "ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o desenvolvimento" (SEN, 2000, p. 33).

Sabe-se que o avanço de práticas comerciais no campo ocasiona uma pressão dinâmicoterritorial sobre comunidades tradicionais, ampliando os conflitos socioambientais e em certas circunstâncias colocando à prova a existência destas. Portanto a expansão de práticas comerciais de larga escala no meio rural inevitavelmente é um fator que causa o agravamento de conflitos para com as comunidades tradicionais.

De acordo com Becker (2010 p. 14) "Desde a colonização até hoje, não se conseguiu conceber e implementar um projeto de desenvolvimento capaz de utilizar os recursos naturais da Amazônia para gerar melhores condições de vida para habitantes da região, e sem provocar sua destruição", contudo, apesar de nunca ter ocorrido um projeto concreto de desenvolvimento para a região, é preciso que seja construído algo que beneficie a população local e mantenha a biodiversidade.

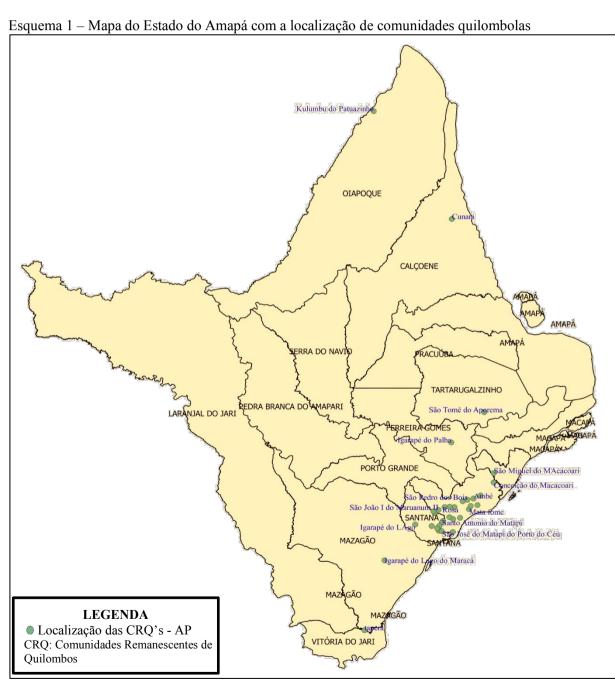
Becker (2010 p. 14) afirma que para a Amazônia é preciso "um novo modelo de desenvolvimento regional que utilize o fantástico patrimônio natural sem destruí-lo" e que o desenvolvimento sustentável envolva "múltiplas dimensões integradas em políticas coerentes".

E conclui, "isso se traduz na sustentabilidade de uma economia da floresta, na sustentabilidade social marcada por uma demanda histórica de acesso à terra e ao crédito, na sustentabilidade da natureza e na sustentabilidade política sem a qual não há desenvolvimento algum" (BECKER, 2010, p. 14).

Portanto, não é sugestivo que o desenvolvimento seja instrumentalizado em razão de uma reduzida parcela da sociedade em detrimento das camadas sociais mais vulneráveis. É necessário compreender que a perspectiva de desenvolvimento, sobretudo econômica, qual seja a mais visada, não pode ocorrer em detrimento do social, do meio ambiente, do cultural da dignidade da pessoa humana, do espiritual. São elementos que permitem a manutenção de uma sociedade mais justa e equilibrada, assim como possibilitará a construção de um mundo mais sustentável e comprometido com a garantia de recursos para as gerações futuras.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A pesquisa teve como objeto tratar sobre o direito de propriedade das Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ)no Estado do Amapá. Este tópico tratar-se-á sobre alguns aspectos do Estado do Amapá e as principais caracterizações das comunidades quilombolas nele localizadas. No Esquema 1 é possível observar a localização das comunidades quilombolas com processos encerrados e em andamento no INCRA -AP, no Estado do Amapá.



Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

3.1 ESTADO DO AMAPÁ E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O Estado do Amapá abrange uma área territorial de 142.470,762 km², é o 18º estado da federação neste ranking. Subdivide-se em 16 municípios e sua capital é a cidade de Macapá (IBGE, 2019). A população do estado é estimada em 845.731 habitantes (IBGE, 2019), portanto, apresenta uma densidade demográfica de 5,94 hab/km².

A conformação territorial tem como marco o ano de 1943 com a criação do Território Federal do Amapá e posteriormente em 1988 com a criação do Estado do Amapá (TRINDADE; MORAES, 2014). Apresenta 72% do território destinado às Unidades de Conservação, cerca de 9,3 milhões de hectares (AMAPÁ, 2008 apud TRINDADE; MORAES, 2014). Algumas estão sobrepostas a territórios quilombolas como ocorre com os casos dos quilombos do Curiaú e Cunani, respectivamente, com a Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú e o Parque Nacional do Cabo Orange (TRINDADE; MORAES, 2014).

A formação de quilombos no Estado do Amapá decorreu de dois principais fenômenos sociais, o primeiro deu-se pela fuga do regime de escravidão e o segundo pela migração de famílias para áreas em que pudessem subsistir (SUPERTI; SILVA, 2015).

No final do século XIX os quilombos no Amapá eram constituídos por africanos e índios fugitivos de Macapá, Mazagão, Guiana Francesa e do Baixo Amazonas-Pará (GOMES, 1999 apud SUPERTI; SILVA, 2015).

Eles se concentraram em dois pontos importantes, no Rio Araguari e nas cercanias do rio Pedreira. A partir dos aquilombamentos do Araguari, os escravos fugitivos ocuparam grande território ao longo do rio Matapi, afluente do Araguari, e redondezas, iniciando um processo de migração pelos igarapés e rio afluentes. Partindo do rio Pedreira, se distribuíram, também, pela região do Vale do rio Pedreira. Esses dois grandes territórios, hoje zonas rurais dos municípios de Macapá e Santana, são onde se concentram o maior número de comunidades negras do estado e a maioria das certificadas como autoreconhecidas remanescentes de quilombolas. (SUPERTI; SILVA, 2015, p. 6)

De acordo com a CONAQ-AP³⁷ existem no Estado do Amapá 72 comunidades identificadas como quilombolas e menciona um trabalho realizado em 138 comunidades com vistas à defesa das políticas voltadas para o direito territorial quilombola. Mesmo quantitativo apresentado por Silva (2012) ao citar que em 2011 ocorreu a identificação deste total de quilombos.

_

³⁷ http://quilombolasdoamapa.blogspot.com/p/relacao-de-comunidades-quilombolas-do.html

Trindade e Moraes (2014) citam o projeto realizado pela Secretaria Extraordinária de Políticas para Afrodescendentes (SEAFRO), voltado para a questão quilombola, visando alcançar 124 comunidades no Estado.

Estes quantitativos parecem aproximar do que pode haver de comunidades no Estado do Amapá que potencialmente possam ser certificadas como tal, bem como pleitear a regularização de seus territórios. Atualmente no Estado do Amapá existem 40 comunidades certificadas pala Fundação Cultural Palmares enquanto remanescentes de quilombolas, destas, 35 possuem processos cujo objeto envolve a titulação de suas terras.

No Quadro 5 está descrito a localização e a nomenclatura das 40 comunidades quilombolas certificadas de acordo com a Fundação Cultural Palmares e que serão tratadas na análise de dados desta dissertação.

Quadro 5 – Localização e nomenclatura das comunidades quilombolas no Amapá (continua)

Município	Comunidade
Calçoene	Cunani
Ferreira Gomes	Igarapé do Palha
Itaubal	São Miguel do Macacoari
Laranjal do Jari	São José
	Abacate da Pedreira
	Ambé
	Campina Grande
	Carmo do Maruanum
	Conceição do Macacoari
	Curiaú
	Curralinho
Macapá	Ilha Redonda
	Lago do Papagaio
	Lagoa dos Índios
	Mel da Pedreira
	Ressaca da Pedreira
	Rio Pescado
	Porto do Abacate
	Torrão do Matapi

Quadro 5 – Localização e nomenclatura das comunidades quilombolas no Amapá (conclusão)

Município	Comunidades quilombolas no Amapa (conclusão) Comunidade
	Rosa
	Santa Lúzia do Maruanum I
	Santo Antônio da Pedreira
	Santo Antônio do Matapi
Macapá	São João do Maruanum II
	São João do Matapi
	São José do Mata Fome
	São José do Matapi do Porto do Céu
	São Pedro Dos Bois
Mazagão	Igarapé do Lago do Maracá
Oioma ayua	Kulumbú do Patuazinho
Oiapoque	Vila Velha do Cassiporé
	Alto Pirativa
	Cinco Chagas
Santana	Engenho do Matapí
Santana	Igarapé do Lago
	Nossa Senhora do Desterro dos Dois Irmãos
	São Francisco do Matapí
Tartarugalzinho	São Tomé do Aporema
Vitória do Jari	Taperera
Macapá e Santana	São Raimundo da Pirativa

Fonte: Elaboração do Autor (2020).

No Esquema 2 mostrar-se-á a representação ilustrativa de municípios no Estado do Amapá onde estão situadas as comunidades quilombolas citadas no Quadro 5.

Na maioria das comunidades a agricultura torna-se a principal base econômica. Em outras comunidades, dada a proximidade com áreas urbanas, a principal fonte de renda são empregos urbanos, fora da localidade. A escolaridade concentra-se no ensino fundamental incompleto, principalmente entre agricultores e pecuaristas (SUPERTI; SILVA, 2015).

Os moradores das comunidades mantêm o modo de vida integrado com o ambiente envolvente, vivem basicamente da agricultura de subsistência e utilizam tratamentos naturais

para a cura e prevenção de doenças, o que é transmitido através de gerações (SILVA *et al.*, 2017).

AMAPÁ

CALÇOENE

MAZAGÃO

CALÇOENE

MAZAGÃO

PERRIRA GOMES

OIAPOQUE

TARTARUGALZINHO

MACAPÁ

MACAPÁ

WITÓRIA DO JARI

MACAPÁ

WITÓRIA DO JARI

WITÓRIA DO JARI

Esquema 2 – Municípios com comunidades quilombolas certificadas no Estado do Amapá.

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de IBGE (2020).

A renda familiar dos moradores das comunidades se concentra na faixa de até um salário mínimo; o meio de transporte mais comum para o deslocamento é a bicicleta; os equipamentos domésticos mais comuns são fogão, televisão, ventilador, geladeira e aparelho de DVD (SUPERTI; SILVA, 2015).

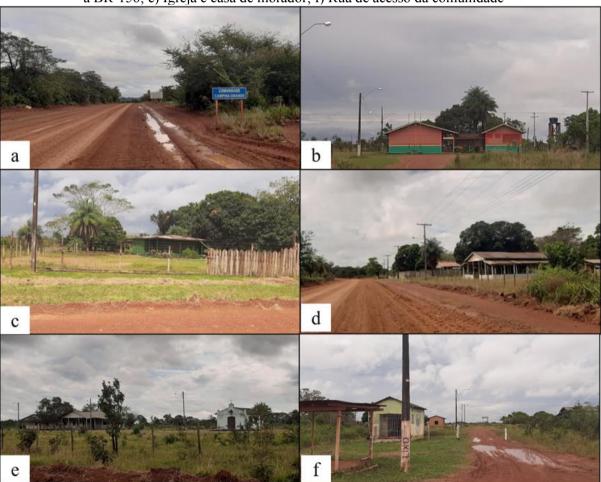
No geral, em relação às comunidades quilombolas no Amapá:

(...) são constituídas por uma população rural com níveis baixos de renda e escolaridade, bem como acesso escasso a bens domésticos e móveis. A renda de metade dos representantes de famílias entrevistadas é complementada por programas sociais. De acordo com os dados coletados, 50,7% ou 195 dos entrevistados recebem recursos do programa Bolsa Família do Governo Federal (33%), do programa estadual Renda Para Viver Melhor (12,2%) e, ainda, auxílios do INSS (5,4%) (SUPERTI; SILVA, 2015).

A seguir será mostrada a realidade das comunidades remanescentes de quilombolas do Estado do Amapá, especificamente, sobre a Comunidade Campina Grande, Curiaú e Ressaca da Pedreira, pelo motivo de ter-se feito visita e registro fotográfico nestas localidades.

As três comunidades localizam-se na capital do Estado. A Comunidade Campina Grande localiza-se na zona rural da cidade de Macapá, precisamente no quilometro 21 da BR-156. Na Fotografía 1 é possível observar um pouco da realidade local da comunidade Campina Grande. Nesta observa-se que a rodovia 156 não é asfaltada e nem as ruas que interligam a comunidade e há a distribuição de energia elétrica pela empresa que abastece o Estado do Amapá.

Fotografía 1 – Aspectos da realidade da comunidade Campina Grande, Macapá-Amapá. a) Via principal de acesso à comunidade, a BR-156; b) Escola Municipal Campina Grande c) Casa de morador, predominância de casas em alvenaria; d) Salão de festividades e casas em frete à BR-156; e) Igreja e casa de morador; f) Rua de acesso da comunidade



Fonte: Aldhemir Freitas (2020).

A Comunidade do Curiaú tem a localização próxima do núcleo urbano da cidade de Macapá, especificamente na rodovia AP-070, situada na Área de Proteção Ambiental do Rio

Curiaú e a 10 km ao norte da cidade de Macapá. É composta pelas vilas do Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora (SILVA *et al.*, 2013).

Na Fotografia 2 também são mostrados alguns aspectos da realidade da comunidade Curiaú, como a Rodovia AP-70 que dá acesso e interliga a comunidade aos outros bairros da cidade. É possível observar a Escola, Unidade Básica de saúde, casas e área preservada da comunidade.

Fotografia 2 – Aspectos da realidade Curiaú, Macapá-Amapá. a) Via principal de acesso à comunidade, a AP-070; b) Casas em frente a Rodovia AP-070; c) Unidade Básica de Saúde; d) Escola Estadual José Bonifácio; e) Campos de Várzea na Rodovia do Curiaú f) Placa de identificação da localização da comunidade

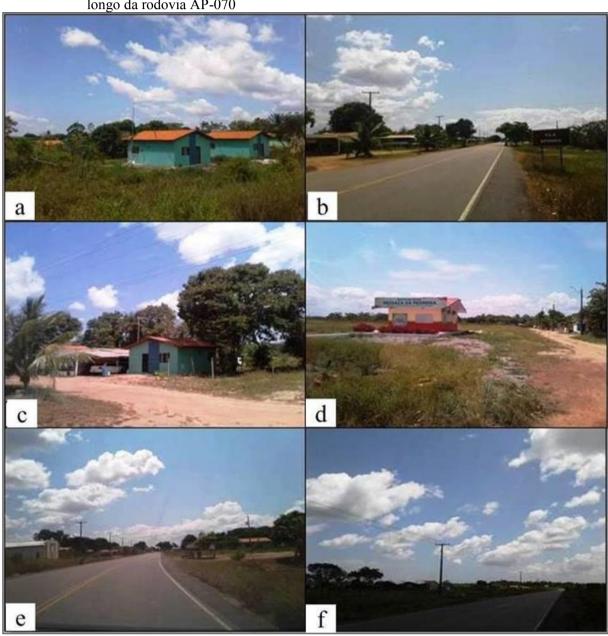


Fonte: Aldhemir Freitas (2020).

A comunidade Ressaca da Pedreira, está localizada na Região da Pedreira, município de Macapá, região sul do Estado do Amapá, situada a 30 km da cidade de Macapá (sede municipal), fazendo limites ao sul com as vilas de Curiaú de Fora e Curiaú de Dentro e ao norte com a comunidade do Abacate da Pedreira, tendo como principais vias de acesso à comunidade as Rodovias BR-210 e AP-070 (FACUNDES; GIBSON, 2000).

Na Fotografia 3 são mostrados alguns aspectos da realidade da comunidade Ressaca da Pedreira, como as casas do Programa Nacional de Habitação Rural, a via de acesso e posto de saúde.

Fotografía 3 – Aspectos da realidade da comunidade da Ressaca da Pedreira, Macapá-Amapá. a) Casas do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR); b) Via principal de acesso à comunidade, a AP-070; c) Cenário característico da comunidade da Ressaca da Pedreira; d) Posto de saúde recém inaugurado na comunidade; e, f) Localização da comunidade ao longo da rodovia AP-070



Fonte: Aldhemir Freitas (2018).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS – TÉCNICAS, INSTRUMENTOS DE PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

O trabalho iniciou a sua estruturação desde o ingresso deste mestrando no Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Desenvolvimento Regional, o que ocorreu no mês de Abril de 2018. Desde então foi iniciado o delineamento da pesquisa, foram aproximadamente dois anos de reflexão, leitura e dedicação. Todo este tempo demandado foi necessário para a realização de etapas, até culminar com o desenvolvimento do trabalho e sua conclusão no ano de 2020.

O princípio ocorreu em cursar disciplinas que despertaram no autor um direcionamento à episteme, levando-o a reflexões sobre o tema a ser pesquisado. Concomitantemente, o aprimoramento de ideias foi possível com a leitura prévia de vários materiais, preferencialmente científicos, reuniões com o orientador e conversas informais com professores e outras pessoas que de alguma forma pudessem contribuir para a aproximação com o tema e modelação do que ser pesquisado.

O estreitamento da pesquisa requereu desenhos e redesenhos do caminho a ser percorrido, as proposições foram por vezes revisadas ao longo de sua trajetória, para a melhor adequação do trabalho e dimensionamento ao cronograma-temporal do programa de mestrado.

A etapa prévia à pesquisa possibilitou a escolha do tema, detecção do problema, formação de pergunta norteadora, definição dos objetivos e hipótese, delineamento da metodologia, seleção preliminar de referenciais teóricos e proposta de cronograma de execução. Tudo isto concentrou-se no projeto de pesquisa, o qual foi submetido à qualificação e aprovado por banca examinadora em Abril de 2019.

Frisa-se que mesmo após a submissão do projeto à qualificação, a pesquisa passou por realinhamentos, decorrentes de propostas da banca examinadora, adequação ao tempo de duração do programa e redefinições juntamente como o orientador, a qual chegou a sua formatação final, conforme as técnicas a seguir descritas.

4.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Conforme Gil (2002) a pesquisa pode ser classificada, com base no objetivo geral, podendo ser caracterizada em três grandes grupos: exploratória, descritiva e explicativa. O objetivo geral da pesquisa foi o de "Averiguar o direito territorial das comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Amapá".

A pesquisa classificou-se como exploratória. De acordo com Gil (2002) é uma pesquisa que possui um planejamento flexível, que na maioria das vezes consistem em: "(a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que 'estimulem a compreensão' (...) na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso" (p. 41).

Por estes elementos atribuiu-se esta classificação à pesquisa, uma vez que permitiu adequações em seu planejamento, na coleta dos dados, nas técnicas e instrumentos aplicados, bem como pela forma com que foi desenvolvida, nas formas de pesquisas bibliográfica e documental.

4.2 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DA PESQUISA

Para Gil (2002) o delineamento da pesquisa é o planejamento que envolve os procedimentos técnicos de coleta e análise dos dados. Para o autor, há dois grandes grupos de delineamento: fontes de papel e aqueles fornecidos por pessoas. No primeiro estariam as pesquisas bibliográfica e documental, no segundo as pesquisas experimental, ex-post facto, levantamento e estudo de caso.

O delineamento deste trabalho ocorreu por meio de coleta de dados em fontes bibliográficas e documental. O bibliográfico por meio de levantamento de referenciais teóricos relacionados ao tema e o documental àqueles obtidos junto a instituições, através de solicitações formais ou em consulta a informações publicadas em sítios eletrônicos.

A primeira seção da fundamentação teórica foi direcionada a atender o primeiro objetivo específico, qual seja "Discorrer sobre a formação de quilombos como um acontecimento motivador do direito territorial das comunidades remanescentes de quilombos". Para a construção desta utilizou-se fontes bibliográficas referentes à formação dos quilombos no Brasil e na Amazônia bem como aquelas que tratavam da relação comunidades quilombolas e seus territórios.

A segunda seção destinou-se ao segundo objetivo específico, qual seja "Relacionar teorias jurídicas e fontes normativas ao direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos". Nesta utilizou-se fontes bibliográficas referentes a teorias do direito e ao direito de propriedade das comunidades quilombolas. Também utilizou-se fontes documentais baseadas em legislações que tinham pertinência com o tema do direito fundiário das comunidades remanescentes de quilombos bem como com o procedimento de titulação de seus territórios.

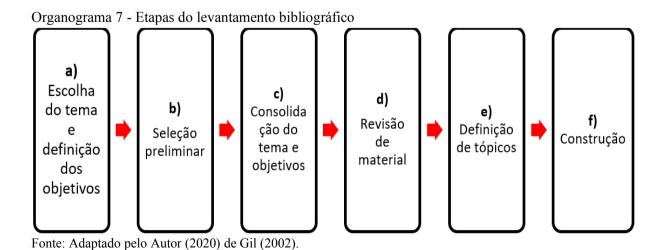
A terceira seção, que abrange o terceiro objetivo específico, qual seja "Compreender o desenvolvimento para as comunidades quilombolas diante das ameaças ao direito de propriedade", utilizou fontes bibliográficas relacionadas a ameaças aos territórios quilombolas, com enfoque para o problema da gestão fundiária. Também abordou sobre teorias do desenvolvimento visando relacioná-las ao direito territorial daquelas comunidades.

A seção dos resultados e discussão visou atender ao quarto objetivo específico, qual seja "Analisar a atuação das principais instituições que têm competências relacionadas ao direito territorial quilombola". Utilizou-se fontes documentais levantadas em sítios eletrônicos oficiais e solicitações formalizadas a instituições que possuem atribuições relacionadas ao procedimento de titulação de terras quilombolas. Os dados principais abordados referem-se:

- a) ao quantitativo de comunidades certificadas, de processos administrativos e judiciais em trâmite para a regularização de terras quilombolas, com enfoque para o Estado do Amapá;
- b) ao ano de início de processos e o respectivo tempo de tramitação, com enfoque para o Estado do Amapá;
- c) identificação das comunidades quilombolas do Estado do Amapá certificadas e com processos em trâmite.

4.2.1 Levantamento bibliográfico

Para Amaral (2007, p. 1) a pesquisa bibliográfica "é uma etapa fundamental em todo trabalho científico que influenciará em todas as etapas de uma pesquisa". Adaptado de Gil (2002) o levantamento bibliográfico do trabalho ocorreu conforme as etapas detalhadas no Organograma 7.



4.2.1.1 Etapas do Levantamento bibliográfico

a) Escolha do tema e definição dos objetivos

Foi o princípio do trabalho, o marco inicial da pesquisa. Nesta etapa houve a delimitação do tema estudado, detecção do problema a ser pesquisado, construção da pergunta norteadora e definição dos objetivos geral e específicos.

Estes foram os principais elementos, reunidos no projeto de pesquisa, os quais nortearam o desenvolvimento da pesquisa e embasaram a escolha preliminar do material bibliográfico.

b) Levantamento preliminar;

O levantamento de material bibliográfico preliminar possibilitou a aproximação com o tema a ser estudado. Houve a leitura de materiais, preferencialmente científicos, que mantinham relação com o tema e objetivos do projeto de pesquisa. A seleção prévia do material e leitura destes ampliaram o conhecimento sobre o assunto, antes empírico, o que passou a ser guarnecido de base teórica.

c) Consolidação do tema e objetivos;

Nesta etapa, principalmente após a submissão do projeto de pesquisa à banca de qualificação, ocorreram adequações ao projeto de pesquisa e, portanto, a formatação da versão final dos elementos norteadores, que serviram de base para a revisão do material bibliográfico selecionado.

d) Revisão de material;

Esta etapa estruturou-se na seleção de material bibliográfico, leitura e destacamento de trechos textuais que embasaram a construção da dissertação.

e) Definição de tópicos;

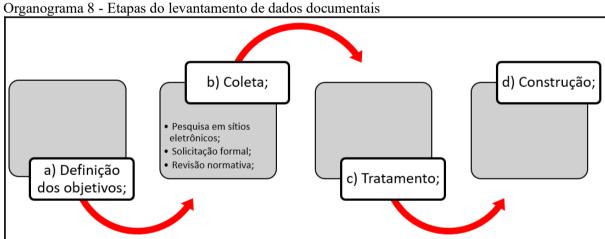
Ocorreu uma estruturação lógica da dissertação, com a criação de tópicos explícitos que compõem o sumário, bem como a estruturação dos textos a partir de tópicos implícitos ou não formais, ou seja, aqueles que não constam no sumário e de forma dedutiva serviram para as construções textuais.

f) Construção;

Elaboração da dissertação através da redação textual com alicerce das referências teórico-bibliográficas selecionadas na revisão de material.

4.2.2 Levantamento de dados documentais

Adaptado de Gil (2002) o levantamento de fontes documentais ocorreu conforme detalhado no Organograma 8.



Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de Gil (2002).

4.2.2.1 Etapas do levantamento de dados documentais

a) Definição dos objetivos;

Para o início do levantamento de dados documentais houve a definição dos objetivos específicos, os quais nortearam a coleta dos dados. Os objetivos foram definidos

preliminarmente no projeto de pesquisa com a finalidade de direcionar quais dados documentais deveriam ser levantados.

b) Coleta de dados

Foi a essência da pesquisa documental, uma vez que sem estes não seria possível a conclusão do trabalho. Esta etapa subdividiu-se em pesquisa em sítios eletrônicos, solicitação formal a instituições e revisão normativa.

A pesquisa em sítios eletrônicos consistiu em busca de dados publicados em páginas eletrônicas oficiais das principais instituições que possuem atribuições relacionadas ao tema. Aquelas pesquisadas foram a FCP, o INCRA e o TRF-1. A seguir as páginas eletrônicas iniciais de cada uma delas, das quais partiu o trabalho de investigação de coleta dos dados:

- FCP: http://www.palmares.gov.br/;
- INCRA: http://www.incra.gov.br/pt/;
- TRF-1: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm;

A solicitação formal junto aos órgãos INCRA, MPF e MP-AP, mediante o encaminhamento de requerimentos, conforme Apêndices A, B, C e D, com o fim de se obter dados relacionados ao problema pesquisado. Dentre estes, somente houve resposta do INCRA (ANEXOS A, B, C e D).

A revisão normativa ocorreu mediante buscas de legislações em páginas eletrônicas (internet), das quais obteve-se um conhecimento prévio de suas vigências através de leituras de outros referenciais teóricos.

c) Tratamento

O tratamento ocorreu mediante a categorização e sistematização dos dados visando alcançar os objetivos específicos. Possibilitou a elaboração de gráficos, organogramas, quadros e tabelas que auxiliaram para a construção da dissertação.

d) Construção

A construção ocorreu com a descrição dos dados, delineados por gráficos, organogramas, quadros e tabelas. Esta etapa concluiu o levantamento dos dados através da

construção lógica de redação da dissertação, incluída principalmente no tópico de resultados e discussão.

4.3 ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Para YIN (2005, p. 137) "a análise de dados consiste em examinar, categorizar, classificar em tabelas, testar ou, do contrário, recombinar as evidências quantitativas e qualitativas para tratar as proposições iniciais de um estudo". Neste trabalho foram realizadas análises qualitativas e quantitativas sobre os dados coletados.

Nas análises quantitativas os dados foram tabulados e tratados em programa computacional. Este procedimento correspondeu à digitação em planilha eletrônica, especificamente no Programa Microsoft Office Excel que ofertou suporte à construção de tabelas e gráficos em que foi possível confrontar e conferir a significância dos resultados.

Os dados foram organizados, categorizados, interpretados e descritos e a partir foram elaborados tabelas e quadros a partir de dados obtidos das instituições: FCP, INCRA e TRF-1 (QUADRO 6).

Quadro 6 – Dados quantitativos e qualitativos analisados da FCP, INCRA e TRF-1 para construção de Tabelas e Quadros (continua)

Instituição	Dados	Análise
Fundação Cultural Palmares (FCP)	Quantitativos	Comunidades remanescentes de quilombos com certificações em análise técnica bem como daquelas já certificadas, com os respectivos quantitativos nacional, regional, estadual e por município do Estado do Amapá. Certificações por ano, nacional, regional e no Estado do Amapá.
	Qualitativos	Relação de documentos a serem apresentados à FCP pelas comunidades remanescentes de quilombos para solicitação de certificação.

Quadro 6 – Dados quantitativos e qualitativos analisados da FCP, INCRA e TRF-1 para construção de Tabelas e Quadros (continuação)

Quadros Instituição	Dados	(continuação) Análise
Fundação Cultural Palmares (FCP)	Qualitativos	Relação de comunidades quilombolas no Estado do Amapá com certificações em análise técnica e já certificadas.
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Quantitativos	Processos de regularização fundiária das comunidades remanescente de quilombos, nacional, regional, estadual e por município do Estado do Amapá Processos abertos por ano no Estado do Amapá. Famílias beneficiadas e área pleiteada por comunidade. Tempo de tramitação dos processos não concluídos.
(INCRA)	Qualitativos	Quais comunidades quilombolas no Estado do Amapá possuem processos de regularização fundiária abertos. As etapas do processo de regularização fundiária. A etapa atual do processo de regularização fundiária por comunidade no Estado do Amapá.
FCP e INCRA	Quantitativos - através do cruzamento dos dados anteriores quantitativos, analisou- se a relação:	Do total nacional, regional, estadual e por município do Estado do Amapá. Da data de certificação e do início dos processos de regularização fundiária por comunidade quilombola no Estado do Amapá.
Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF-1)	Quantitativos	O total de processos relacionados ao termo de busca, subseção judiciária e sistema de busca.

(Conclusão)

Instituição	Dados	Análise			
Tribunal Regional	Quantitativos	Tempo de tramitação dos processos entre a autuação e sentença e entre a autuação e a data atual em que foi realizada a apálise (31/03/2020)			
Federal – 1 ^a Região		realizada a análise (31/03/2020). Objetos debatidos nos litígios.			
(TRF-1)	Qualitativos	Fundamentos normativos, referentes ao direito fundiário quilombola, identificados em sentenças.			

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Quanto aos dados do TRF-1, realizou-se a pesquisa em páginas eletrônicas de consulta pública de processos judiciais que tramitam na Seção Judiciária do Estado do Amapá. O método de consulta foi realizado em duas páginas distintas, a primeira em consulta geral de processos denominada de "Consulta Processual"38 (TRF-1, 2020) e a segunda em sistema público de consulta de Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau, denominado "Pje Consulta Pública"39 (TRF-1, 2020).

No primeiro sistema, a consulta subdividiu-se em três subseções: JFAP, Laranjal do Jari e Oiapoque. Em todos estes a consulta foi realizada pelo "nome da parte", para o qual o sistema requer a inserção de no mínimo duas palavras. Também foi marcada a opção "mostrar os baixados", pois assim o sistema fornece um número maior de resultados em sua busca. No segundo sistema a consulta foi realizada pelo "nome da parte" o qual também exige a inserção de no mínimo duas palavras. Os termos utilizados em todas as buscas como palavras-chave foram "associação quilombo" e "comunidade quilombo" para se referir à CRQ's, "fundação cultural" para se referir à FCP e "instituto nacional de colonização" para se referir ao INCRA.

4.3.1 Análise lapso temporal FCP versus INCRA

Nos resultados e discussão utiliza-se como parâmetro à análise o lapso temporal entre o ano da certificação pela FCP e o ano de abertura do processo no INCRA. Foi utilizado como

³⁸ Em: https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/;

³⁹ Em: https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam

referência o ano da data de publicação da Portaria de Certificação e o ano de início do processo de regularização fundiária no INCRA (ANEXO B). Para fins de contagem e obtenção do resultado levou-se em consideração as seguintes ponderações:

- Se o ano do processo for anterior à certificação o resultado será "ANTES";
- Se não há processo no INCRA, não há data (ND), o resultado será "NC";
- Se o ano da certificação e do processo coincidirem o resultado será "MESMO ANO";
- Se a abertura de processo for posterior à certificação, o resultado (r) será "r=z, sendo z= y-x";

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, são apresentadas as análises quantitativas e qualitativas dos dados coletados. Os dados quantitativos são referentes ao número de processos abertos no INCRA, às certificações das comunidades pela FCP e aos processos judiciais que tramitam/tramitaram no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1).

As informações serão expostas em gráficos e tabelas, destacando-se aquelas mais relevantes para o propósito da discussão à qual se referem. Os dados qualitativos são referentes à localização das comunidades quilombolas, por município, no Estado do Amapá, rol das comunidades certificadas pela FCP e daquelas que possuem processos abertos no INCRA, bem como das fundamentações legais utilizadas para embasar as decisões judiciais em litígios cujo objeto processual esteja relacionado ao direito fundiário de quilombolas.

5.1 COMUNIDADES QUILOMBOLAS CERTIFICADAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Nos termos do Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003⁴⁰ caberá à própria comunidade a autodefinição enquanto remanescente de comunidade quilombola⁴¹, que será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares a qual compete a emissão de certidão às comunidades⁴² (BRASIL, 2003). Neste ponto a instituição esclarece⁴³ que não adentra ao mérito para decidir se a comunidade é ou não quilombola, e sim, preserva o direito de autodefinição da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que guarnece o princípio da autoidentificação dos povos enquanto indígenas ou tribais, garantindo a consciência de autoidentidade como tal⁴⁴ (BRASIL, 2004).

A Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007 instituiu o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos⁴⁵ (BRASIL, 2007), nesta há a especificação

⁴⁰ Conforme sua ementa, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

 $^{^{41}}$ $\S1^{\rm o}$ do Art. 2° do Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003;

⁴² §4° do Art. 3° do Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003;

⁴³ Conforme informação contida no sítio eletrônico http://www.palmares.gov.br/?page id=37551, acesso em 02/04/2020;

⁴⁴ Item 2 do Art. 1º do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004;

⁴⁵ Art. 1° da Portaria FCP n. 98, de 26 de novembro de 2007;

de quais documentos as comunidades deverão apresentar para requererem a certificação, conforme Quadro 7.

Quadro 7 - Documentos a serem apresentados pela comunidade à FCP para solicitar a certificação de remanescente de quilombola

Inciso	Documentos
	A comunidade que não possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata
I	de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da
	autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de
	presença devidamente assinada;
	A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da
II	assembleia convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da
	autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista
	de presença devidamente assinada;
	Remessa à FCP, caso a comunidade os possua, de dados, documentos ou informações,
III	tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história
	comum do grupo ou suas manifestações culturais;
IV	Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo
	(história da comunidade);
V	Solicitação ao Presidente da FCP de emissão da certidão de autodefinição.

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2007).

5.1.1 Certificações solicitadas

Os dados obtidos em sítio eletrônico da FCP⁴⁶, em lista atualizada até a data de 11 de março de 2020, traz como resultado o total de 187 comunidades que estão com seus processos abertos junto à FCP com situação "em análise técnica".

Das solicitações de certificação em "análise técnica" a maioria corresponde a comunidades localizadas na Região Nordeste (66,84%). Na Região Norte há o total de 17 solicitações em análise técnica, o que corresponde a 9,09% do total nacional (TABELA 1).

 $^{^{46} \}quad Fonte \quad em \quad http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/TABELA-DE-CRQ-COMPLETA-ANALISE.pdf, \\ accesso em 02/04/2020;$

Tabela 1 - Quantitativo de solicitações "em análise técnica" por Região

REGIÃO	N°	(%)
NORTE	17	9,09
Nordeste	125	66,84
Centro-oeste	1	0,53
Sudeste	35	18,72
Sul	9	4,81
Total	187	100,00

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

Entre os Estados da Federação o maior quantitativo de solicitações de comunidades em análise é do Maranhão, correspondendo a 38,50% das solicitações nacionais e a 57,60% das solicitações em sua região. Os Estados com maiores índices nacionais foram: Maranhão (38,50%), Minas Gerais (12,83%) e Bahia (12,30%). No Amapá há um total de 7 certificações em análise técnica, o que corresponde a 3,74% do total nacional e a 41,18 da região norte. Este quantitativo foi o mesmo apresentado pelo Estado do Pará que juntos representaram a maioria das demandas em análise técnica da Região Norte, o correspondente a 82,36% (TABELA 2).

Tabela 2 - Quantitativo de solicitações "em análise técnica" por Estado (continua) **REGIONAL (%)** UF REGIÃO NACIONAL (%) MT 100,00 Centro-oeste 0,53 AL Nordeste 1 0,80 0,53 BA Nordeste 23 12,30 18,40 CE Nordeste 6 3,21 4,80 MA **72 Nordeste** 38,50 57,60 PB Nordeste 6 3,21 4,80 7 PE Nordeste 3,74 5,60 PΙ Nordeste 7 3,74 5,60 SE Nordeste 3 1,60 2,40 **AM** Norte 0,53 5,88 1 AP Norte 7 3,74 41,18 PA Norte 7 3,74 41,18 TO 2 Norte 1,07 11,76

Tabela 2 - Quantitativo de solicitações "em análise técnica" por Estado (conclusão					
UF	REGIÃO	N^o	NACIONAL (%)	REGIONAL (%)	
ES	Sudeste	2	1,07	5,71	
MG	Sudeste	24	12,83	68,57	
RJ	Sudeste	2	1,07	5,71	
SP	Sudeste	7	3,74	20,00	
PR	Sul	1	0,53	11,11	
RS	Sul	7	3,74	77,78	
SC	Sul	1	0,53	11,11	
Total 100,00					

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

No Estado do Amapá as solicitações de comunidades correspondem a 3,74% do total nacional e a 41,18% da Região Norte, são 7 comunidades em que suas solicitações estão "em análise técnica" (QUADRO 8).

Quadro 8 - Comunidades com solicitações de certificação "em análise técnica" no Estado do Amapá

Nº	COMUNIDADE	MUNICÍPIO
1	Monte das oliveiras	Macapá
2	Retiro São Benedito da Ilha Redonda	Macapá
3	São Benedito do Rio Pedreira	Macapá
4	São Luiz do Flexal	Macapá
5	São Raimundo do Maruanum	Macapá
6	São Miguel do Rio Maracá	Mazagão
7	Ilha de Santana	Santana

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

Na Tabela 3 é demonstrado os valores absolutos e relativos das solicitações de certificação por município do Amapá, e ficando evidente que a maioria absoluta das solicitações vem de comunidades localizadas no município de Macapá.

As solicitações concentram-se, nesta ordem, nos municípios de Macapá, Santana e Mazagão. Os dois primeiros, que concentram 85% das solicitações, são os municípios que abrangem a região metropolitana do estado.

Tabela 3 - Quantidade de comunidades com certificação "em análise

técnica" por município do Estado do Amaná

MUNICÍPIO	Nº	%
Macapá	5	71,43
Santana	1	14,29
Mazagão	1	14,29
Total	7	100

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

Neste ponto há a possibilidade de que as demandas estejam relacionadas à proximidade com a maior área urbana do Estado, uma vez que o pleito à certificação e, provavelmente, posterior regularização fundiária, levantam a hipótese de que as comunidades visam proteção a seus territórios quilombolas diante da expansão do aglomerado urbano.

Há também o rol de comunidades que aguardam visita técnica da FCP para a continuidade do processo de certificação enquanto remanescente de quilombo. A instituição esclarece que as visitas técnicas são uma excepcionalidade, portanto não é uma etapa necessária para o procedimento, e ocorrem "quando a equipe técnica se depara com dúvidas insanáveis por meio de trabalhos de gabinete ou com denúncias realizadas pelo próprio movimento social, órgãos de governo, ministério ou defensoria pública", No rol de comunidades que aguardam visita técnica⁴⁸, atualizado até 11 de março 2020, não constava comunidades do Estado do Amapá nesta situação.

5.1.2 Certificações expedidas

Na relação⁴⁹ de certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos (CRQ's), atualizada até a Portaria FCP nº 36/2020, publicada em 21 de fevereiro de 2020, há um total de 2.775 comunidades certificadas. A maioria das certificações são de CRQ's localizadas na Região Nordeste, seguida em ordem decrescente pelas regiões Sudeste, Norte, Sul e Centro-Oeste. A Região Norte apresentou um total de 297 comunidades certificadas, o correspondente a 11% do total nacional (TABELA 4).

⁴⁷ Conforme sítio eletrônico oficial da FCP http://www.palmares.gov.br/?page id=37551, acesso em 06/04/2020;

⁴⁸ Em sítio eletrônico: http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/TABELA-DE-CRQ-COMPLETA-VISITA-T%C3%89CNICA.pdf, acesso em 06/04/2020;

Em sítio eletrônico: http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/TABELA-DE-CRQ-COMPLETA-CERTIFICADAS.pdf, acesso em 06/04/2020;

Tabela 4 - Quantitativo de certificações de CRO's por Região

REGIÃO	N°	%
Norte	297	10,70
Nordeste	1.701	61,30
Centro-oeste	152	5,48
Sudeste	438	15,78
Sul	187	6,74
Total	2.775	100

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

O quantitativo de comunidades certificadas por Região pode significar um reflexo do que foi a dinâmica do comércio de escravos no Brasil, fenômeno precursor à formação de quilombos. Os maiores índices das regiões Nordeste e Sudeste coincidem com a informação apresentada por Inikori (2010) de que em 1873 cerca de 79% dos escravos concentravam-se nas províncias da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, ou seja, cinco dos seis listados localizam-se nas regiões Nordeste e Sudeste.

Também pode-se considerar o fato de que o Rio Grande do Sul apresentou o sexto maior índice de comunidades certificadas dentre os Estados da Federação, assim como já apresentava no século XIX a sexta maior população escrava entre as províncias.

Outra constatação é a de que a Região Norte, terceiro maior índice, é representado significativamente pelo Estado do Pará, com um quantitativo de 68,35% das certificações da Região Norte, o que coincide com a dinâmica explanada por Marin e Gomes (2003) de que a partir de 1755 a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão potencializou a vinda de escravos para a Amazônia, além do Maranhão (Região Nordeste), que apresentou o segundo maior índice de comunidades certificadas.

Os Estados com o maior quantitativo de certificações são, nesta ordem, Bahia (24%), Maranhão (20,86), Minas Gerais (11,10), Pará (7,32), Pernambuco (5,37) e Rio Grande do Sul (4,79). O Estado do Amapá apresentou 1,44% do total nacional e a 13,47% do total regional de certificações, o segundo maior índice da Região Norte (TABELA 5).

Tabela 5 - Quantitativo de certificações de CRQ's por Estado (co				
UF	REGIÃO	Nº	NACIONAL	REGIONAL
OF	REGIAU N	(%)	(%)	
GO	Centro-oeste	58	2,09	38,16

Tabela 5 - Q	uantitativo de certifica	ções de CRÇ		(conclusão)
UF	REGIÃO	N^o	NACIONAL	REGIONAL
			(%)	(%)
MS	Centro-oeste	23	0,83	15,13
MT	Centro-Oeste	71	2,56	46,71
AL	Nordeste	68	2,45	4,00
BA	Nordeste	666	24,00	39,15
CE	Nordeste	51	1,84	3,00
MA	Nordeste	579	20,86	34,04
PB	Nordeste	40	1,44	2,35
PE	Nordeste	149	5,37	8,76
PI	Nordeste	83	2,99	4,88
RN	Nordeste	33	1,19	1,94
SE	Nordeste	32	1,15	1,88
AM	Norte	8	0,29	2,69
AP	Norte	40	1,44	13,47
PA	Norte	203	7,32	68,35
RO	Norte	8	0,29	2,69
TO	Norte	38	1,37	12,79
ES	Sudeste	36	1,30	8,22
MG	Sudeste	308	11,10	70,32
RJ	Sudeste	42	1,51	9,59
SP	Sudeste	52	1,87	11,87
PR	Sul	36	1,30	19,25
RS	Sul	133	4,79	71,12
SC	Sul	18	0,65	9,63
	Total	2.775	100	100

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

Outra análise realizada foi a evolução temporal do quantitativo de CRQ's certificadas a cada ano, no período de 2004 a 2019. Para tanto, tomou-se como base a data de publicação da portaria de certificação no Diário Oficial da União (DOU)⁵⁰, considerando-se o lapso temporal

-

 $^{^{50}}$ Informações extraídas do sítio eletrônico: http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/TABELA-DE-CRQ-COMPLETA-CERTIFICADAS.pdf , acesso em 07/04/2020.

a partir do ano em que iniciaram as certificações (2004) até o ano atual (2020) com a publicação no DOU da Portaria FCP n. 36, de 21 de fevereiro de 2020, portanto, o quantitativo referente ao ano de 2020 poderá sofrer alterações, caso ao longo de sua vigência ocorra a emissão de novas certificações (GRÁFICO 1).

No ano de 2006, em destaque, houve o maior número de certificações pela FCP e, se for desconsiderado o ano atual, o ano de 2019 foi o que apresentou o menor quantitativo. Na Tabela 6 é apresentado a evolução temporal de certificações de CRQ's, no período 2004-2020, por região brasileira.



Gráfico 1 - Total Nacional de certificações de CRQ's por ano

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

Tabela 6 - Total regional de certificações de CRQ's por ano (continua) **CENTRO-ANO** NORDESTE NORTE SUDESTE SUL **TOTAL OESTE**

Tabela 6 - Total regional de certificações de CRQ's por ano

(conclusão)

ANO	CENTRO- OESTE	NORDESTE	NORTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
2009	5	71	5	9	10	100
2010	4	135	29	24	35	227
2011	4	165	9	20	2	200
2012	1	85	5	24	6	121
2013	5	160	71	20	7	263
2014	5	106	16	13	13	153
2015	4	42	14	14	-	74
2016	2	105	24	34	14	179
2017	15	76	5	29	5	130
2018	11	103	3	43	7	167
2019	-	44	1	18	7	70
2020	-	4	-	1	-	5
	152	1.701	297	438	187	2.775

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

O maior quantitativo de certificações, por ano, de cada região foram 214 certificações no ano de 2006 na região Nordeste, seguidas da região Sudeste de 74 certificações (2006), região Norte com 71 certificações (2013), região Centro-Oeste com 71 certificações (2005) e a região Sul com 35 certificações (2006 e 2010).

As certificações, no Estado do Amapá, correspondem a 1,44% do total nacional e a 13,47% da Região Norte. São no total 40 CRQ's certificadas no Estado do Amapá (QUADRO 9).

Quadro 9 - Comunidades certificadas por município no Estado do Amapá (continua)

N° TOTAL	MUNICÍPIO	N° MUNICIPIO	COMUNIDADE
1		1	Abacate da Pedreira
2	Macapá	2	Ambé
3		3	Campina Grande

Quadro 9 - Comunidades certificadas por município no Estado do Amapá

(continuação)

Nº		rtificadas por município no Estado do Amapa (continuaç Nº			
TOTAL	MUNICÍPIO	MUNICIPIO	COMUNIDADE		
4		4	Carmo do Maruanum		
5		5	Conceição do Macacoari		
6		6	Curiaú		
7		7	Curralinho		
8		8	Ilha Redonda		
9		9	Lago do Papagaio		
10		10	Lagoa dos Indios		
11		11	Mel da Pedreira		
12		12	Porto do Abacate		
13		13	Ressaca da Pedreira		
14	Macapá	14	Rio Pescado		
15		15	5 Rosa		
16		16	Santa Lúzia do Maruanum i		
17		17	Santo Antônio da Pedreira	eira	
18		18	Santo Antônio do Matapi	o do Matapi	
19		19	São João do Maruanum ii	i	
20		20	São João do Matapi	São João do Matapi	
21		21	São José do Mata Fome	São José do Mata Fome	
22		22	São José do Matapi do Porto do Cé	José do Matapi do Porto do Céu	
23		23	São Pedro dos Bois		
24		24	Torrão do Matapi		
Sub-	-Total - NA	24	Sub-Total - %	60%	
25		1	Alto Pirativa		
26		2	Cinco Chagas		
27		3	Engenho do Matapí		
28	Santana	4	Igarapé do Lago	15%	
29	5		Nossa Senhora do Desterro dos Dois	1	
<i>4</i> 7			Irmãos		
30		6	São Francisco do Matapí	7	
Sub-	-Total - NA	6	Sub-Total - %	15%	

Quadro 9 - Comunidades certificadas por município no Estado do Amapá

(conclusão)

N°	MUNICÍPIO	Nº Name	COMUNIDADE	
TOTAL		MUNICIPIO		
31	Oiapoque	1	Kulumbú do Patuazinho	5%
32	Giupoque	2	Vila Velha do Cassiporé	270
Sub-	-Total - NA	2	Sub-Total - %	5%
33	Calçoene	1	Cunani	2,5%
Sub-Total - NA		1	Sub-Total - %	2,5%
34	Mazagão	1	Igarapé do Lago do Maracá	2,5%
35	Ferreira gomes	1	Igarapé do Palha	2,5%
36	Laranjal do jari	1	São José	2,5%
37	Itaubal	1	São Miguel do Macacoari	2,5%
38	Macapá	1	São Raimundo da Pirativa	2,5%
30	santana	1	Sao Kamiunuo ua i nauva	
39	Tartarugalzinho	1	São Tomé do Aporema	2,5%
40	Vitória do jari	1	Taperera	2,5%

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020). NA: Número Absoluto / NR: Número relativo (%).

Dentre as CRQ's certificadas no Estado do Amapá a maioria delas estão localizadas no município de Macapá. Mais uma vez constatou-se que as solicitações de certificações já expedidas se concentram principalmente nos municípios de Macapá e Santana, o correspondente a 75% das comunidades.

Estes dados apresentaram índices semelhantes àqueles de certificações em análise técnica no Estado do Amapá e, assim reforça a hipótese de que as demandas estejam relacionadas à proximidade com a região metropolitana do Estado.

As certificações expedidas no Estado do Amapá ocorreram no período de 2005 a 2016. O ano de 2010 foi o que apresentou o maior índice, enquanto que nos anos de 2007/2008/2012/2014, não houve registros de certificações expedidas (GRÁFICO 2).

No Quadro 10 é apresentado o ano de certificação de cada Comunidade Remanescente de Quilombo (CRQ) no Estado do Amapá.

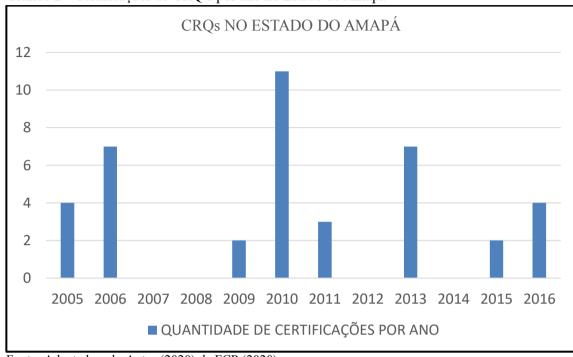


Gráfico 2 - Certificações de CRQ's por ano no Estado do Amapá

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

adro 10 – CRQ's certificadas no Estado do An	napa e o respectivo ano	(continua
COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ANO
Cunani	Calçoene	2005
Lagoa dos Índios	Macapá	2005
Conceição do Macacoari	Macapá	2005
Mel da Pedreira	Macapá	2005
Ilha Redonda	Macapá	2006
São José do Mata Fome	Macapá	2006
São Pedro dos Bois	Macapá	2006
Rosa	Macapá	2006
Ambé	Macapá	2006
Porto do Abacate	Macapá	2006
São Raimundo da Pirativa	Macapá Santana	2006
Kulumbú do Patuazinho	Oiapoque	2009
Engenho do Matapí	Santana	2009
Curralinho	Macapá	2010

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ANO
São João do Matapi	Macapá	2010
Nossa Senhora do Desterro dos Dois Irmãos	Santana	2010
Santo Antônio do Matapi	Macapá	2010
Ressaca da Pedreira	Macapá	2010
Alto Pirativa	Santana	2010
Cinco Chagas	Santana	2010
São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2010
Igarapé do Palha	Ferreira Gomes	2010
São José do Matapi do Porto do Céu	Macapá	2010
São Miguel do Macacoari	Itaubal	2010
Igarapé do Lago	Santana	2011
Santa Lúzia do Maruanum I	Macapá	2011
São João do Maruanum Ii	Macapá	2011
Curiaú	Macapá	2013
São José	Laranjal Do Jari	2013
Igarapé do Lago do Maracá ⁵¹	Mazagão	2013
Taperera	Vitória Do Jari	2013
Campina Grande	Macapá	2013
Carmo do Maruanum	Macapá	2013
Torrão do Matapi	Macapá	2013
Vila Velha do Cassiporé	Oiapoque	2015
São Francisco do Matapí	Santana	2015
Lago do Papagaio	Macapá	2016
Rio Pescado	Macapá	2016
Santo Antônio da Pedreira	Macapá	2016
Abacate da Pedreira	Macapá	2016

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020).

⁵¹ Composta pelas Comunidades: Mari, Conceição, Joaquina, Fortaleza e Laranjal do Maracá.

5.2 PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM TRÂMITE NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

De acordo com o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003⁵², o INCRA é o órgão competente, no âmbito federal, por realizar o procedimento que culminará com a titulação de terras quilombolas. A instituição esclarece⁵³ que não é o único órgão responsável pela titulação dos territórios quilombolas, pois compete a este atuar onde os territórios situam-se em terras públicas federais ou em áreas particulares. No caso de territórios situados em terras de propriedades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA submeterá aos respectivos entes o procedimento de titulação⁵⁴.

A instituição menciona⁵⁵ que possam existir mais de três mil comunidades quilombolas e a política de regularização fundiária daqueles faz parte de uma reparação histórica com vistas à dignidade e à garantia da continuidade dos grupos étnicos.

Os dados obtidos em sítio eletrônico do INCRA⁵⁶, em lista atualizada até a data de 16 de dezembro de 2019, traz como resultado o total de 1.749 "processos abertos" de regularização de territórios quilombolas. A maioria dos processos são de territórios quilombolas situados na Região Nordeste, 1.007, correspondente a 57,58% do total. No nordeste também está o Estado com a maior quantidade de "processos abertos", o Maranhão, com um total de 399, equivalente a 22,81% do total nacional e a 39,62% da Região Nordeste. Na Tabela7 é especificado o quantitativo e percentual de "processos abertos" por Região.

A Região Nordeste apresentou o maior índice de processos abertos seguido, nesta ordem, pelas regiões Sudeste, Sul, Norte e Centro-Oeste. Na Região Norte há um total de 142 processos, equivalente a 8,12% do total nacional.

O quantitativo de processos abertos apresentou índices semelhantes ao de certificações expedidas, o que reforça a hipótese de que que pode ser um reflexo do que foi a dinâmica do comércio de escravos no Brasil, fenômeno precursor à formação de quilombos.

⁵² O art. 3º regulamenta: "Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.";

⁵³Conforme sítio eletrônico http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf, acesso em 09/04/2020; ⁵⁴ Art. 12, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003;

⁵⁵ Conforme sítio eletrônico http://www.incra.gov.br/pt/quilombolas.html, acesso em: 09/04/2020;

⁵⁶ Fonte em http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf, acesso em 09/04/2020;

Tabela 7 – Quantitativo de "processos abertos" por região do Brasil

REGIÃO	NA	NR (%)
Nordeste	1.007	57,58
Sudeste	331	18,93
Norte	142	8,12
Sul	151	8,63
Centro-Oeste	118	6,75
Total	1.749	100

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

Os Estados com os maiores índices de processos, nesta ordem, são Maranhão (22,81%), Bahia (18,35%), Minas Gerais (13,26%), Rio Grande do Sul (5,49%) e Pernambuco (5,15%). O Estado do Amapá apresentou 1,44% do total nacional e a 13,47% do total regional de certificações, o segundo maior índice da Região Norte (TABELA 8).

Tabela 8 - Quantitativo de "processos abertos" por Estado (continua					
REGIÃO	UF	Nº	NACIONAL (%)	REGIONAL (%)	
Centro-Oeste	GO*	27	1,54	22,88	
Centro-Oeste	MT	73	4,17	61,86	
Centro-Oeste	MS	18	1,03	15,25	
Nordeste	AL	17	0,97	1,69	
Nordeste	BA**	321	18,35	31,88	
Nordeste	CE	34	1,94	3,38	
Nordeste	MA	399	22,81	39,62	
Nordeste	PB	29	1,66	2,88	
Nordeste	PE**	90	5,15	8,94	
Nordeste	PI	65	3,72	6,45	
Nordeste	RN	20	1,14	1,99	
Nordeste	SE	32	1,83	3,18	
Norte	AM	3	0,17	2,11	
Norte	AP	33	1,89	23,24	
Norte	PA***	66	3,77	46,48	
Norte	RO	7	0,40	4,93	
Norte	TO	33	1,89	23,24	

Tabela 8 - Quantitativo de "processos abertos" por Estado

(continua)

REGIÃO	UF	Nº	NACIONAL (%)	REGIONAL (%)
Sudeste	ES	21	1,20	6,34
Sudeste	MG	232	13,26	70,09
Sudeste	RJ	27	1,54	8,16
Sudeste	SP	51	2,92	15,41
Sul	PR	38	2,17	25,17
Sul	RS	96	5,49	63,58
Sul	SC	17	0,97	11,26
	TOTAL	1.749	100,00	100,00

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

De acordo com as informações extraídas do INCRA (2020), no Estado do Amapá são 33 processos, correspondente a 1,89% do total nacional e a 23,24% do total regional.

Contudo, conforme informações repassadas pela Superintendência do INCRA no Estado do Amapá (ANEXO A), o quantitativo de processos de regularização fundiária de CRQ's no Estado do Amapá totaliza 35, conforme pode ser constatado no Quadro 11.

Quadro 11 - Processos por comunidade no Estado do Amapá

(continua)

N°	Nº PROCESSO	COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ANO DE ABERTU RA
1	54350.001106/2005-01	Cunani	Calçoene	2005
2	-	Curiaú	Macapá	-
3	54350.001002/2011-36	Lagoa dos Índios	Macapá	2011
4	54350.000344/2005-91	Rosa	Macapá	2005
5	54350.000700/2004-95	São José do Mata Fome	Macapá	2004
6	54350.000393/2005-23	Conceição do Macacoari	Itaubal	2005
7	54350.001243/2007-09	Mel da Pedreira	Macapá	2007
8	54350.000348/2004-98	Ilha Redonda	Macapá	2004
9	54350.000691/2008-66	Ambé	Macapá	2008

^{*}Abrange processos da Superintendência Regional do INCRA do Distrito Federal e Entorno (DFE) (SR-28);

^{**}Abrange processos da Superintendência Regional do INCRA do Médio do São Francisco (MSF) (SR-29);

^{***}Abrange processos da Superintendência Regional do INCRA de Santarém (STM) (SR-30);

Quadro 11 - Processos por comunidade no Estado do Amapá

(conclusão)

Quadro	uadro 11 - Processos por comunidade no Estado do Amapá (conclusão)				
				ANO DE	
Nº	N° PROCESSO	COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ABERTU	
				RA	
10	54350.001368/2005-67	São Pedro dos Bois	Macapá	2005	
11	54350.000393/2005-23	São Raimundo do Pirativa	Macapá	2005	
12	54350.000346/2004-07	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2004	
13	54350.001037/2013-37	Cinco Chagas do Matapi	Santana	2013	
14	54350.001367/2005-125	Engenho do Matapi	Santana	2005	
15	54350.000762/2016-31	Kulumbú do Patualzinho	Oiapoque	2016	
16	54350.000100/2012-37	Igarapé do Palha	Ferreira Gomes	2012	
17	54350.000014/2013-13	Ressaca da Pedreira	Macapá	2013	
18	54350.000120/2014-70	N. Senhora do Desterro dos	Santana	2014	
10	34330.000120/2014 /0	Dois Irmãos	Santana	2014	
19	54350.000254/2012-29	Santa Luzia do Maruanum	Macapá	2012	
20	54350.001694/2013-84	São Miguel do Macacoari	Itaubal	2013	
21	54350.000739/2014-84	Curralinho	Macapá	2014	
22	54350.000174/2006-25	São José do Matapi do Porto	Macapá	2006	
22	34330.00017472000-23	do Céu			
23	54350.000153/2011-77	Campina Grande	Macapá	2011	
24	54350.000902/2008-61	Carmo do Maruanum I	Macapá	2008	
25	54350.000408/2010-11	Igarapé do Lago	Santana	2011	
26	54350.000260/2014-48	Santo Antônio da Pedreira	Macapá	2014	
27	54350.000361/2010-95	São João I do Maruanum II	Macapá	2010	
28	54350.000593/2016-39	Tapera	Macapá	2016	
29	54350.000168/2013-49	Alto Pirativa	Santana	2013	
30	54350.000221/2012-89	Lagoa do Maracá	Mazagão	2012	
31	54350.000511/2012-22	Santo Antônio do Matapi	Santana	2012	
32	54350.000415/2016-16	São Francisco do Matapi	Macapá	2016	
33	54350.009357/2018-10	Vila Velha do Cassiporé	Oiapoque	2018	
34	54350.000416/2016-52	Rio Pescada	Macapá	2016	
35	54350.001695/2013-29	Torrão do Matapi	Macapá	2013	
ъ.		T. (200.)			

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

Em relação à comunidade do Curiaú o Incra não informou o número de processo e o ano de abertura pelo motivo de que o procedimento de titulação do território não foi realizado pelo órgão.

Dentre as comunidades relacionadas a maioria delas estão localizadas no município de Macapá, com o quantitativo de 21 que equivale a 60% do total (TABELA 9).

Tabela 9 – Quantitativo de comunidades por município no estado do Amapá

MUNICÍPIO	NA	NR (%)
Macapá	21	60,0
Santana	6	17,14
Itaubal	2	5,71
Oiapoque	2	5,71
Calçoene	1	2,86
Ferreira Gomes	1	2,86
Mazagão	1	2,86
Tartarugalzinho	1	2,86
Total	35	100

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

O INCRA também informou a área pleiteada e o número de famílias beneficiadas nos processos de regularização de terras das CRQ's e, apesar de não ter as informações relativas a todas as comunidades, demonstra-se na Tabela 10 o quantitativo daquelas em que a informação está consolidada.

Das comunidades representadas, a comunidade Lagoa do Maracá é a que possui a maior área pleiteada, enquanto que a menor área é da comunidade São Raimundo do Pirativa. Em relação ao quantitativo de famílias beneficiadas, a maior quantidade é o da comunidade do Curralinho e o menor das comunidades São João I do Maruanum II e São Raimundo do Pirativa.

Tabela 10 - Quantidade de famílias beneficiadas e área pleiteada por comunidade

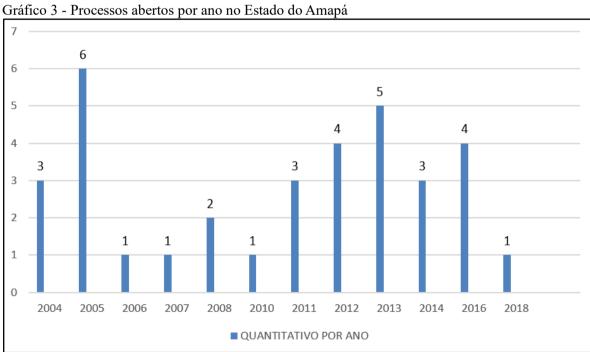
COMUNIDADE	FAMÍLIAS BENEFICIADAS	ÁREA PLEITEADA (ha)
Alto Pirativa	20	563,04
Campina Grande	70	1.604,10
Curralinho	83	1.127,04

Tabela 10 - Quantidade de famílias beneficiadas e área pleiteada por comunidade (conclusão)

COMUNIDADE	FAMÍLIAS	ÁREA PLEITEADA
COMUNIDADE	BENEFICIADAS	(ha)
Lagoa do Maracá	24	51.761,63
Santa Luzia do Maruanum	21	240,2531
São Miguel do Macacoari	39	1.687,968
São João I do Maruanum II	17	115,7894
São Pedro dos Bois	73	7.189,3251
Ambé	53	14.105,8966
São Tomé do Aporema	18	2.176,18
Cunani	37	36.860,87
Rosa	18	4.939,8757
Mel da Pedreira	36	2.629,05
São Raimundo do Pirativa	17	23,41
Conceição do Macacoari	60	8.475,47

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

A abertura de processos ocorreu no período de 2004 a 2018 (Anexo B). No Gráfico3 é apresentado o quantitativo de processos por ano no Estado do Amapá.



Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

O ano em que mais ocorreu a abertura de processos foi em 2005, enquanto que nos anos de 2009, 2015 e 2017 não se constata a abertura de processos para a titulação de CRQ's no Estado do Amapá.

Conforme o INCRA as etapas de regularização fundiária de territórios quilombolas se dividem em 6 (seis) etapas⁵⁷ (QUADRO 12).

A primeira etapa corresponde à apresentação ao INCRA da Certidão de Autorreconhecimento emitida pela FCP. A segunda etapa, o que seria efetivamente o início do procedimento de regularização fundiária no INCRA, tem como objetivo identificar os limites das terras das CRQ's. Na terceira etapa abre-se o prazo para contestações ao RTID culminando com o julgamento. A quarta etapa finaliza a fase de identificação do território da CRQ e reconhece seus limites. A quinta etapa é a desapropriação de imóveis privados, de não quilombolas, incidentes no território. A última etapa é a concessão do título de propriedade à comunidade⁵⁸.

Quadro 12 - Etapas principais do processo de regularização fundiária de territórios quilombolas

N°	ETAPA
1	Autodefinição quilombola
2	Elaboração do RTID
3	Publicação do RTID
4	Portaria de reconhecimento
5	Decreto de desapropriação
6	Titulação

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

No Quadro 13 é apresentado os dados que o INCRA informou (ANEXO B) da etapa atual de tramitação dos processos na Superintendência Regional do Amapá.

Infere-se que os processos apresentaram 4 etapas distintas quais sejam: Contestatória, Desintrusão, Elaboração do RTID e Titulado. Comparativamente aos procedimentos do Quadro 11 é possível afirmar que estas etapas correspondem, respectivamente, às etapas 3, 5, 2 e 6.

⁵⁷ Informação extraída do sítio eletrônico http://www.incra.gov.br/pt/passo a passo quilombolas, acesso em 09/04/2020;

⁵⁸ Conforme informações extraídas do sítio eletrônico do INCRA: http://www.incra.gov.br/pt/passo_a_passo_quilombolas , acesso em 13/04/2020;

Quadro 13 - Etapa dos processos de regularização fundiária de territórios quilombolas no Estado do Amapá (continua)

no Estado do Amapá	(continua)	
COMUNIDADE	ETAPA ATUAL	CONCLUÍDO
Cunani	Contestatória	Não
Curiaú	Titulado	Sim
Lagoa dos Índios	Elaboração do RTID	Não
Rosa	Desintrusão	Não
São José do Mata Fome	Elaboração do RTID	Não
Conceição do Macacoari	Titulado	Sim
Mel da Pedreira	Titulado	Sim
Ilha Redonda	Elaboração do RTID	Não
Ambé	Contestatória	Não
São Pedro dos Bois	Contestatória	Não
São Raimundo do Pirativa	Titulado	Sim
São Tomé do Aporema	Contestatória	Não
Cinco Chagas do Matapi	Elaboração do RTID	Não
Engenho do Matapi	Elaboração do RTID	Não
Kulumbú do Patualzinho	Elaboração do RTID	Não
Igarapé do Palha	Elaboração do RTID	Não
Ressaca da Pedreira	Elaboração do RTID	Não
N. Senhora do Desterro dos Dois Irmãos	Elaboração do RTID	Não
Santa Luzia do Maruanum	Elaboração do RTID	Não
São Miguel do Macacoari	Elaboração do RTID	Não
Curralinho	Elaboração do RTID	Não
São José do Matapi do Porto do Céu	Elaboração do RTID	Não
Campina Grande	Elaboração do RTID	Não
Carmo do Maruanum I	Elaboração do RTID	Não
Igarapé do Lago	Elaboração do RTID	Não
Santo Antônio da Pedreira	Elaboração do RTID	Não
São João I do Maruanum II	Elaboração do RTID	Não
Tapera	Elaboração do RTID	Não
Alto Pirativa	Elaboração do RTID	Não
	<u>. </u>	

Quadro 13 - Etapa dos processos de regularização fundiária de territórios quilombolas no Estado do Amapá (conclusão)

no Estado do Amapa		(concrasao)
COMUNIDADE	ETAPA ATUAL	CONCLUÍDO
Lagoa do Maracá	Elaboração do RTID	Não
Santo Antônio do Matapi	Elaboração do RTID	Não
São Francisco do Matapi	Elaboração do RTID	Não
Vila Velha do Cassiporé	Elaboração do RTID	Não
Rio Pescada	Elaboração do RTID	Não
Torrão do Matapi	Elaboração do RTID	Não

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

Dentre estes a maioria está atualmente na etapa de Elaboração de RTID, são 26 comunidades, o que corresponde a 74,29% do total. Os demais são: quatro em fase Contestatória (11,43%), uma em fase de Desintrusão (2,86%) e quatro Tituladas (11,43%).

Também é possível concluir que 88,57% das comunidades não foram concluídos seus processos de regularização fundiária, e, os concluídos são de comunidades que já tiveram seus territórios titulados, são elas: Curiaú, Conceição do Macacoari, Mel da Pedreira e São Raimundo do Pirativa.

Das comunidades com processos não concluídos 61,29% estão com a tramitação paralisada, um total de 19 comunidades, e 38,71% não paralisadas, o equivalente a 12 comunidades.

Dos processos paralisados, 94,74% (18) deles ocorrem em razão de que estão aguardando recursos para conclusão/elaboração de Relatório (RTID) e 1 processo com a justificativa "Portaria 01/2018/sobreposição PARNA Cabo Orange".

Para o primeiro motivo é possível relacionar ao que Silva (2017) demonstra quanto ao problema financeiro/orçamentário ocorrido entre 2004 e 2015, voltados para a promoção das políticas públicas de regularização de terras quilombolas. O autor ressalta que no período o Governo Federal autorizou de recurso orçamentário ao INCRA somente 64,5% do que foi planejado ao passo que o órgão conseguiu executar 35,1% do autorizado.

Quanto ao segundo motivo Silva (2017) explica que refere-se a uma sobreposição de interesses na área territorial, de um lado a criação do Parque Nacional do Cabo Orange, que tem por finalidade a proteção integral do ecossistema, livre de ações antrópicas, atualmente sob controle do órgão Instituto Chico Mendes (ICMBIO) e de outro a abrangência territorial da comunidade do Cunani na região.

No Quadro 14 é demonstrado o tempo aproximado, em anos, de tramitação dos processos não concluídos, levando-se em consideração como termo inicial o ano de abertura e o termo final o atual de 2020.

Quadro 14 - Tempo aproximado em anos de tramitação dos processos não concluídos

	luidos		
ANO DE ABERTURA	N° PROCESSOS	TEMPO APROXIMADO DE TRAMITAÇÃO (ANO)	(%)
2004	3	16	9,68
2005	4	15	12,90
2006	1	14	3,23
2008	2	12	6,45
2010	1	10	3,23
2011	3	9	9,68
2012	4	8	12,90
2013	5	7	16,13
2014	3	6	9,68
2016	4	4	12,90
2018	1	2	3,23

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

O menor tempo de tramitação de processo detectado foi de 2 anos, o processo da comunidade Vila Velha do Cassiporé iniciado no ano de 2018, enquanto que o maior tempo de tramitação é de 16 anos, são três processos referentes às comunidades Ilha Redonda, São José do Mata Fome e São Tomé do Aporema. É possível mensurar o quantitativo de processos por períodos temporais de tramitação. Neste caso utilizou-se o período quinquenal para a classificação dos processos (QUADRO 15).

Infere-se que a maioria dos processos tramitam no período "acima de 5 até 10 anos", são 16 processos, o equivalente a 51,61% do total. Também nota-se que 83,87% do total, 26 processos, tramitam há mais de 5 anos.

Quadro 15 - Tempo de tramitação dos processos não concluídos, em períodos quinquenais

TEMPO DE TRAMITAÇÃO (QUINQUENAL)	Nº PROCESSOS	(%)
Até 5 anos	5	16,13
Acima de 5 até 10 anos	16	51,61
Acima de 10 até 15 anos	7	22,58
Acima de 15 anos	3	9,68

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de INCRA (2020).

Embora não tenha sido possível ter o acesso à íntegra dos processos de regularização fundiária das CRQ's no Estado do Amapá, por questões legais, conforme justificou a Superintendência Regional do INCRA no Amapá (Anexo D), não foi possível detectar as causas específicas que influenciaram para a mora da tramitação dos processos administrativos. No entanto, é possível afirmar que, em relação à maioria dos processos possuírem tramitação superior a 5 anos, não há razoabilidade no lapso temporal demandado sem haver a conclusão do procedimento e a consequente titulação das terras das comunidades.

Não se almeja afirmar que o INCRA SR-21/AP é culpado pela demora na conclusão dos processos administrativos, até porque há causas detectadas como aquelas em que os processos estão paralisados e que não dependem, ao menos, exclusivamente do INCRA, quais sejam os motivos "aguardando recursos para conclusão/elaboração de Relatório (RTID)" e "Portaria 01/2018/sobreposição PARNA Cabo Orange".

No entanto, a mora do trâmite processual viola o princípio da razoável duração do processo previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da CF/88, que possui a seguinte redação: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Sabe-se que os atos administrativos são burocráticos, necessitam observar as formalidades legais o que torna os procedimentos administrativos certas vezes morosos, isto é uma obediência ao artigo 37 da CF/88 que prevê o princípio da legalidade pela administração pública. Mas também, simultaneamente, não deve a mesma administração pública deixar de observar a eficiência, outro princípio norteador e previsto no mesmo artigo.

O desafio é encontrar o equilíbrio, ao passo que o direito das comunidades remanescentes de quilombos deixa de ser concretizado enquanto não concluídos os processos de regularização fundiária de seus territórios.

5.3 COMPARATIVO ENTRE COMUNIDADES CERTIFICADAS PELA FCP E PROCESSOS ABERTOS NO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ

Demonstradas as comunidades remanescentes de quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares assim como os processos de regularização fundiária de territórios quilombolas em trâmite no Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, torna-se importante realizar um cruzamento destas variáveis com o fim de relacioná-las, principalmente no que se refere às comunidades localizadas no Estado do Amapá.

Considera-se a relação de processos do INCRA atualizada no sítio eletrônico⁵⁹ até a data de 16 de dezembro de 2019, bem como aqueles informados pelo INCRA SR-21/AP em 25 de maio de 2020 (Anexo B), e a relação de comunidades certificadas da FCP até o dia 21 de fevereiro de 2020.

Importante destacar que os resultados a seguir não levam em consideração a quantidade de processos de regularização fundiária de competência de órgãos estaduais e municipais, nos casos em que devem atuar quando CRQ's localizam-se em áreas de propriedade estaduais ou municipais, mas sim, analisa o quantitativo apresentado pelo INCRA, qual seja o órgão que se destaca por realizar tal procedimento em âmbito nacional.

Ressalta-se que o parâmetro utilizado foi a obtenção do quociente, relação entre os valores do INCRA (dividendo) e da FCP (divisor). Os resultados variam entre 0 e 1, de forma que quanto mais próximo de 1, mais comunidades certificadas possuem processos de titulação em trâmite e maior será a inter-relação entre as duas instituições. Na Tabela 11 é apresentado o comparativo entre os quantitativos totais, nacional e regional.

Tabela 11 - Relação e	(continua)		
	TOTAL DE	TOTAL DE	RELAÇÃO
REGIÃO	CERTIFICAÇÕES	PROCESSOS	FCP X
	(FCP)	ABERTOS (INCRA)	INCRA
CENTRO-OESTE	152	118	0,78
NORDESTE	1.701	1.007	0,59
NORTE	297	142	0,48
SUDESTE	438	331	0,76
SUL	187	151	0,81

⁵⁹ http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf, acesso em 09/04/2020.

Tabela 11 - Relação entre os totais nacional e regional

(conclusão)

	TOTAL DE	TOTAL DE	RELAÇÃO
REGIÃO	CERTIFICAÇÕES	PROCESSOS	FCP X
	(FCP)	ABERTOS (INCRA)	INCRA
TOTAL	2.775	1.749	0,63

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020) e INCRA (2020).

Na Tabela 11 é mostrado que o quociente do total nacional apresentou o valor de 0,63. Com base neste as regiões Nordeste e Norte apresentaram índices abaixo enquanto que as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul índices maiores que a média nacional. A Região Norte apresentou o menor índice e a Região Sul o maior índice. Na Tabela 12 é apresentado o comparativo entre os quantitativos totais por Estado.

O Estado de Alagoas foi o que apresentou o menor índice e os Estados de Sergipe, Mato Grosso e Paraná os maiores índices. Constatou-se que os Estados de Mato Grosso e Paraná possuem uma quantidade maior de processos abertos do que comunidades certificadas, o que causa uma estranheza, pois comumente a comunidade precisa ser certificada, ou seja, identificada enquanto remanescente de quilombola, para que posteriormente inicie o processo de regularização fundiária, inclusive, esta ordem procedimental está regulada pelo Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003). O Estado do Amapá apresentou o índice de 0,85, o que pode ser considerado satisfatório se comparado com o índice total nacional de 0,63.

Tabela 12 -	(continua)		
UF	TOTAL DE CERTIFICAÇÕES	TOTAL DE PROCESSOS	RELAÇÃO
OF	(FCP)	ABERTOS (INCRA)	FCP x INCRA
GO	58	27	0,47
MS	23	18	0,78
MT	71	73	1,03
AL	68	17	0,25
BA	666	321	0,48
CE	51	34	0,67
MA	579	399	0,69
PB	40	29	0,73

TC 1 1	10	D .	1 ~		•	T . 1
lahela	17	VΔ	lacan	entre oc	totate	por Estado
Tabbla	1 4	- 11	iacao	CHUC OS	ioiais	DOI Estado

(continua)

	TOTAL DE	TOTAL DE	DEL ACÃO
UF	CERTIFICAÇÕES	PROCESSOS	RELAÇÃO
	(FCP)	ABERTOS (INCRA)	FCP x INCRA
PE	149	90	0,60
PI	83	65	0,78
RN	33	20	0,61
SE	32	32	1,00
AM	8	3	0,38
AP	40	34	0,85
PA	203	66	0,33
RO	8	7	0,88
TO	38	33	0,87
ES	36	21	0,58
MG	308	232	0,75
RJ	42	27	0,64
SP	52	51	0,98
PR	36	38	1,06
RS	133	96	0,72
SC	18	17	0,94

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020) e INCRA (2020).

No Quadro 16 é apresentado o comparativo entre as comunidades certificadas e a abertura do processo de regularização fundiária no Estado do Amapá, utilizando-se como parâmetro à análise o lapso temporal entre o ano da certificação pela FCP e o ano de abertura do processo no INCRA. Foi utilizado como referência o ano da data de publicação da Portaria de Certificação e o ano de início do processo de regularização fundiária no INCRA (ANEXO B).

Quadro 16 - Comparativo das comunidades certificadas e com processos abertos no INCRA no Estado do Amapá (continua)

do Amapa	T	T	(continua)
	ANO DE	ANO DE	TEMPO PARA
	PUBLICAÇÃO	ABERTURA DO	ABERTURA DO
COMUNIDADE	DA	PROCESSO	PROCESSO INCRA
	CERTIFICAÇÃ	INCRA (ANO)	EM RELAÇÃO À
	O FCP(x)	(y)	CERTIFICAÇÃO (z)
Cunani	2005	2005	Mesmo ano
Lagoa dos Índios	2005	2011	6 anos
Conceição do Macacoari	2005	2005	Mesmo ano
Mel da Pedreira	2005	2007	2 anos
Ilha Redonda	2006	2004	Antes
São José do Mata Fome	2006	2004	Antes
São Pedro dos Bois	2006	2005	Antes
Rosa	2006	2005	Antes
Ambé	2006	2008	2 anos
Porto do Abacate	2006	ND	Nc
São Raimundo do Pirativa	2006	2005	Antes
Kulumbú do Patuazinho	2009	2016	7 anos
Engenho do Matapi	2009	2005	Antes
Curralinho	2010	2014	4 anos
São João do Matapi	2010	ND	Nc
Nossa Senhora do Desterro dos			
Dois Irmãos / Nossa Senhora do	2010	2014	4 anos
Desterro do Matapi			
Santo Antônio do Matapi	2010	2012	2 anos
Ressaca da Pedreira	2010	2013	3 anos
Alto Pirativa	2010	2013	3 anos
Cinco Chagas do Matapi	2010	2013	3 anos
São Tomé do Aporema	2010	2004	Antes
Igarapé do Palha	2010	2012	2 anos

Quadro 16 - Comparativo das comunidades certificadas e com processos abertos no INCRA no Estado do Amapá (conclusão)

ANODE	ANODE	TEMPO DADA
		TEMPO PARA
PUBLICAÇAO	ABERTURA DO	ABERTURA DO
DA	PROCESSO	PROCESSO INCRA
CERTIFICAÇÃ	INCRA (ANO)	EM RELAÇÃO À
O FCP (x)	(y)	CERTIFICAÇÃO (z)
2010	2007	A .
2010	2006	Antes
2010	2013	3 anos
2011	2011	Mesmo ano
2011	2012	1 ano
2011	2010	Antes
2013	ND	Nc
2013	ND	Nc
2013	2012	Antes
2013	2016	3 anos
2013	2011	Antes
2013	2008	Antes
2013	2013	Mesmo ano
2015	2018	3 anos
2015	2016	1 ano
2016	ND	Nc
2016	2016	Mesmo ano
2016	2014	Antes
2016	ND	Nc
	CERTIFICAÇÃ O FCP (x) 2010 2010 2011 2011 2011 2013 2013 2013 2013 2013 2013 2015 2016 2016 2016	PUBLICAÇÃO ABERTURA DO PROCESSO INCRA (ANO) CERTIFICAÇÃ OFCP (x) (y) 2010 2006 2010 2013 2011 2011 2011 2012 2011 2010 2013 ND 2013 ND 2013 2012 2013 2016 2013 2011 2013 2011 2013 2013 2013 2013 2013 2013 2015 2018 2015 2016 2016 ND 2016 2016 2016 2016 2016 2016 2016 2014

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020) e INCRA (2020).

Na Tabela 13 estão descritos os resultados da contagem das comunidades certificadas e com processos abertos no INCRA no Estado do Amapá. Ficou constatado que são seis comunidades certificadas que não possuem processos no INCRA. Destas, há uma ressalva para a comunidade do Curiaú, que obteve a titulação de seu território por intermédio da FCP,

portanto, o que desobrigou o INCRA de instaurar processo de regularização fundiária para a comunidade.

Conforme Silva (2017), este fato justifica-se em razão de que no período de 1999 a 2003 a FCP monopolizou os procedimentos de titulação de territórios quilombolas e, dentre as comunidades tituladas incluiu-se o Curiaú, tornando-se a primeira comunidade remanescente de quilombo no Amapá a ter seu território reconhecido, em ato publicado no DOU de 18 de julho de 2000.

Tabela 13 – Contagem dos resultados de comunidades certificadas e

RESULTADO (r)	N°	%
NC	6	15
Antes	13	32,5
Mesmo ano	5	12,5
1 ano	2	5
2 anos	4	10
3 anos	6	15
4 anos	2	5
6 anos	1	2,50
7 anos	1	2,5
TOTAL	40	100

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020) e INCRA (2020).

Infere-se que 13 comunidades iniciaram seus processos antes de obterem a certificação da FCP, o que parece ter ocorrido um fenômeno parecido com aquele identificado na Tabela 12 em que os Estados de Mato Grosso e Paraná possuem uma quantidade maior de processos abertos do que comunidades certificadas, uma vez que se o processo é instaurado antes da certificação logo ocorrerá um desbalanceamento na contagem total, o que de fato não deveria ocorrer pois o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003) regulamenta a certificação como uma fase anterior à marcha processual.

Contudo Trindade e Moraes (2014) apresentam um dos fatores que podem justificar esta ocorrência, afirmam que a partir de 2008 houve a criação da condição de apresentar o certificado emitido pela FCP para que houvesse a titulação das terras quilombolas. Ou seja, para as solicitações de titulação anteriores a 2008 havia a possibilidade de ocorrer a abertura de processos de titulação sem que a comunidade tivesse o certificado de quilombola.

Outro ponto a destacar é o de que 20 comunidades iniciaram seus processos até 1 ano após a certificação, se for considerado aquelas que iniciaram anteriormente e no mesmo ano à certificação. Em contrapartida, 14 comunidades tiveram seus processos iniciados em um lapso temporal superior a 1 ano (35%), o que poderia ser elevado a um total de 19 comunidades (47,5%), se considerar aquelas que não possuem processo exceto a comunidade do Curiaú, pelos motivos já expostos.

Na Tabela 14 éstá o comparativo entre as comunidades certificadas e a abertura do processo de regularização fundiária por município do Estado do Amapá.

Tabela 14 - Relação entre a quantidade de comunidades certificadas e processos abertos por município no Estado do Amapá

MUNICÍPIO	CERTIFICAÇÕES	PROCESSOS ABERTOS	RELAÇÃO (%)
Calçoene	1	1	100,0
Ferreira Gomes	1	1	100,0
Itaubal	2	2	100,0
Macapá	26	21	80,77
Mazagão	1	1	100,0
Oiapoque	2	2	100,0
Santana	6	6	100,0
Tartarugalzinho	1	1	100,0
TOTAL	40	35	87,5

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de FCP (2020) e INCRA (2020).

Considerou-se como localização das comunidades nos municípios aqueles informados pelo INCRA SR-21/AP. A partir dos dados constantes da Tabela 14 infere-se que a quantidade de comunidades com processos abertos corresponde a 87,5% das certificações já realizadas no Estado do Amapá.

Todas as comunidades certificadas e localizadas nos municípios de Calçoene, Ferreira Gomes, Itaubal, Mazagão, Oiapoque, Santana e Tartarugalzinho já tiveram seus processos de regularização fundiária abertos. Ao contrário daquelas localizadas no município de Macapá, onde estão localizadas a maioria das comunidades, 80,76% das comunidades certificadas possuem processos abertos.

5.4 PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO (TRF-1)

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 106 que são órgãos da Justiça Federal os Tribunais Federais e os Juízes Federais. No artigo 109 normatiza que dentre as competências dos Juízes federais está o de processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (...)"60.

Neste sentido, uma vez que a FCP e o INCRA são entidades vinculadas ao Poder Executivo Federal, as ações judiciais em que estas entidades sejam partes processuais e que o objeto processual esteja relacionado à questão fundiária de comunidades remanescentes quilombolas tramitarão perante juízos do Tribunal Regional Federal.

O artigo 110 da CF disciplina que cada Estado e o Distrito Federal constituirá uma Seção Judiciária. A Seção Judiciária Federal do Estado do Amapá é vinculada ao Tribunal Regional da 1ª Região (TRF-1)⁶¹, assim, portanto, processos judiciais daquela natureza, no Estado do Amapá, tramitam em Varas de Juízes Federais da Seção Judiciária do Estado do Amapá e, em grau de recurso, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O surgimento de litígios dessa natureza relaciona-se com o processo de regularização fundiária de territórios quilombolas, podendo decorrer de diversos fatores, como consequência de conflitos fundiários e outras ameaças às terras quilombolas. Portanto, justifica-se a análise de processos judiciais com o fim de levantar informações relacionadas à atuação do judiciário no tocante ao direito fundiário dos remanescentes quilombolas.

As consultas foram realizadas no período de 24 a 31 de março de 2020, das quais foram obtidos como resultados os quantitativos especificados por sistema, subseção e termo, no Quadro 17.

Dos resultados de buscas detectados, os processos localizados em "CONSULTA PROCESSUAL/JFAP/INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO" não foram analisadas suas tramitações pelo motivo de que o quantitativo foi superior a mil processos, e, como não há garantia de quantos processos poderiam se referir a direito fundiário de CRQ's, por isto tornouse inviável nesta pesquisa a realização de tal procedimento.

-

⁶⁰ Art. 109, I, CF;

⁶¹ Conforme sítio eletrônico: https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/secoes-judiciarias/telefones-enderecos-e-sites-das-seccionais.htm, acesso em 17/04/2020;

Quadro 17 - Quantitativo de processos por resultado de busca

SISTEMA DE		ssos por resultado de busca TERMO	PROCESSOS
BUSCA	Sebsique	TERU.	(N°)
		Associação Quilombo	1
	IEAD	Comunidade Quilombo	0
	JFAP	Fundação Cultural	76
		Instituto Nacional de Colonização	1418
		Associação Quilombo	0
Consulta	Laranjal	Comunidade Quilombo	0
Processual	do jari	Fundação Cultural	0
		Instituto Nacional de Colonização	1
		Associação Quilombo	0
	0:	Comunidade Quilombo	0
	Oiapoque	Fundação Cultural	2
		Instituto Nacional de Colonização	6
		Associação Quilombo	0
		Comunidade Quilombo	1
			31, porém o
			resultado
			relacionou soment
		Fundação Cultural	30, dos quais 1
			refere-se a CRQ
			localizada no
PJE 1º Grau	-		estado do Amapá
			31, porém o
			resultado
			relacionou somen
			30, dos quais
		Instituto Nacional de Colonização	nenhum
			envolve CRQ
			localizada no

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de TRF-1 (2020).

Outra observação a fazer é o de que um processo localizado em "CONSULTA PROCESSUAL/JFAP/ASSOCIAÇÃO QUILOMBO" repetiu-se "CONSULTA PROCESSUAL/JFAP/FUNDAÇÃO CULTURAL" e outros dois processos localizados em "CONSULTA PROCESSUAL/OIAPOQUE/INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO" repetiram-se, um deles em "CONSULTA PROCESSUAL/OIAPOQUE/FUNDAÇÃO CULTURAL" e o outro em "CONSULTA PROCESSUAL/OIAPOQUE/FUNDAÇÃO CULTURAL" e "PJE 1° GRAU/FUNDAÇÃO CULTURAL".

Dos processos localizados e descritos no Quadro 16, descartando os repetidos, foi possível identificar que 17 processos mantêm relação com o direito fundiário de CRQ's (TABELA 15). Este quantitativo não significa dizer que outros processos não tenham relação, o que ocorre é que como a consulta pública de processos no sistema do TRF-1 limita o acesso a determinadas informações de movimentação processual, tais como o acesso a documentos processuais, uma análise processual mais aprofundada torna-se inviável de ser realizada.

Tabela 15 - Quantidade de processos por sistema de busca

LOCALIZAÇÃO DE BUSCA	N^o
Consulta Processual/JFAP	14
Consulta Processual/Oiapoque	2
PJE 1° Grau	1

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de TRF-1 (2020).

Nos processos judiciais que possuem pertinência com o direito fundiário de CRQ's foram identificados os objetos de suas demandas, ou seja, aquilo que está sendo discutido no processo, a razão pela qual o processo tramita e pleiteia a atuação jurisdicional (QUADRO 18).

Dos objetos identificados há aqueles que colidem com o interesse de comunidades quilombolas tais como:

- "Suspensão de processo de regularização fundiária ou exclusão de imóvel da área pleiteada para demarcação de território quilombola";
- "Reintegração de posse de imóvel que possivelmente possa vir a ser delimitado como território quilombola";
- "Anulação e realização de novo georreferenciamento de área quilombola";
 "manutenção ou reintegração de posse de imóvel".

Outros direcionam-se à proteção ao direito das CRQ's:

- "Ação civil pública requerendo a conclusão do processo de regularização fundiária de crq's e indenização por danos morais coletivos";
- "Não realizar novas construções nem a prefeitura do município de macapá conceder novas licenças para construções particulares sem anuência da comunidade em área pleiteada para regularização fundiária".

Quadro 18 - Objetos dos litígios identificados

SUSPENSÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OU EXCLUSÃO DE IMÓVEL DA ÁREA PLEITEADA PARA DEMARCAÇÃO DE TERRITÓRIO QUILOMBOLA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CRQ'S E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS

REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL QUE POSSIVELMENTE POSSA VIR A SER DELIMITADO COMO TERRITÓRIO QUILOMBOLA

ANULAÇÃO E REALIZAÇÃO DE NOVO GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREA QUILOMBOLA

NÃO REALIZAR NOVAS CONSTRUÇÕES NEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ CONCEDER NOVAS LICENÇAS PARA CONSTRUÇÕES PARTICULARES SEM ANUÊNCIA DA COMUNIDADE EM ÁREA PLEITEADA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de TRF-1 (2020).

A partir dos objetos em litígio identificou-se dois fenômenos sociais relacionados ao direito territorial das CRQ's, o primeiro representando a ameaça e o segundo a proteção ao interesse dos quilombolas, vejamos:

- A existência de conflitos de interesses, entre quilombolas e não quilombolas, pela obtenção/manutenção de propriedades dos imóveis que são objeto de demarcação para as CRQ's;
- 2. O pleito à legitimação do direito territorial das CRQ's;

Dos 17 processos, 12 possuíam sentença e 5 não. Para Cintra *et al.* (2008) a sentença é aquilo que põe fim ao processo, o que "ocorre ordinariamente quando a situação litigiosa é eliminada por completo" (p. 312). Para Júnior (2008), na prestação jurisdicional, ou seja, na

ação, o Estado possui o dever de declarar a vontade da lei para solucionar o litígio, o que se cumpre através da sentença. Nem sempre a sentença adentrará ao mérito, o que por vezes "o juiz tem de encerrar o processo sem penetrar no âmago da controvérsia" (p. 505).

Por ser uma fase processual de suma importância, que direciona para a garantia do direito fundiário quilombola, torna-se importante mensurar o tempo de tramitação decorrido para o alcance da prolação da sentença (TABELA 16), utilizando como datas de referência o da autuação como marco inicial e o da publicação da sentença como o final. Àqueles que não possuem sentença não foram relacionados.

Tabela 16 - Lapso temporal entre a data de autuação e a data de sentença

•	DATA		LAPSO
-	AUTUAÇÃ		TEMPORAL
WIEKITO	O	SENTENÇA	(ANO)
Sim	03/10/2013	12/05/2016	> 2
Sim	26/03/2014	20/03/2018	> 3
Sim	10/12/2014	09/12/2016	2
Sim	19/12/2014	12/06/2017	> 2
Sim	10/12/2014	31/05/2017	> 2
Sim	03/07/2014	12/12/2019	> 5
Sim	03/03/2017	29/03/2019	> 2
Sim	03/12/2009	15/08/2017	> 7
Não	24/03/2014	22/01/2015	< 1
Não	23/01/2014	20/12/2016	> 2
Sim	12/09/2014	31/01/2018	> 3
Não	26/04/2017	27/07/17	< 1
	SENTENÇA DE MÉRITO Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Si	SENTENÇA DE MÉRITO DATA AUTUAÇÃ OO Sim 03/10/2013 Sim 26/03/2014 Sim 10/12/2014 Sim 19/12/2014 Sim 10/12/2014 Sim 03/07/2014 Sim 03/03/2017 Sim 03/12/2009 Não 24/03/2014 Não 23/01/2014 Sim 12/09/2014	SENTENÇA DE MÉRITO AUTUAÇÃ O DATA SENTENÇA Sim 03/10/2013 12/05/2016 Sim 26/03/2014 20/03/2018 Sim 10/12/2014 09/12/2016 Sim 19/12/2014 12/06/2017 Sim 10/12/2014 31/05/2017 Sim 03/07/2014 12/12/2019 Sim 03/03/2017 29/03/2019 Sim 03/12/2009 15/08/2017 Não 24/03/2014 22/01/2015 Não 23/01/2014 20/12/2016 Sim 12/09/2014 31/01/2018

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de TRF-1 (2020).

O processo 12 foi o que apresentou a prolação de sentença em menor tempo, aproximadamente três meses, contudo foi um dos processos em que a sentença não adentrou ao mérito da questão. O processo 8 foi o que apresentou o maior tempo para que chegasse a uma decisão de sentença, aproximadamente 7 anos e 8 meses.

Das decisões do Juiz Federal em sentença cabe recurso para decisão de colegiado do Tribunal Regional Federal. Júnior (2008) conceitua recurso como um meio impugnativo apto a

provocar o reexame da decisão judicial, pela mesma autoridade judiciária ou por outra hierarquicamente superior, visando obter a reforma, invalidação, esclarecimento ou integração.

Assim, há processos que embora já tenham sentença, não tiveram o seu trâmite concluído em razão de ter ocorrido a interposição de recurso. Dos processos que possuem sentença, três destes transitaram em julgado e nove submetidos a recurso. Dos transitados em julgado todos foram extintos com sentença sem resolução de mérito.

Para fins de esclarecimento o termo "transitado em julgado" ou "coisa julgada", segundo Júnior (2008), é o fenômeno que decorre da impossibilidade de interposição de recurso contra a sentença.

No Tabela 17 demonstra-se o tempo de tramitação decorrido dos processos não transitados em julgado, utilizando o lapso temporal decorrido entre a data de autuação e a data de 31 de março de 2020, qual seja a última data em que foi realiza a consulta de processos.

Dos processos relacionados, o processo 7 é o que tramita há menos tempo, aproximadamente três anos. Ao contrário, o processo 8 é o que tramita há mais tempo, aproximadamente 10 anos e 3 meses.

Tabela 17 - Lapso temporal entre a data de autuação e a data de 31/03/2020, dos processos não transitados em julgado, com e sem sentença (continua)

COM SENTENCA

	COM SENTENÇA	
PROCESSO	DATA AUTUAÇÃO	LAPSO TEMPORAL (ANO)
1	03/10/2013	> 6
2	26/03/2014	> 6
3	10/12/2014	> 5
4	19/12/2014	> 5
5	10/12/2014	> 5
6	03/07/2014	> 5
7	03/03/2017	> 3
8	03/12/2009	> 10
9	12/09/2014	> 5

Tabela 17 - Lapso temporal entre a data de autuação e a data de 31/03/2020, dos processos não transitados em julgado, com e sem sentença (conclusão)

	SEM SENTENÇA	
PROCESSO	DT AUTUAÇÃO	LAPSO TEMPORAL
		(ANO)
10	10/12/2014	> 5
11	19/12/2014	> 5
12	26/10/2010	> 9
13	07/03/2016	> 4
14	13/01/2015	> 5

Fonte: Adaptado pelo Autor (2020) de TRF-1 (2020).

Dos processos que possuem sentença de mérito, apresenta-se no Quadro 19 as fundamentações legais utilizadas para embasar as decisões judiciais no tocante ao reconhecimento do direito fundiário das comunidades quilombolas.

Quadro 19 - Fundamentos normativos relacionados ao direito fundiário quilombola identificados nas sentenças (continua)

ARTIGO 3°, IV, DA CF: CONSTITUEM OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: IV - PROMOVER O BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, COR, IDADE E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO.

ARTIGO 5°, XXII, DA CF: É GARANTIDO O DIREITO DE PROPRIEDADE.

ARTIGO 5°, LXXVIII, DA CF: A TODOS, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, SÃO ASSEGURADOS A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E OS MEIOS QUE GARANTAM A CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO.

ARTIGO 5°, §1°, DA CF: AS NORMAS DEFINIDORAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS TÊM APLICAÇÃO IMEDIATA.

ARTIGO 37, CAPUT, DA CF: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (...).

Quadro 19 - Fundamentos normativos relacionados ao direito fundiário quilombola identificados nas sentenças (conclusão)

ARTIGO 170, III, DA CF: A ORDEM ECONÔMICA, FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E NA LIVRE INICIATIVA, TEM POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL, OBSERVADOS OS SEGUINTES PRINCÍPIOS: III - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

ARTIGO 68 DO ADCT: AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS QUE ESTEJAM OCUPANDO SUAS TERRAS É RECONHECIDA A PROPRIEDADE DEFINITIVA, DEVENDO O ESTADO EMITIR-LHES OS TÍTULOS RESPECTIVOS.

CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT: TRATA SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS.

DECRETO LEGISLATIVO N. 143, DE 20 DE JUNHO DE 2002: RATIFICOU A CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT.

DECRETO N. 4887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS DE QUE TRATA O ART. 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

DECRETO 6040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007: INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Dentre as fundamentações normativas identificadas há as normas constitucionais e infraconstitucionais. A partir destas este autor construiu as seguintes inferências:

a) O direito territorial quilombola (Art. 68, ADCT) relaciona-se com a garantia constitucional do direito de propriedade (Art. 5°, XXII, CF), uma vez que o território possui a sua função social de assegurar uma existência digna para as comunidades remanescentes de quilombos (Art. 170, III, CF). Neste sentido o Estado brasileiro, que possui o dever de promover o bem de todos sem discriminação (Art. 3°, IV, CF), deve legitimar o direito territorial destas comunidades uma vez que já estão previstas na Constituição Federal e possuem aplicação imediata (Art. 5°, §1°, CF). Para tanto deve utilizar os meios razoáveis e céleres (Art. 5°, LXXVIII, CF) pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, CF).

b) O Estado brasileiro assumiu internacionalmente o compromisso de proteção às comunidades tradicionais (Convenção nº 169 da OIT) o qual foi ratificado em seu ordenamento jurídico (Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002). Assim regulamentou o procedimento de regularização fundiária de territórios quilombolas com o fim de legitimar o direito destas comunidades (Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003) e delineou políticas públicas visando a proteção e desenvolvimento direcionado às comunidades tradicionais, incluiu-se as remanescentes de quilombolas (Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho possibilitou o estudo sobre o direito de propriedade fundiária das comunidades quilombolas no qual realizou-se um liame entre o objeto de estudo e o desenvolvimento, portanto, atendendo à área de formação do autor, à linha de pesquisa do orientador e aos requisitos do programa de mestrado PPGMDR/UNIFAP.

Os resultados obtidos foram a compreensão do processo de formação de quilombos no Brasil, a identificação do direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombolas, a inserção do objeto de estudo no contexto do desenvolvimento, a identificação de ameaças ao direito das comunidades quilombolas e a detecção dos procedimentos realizados pelas principais instituições que possuem atribuições de atuação em regularização de territórios quilombolas.

A pesquisa permitiu explorar o tema com um enfoque para as comunidades quilombolas no Estado do Amapá, de forma que a percepção à análise se inclinou a uma interpretação lógico dedutiva. Neste sentido a construção do trabalho partiu à análise de premissas gerais para, ao final, chegar à compreensão do particular.

As questões gerais basearam-se na historiografia sobre a formação de quilombos, no ordenamento de normas relacionadas ao direito de propriedade dos remanescentes de quilombos, em teorias do desenvolvimento e fatos sociais que ameaçam o direito destas comunidades e na atuação de instituições em processos que envolvem a regularização dos territórios.

Estes elementos serviram de base para interpretar e discorrer sobre o ponto específico do trabalho, qual seja, o direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos, especialmente aquelas localizadas no Estado do Amapá.

A pergunta norteadora formulada inicialmente submeteu o trabalho à pesquisa exploratória visando ao atendimento de quatro objetivos específicos, que uma vez atendidos, obteve-se as seguintes cognições sobre o tema.

A formação de quilombos no Brasil possui relação direta com o período colonial e exploração da mão de obra escrava proveniente do continente africano, esses foram os fenômenos sociais precursores à origem dos quilombos.

O comércio de escravos levou à migração em massa de populações africanas para a América. No Brasil foram fundamentais para assegurar o controle e exploração da colônia pela coroa portuguesa. Por um lado, foram a base no processo de povoamento, exploração comercial e geração de riquezas e formação da identidade e cultura brasileira. De outra forma, foram

vítimas do genocídio, da violência enquanto escravos, da construção de uma sociedade desigual e discriminatória, especialmente quanto à ausência de direitos.

Durante o período colonial resistiram, formaram os quilombos, lutaram contra o sistema dominante. Após a abolição da escravatura, oficialmente em 1888, o ex-escravo passou a ter direito à liberdade, mas e os direitos sociais? Estes não acompanharam na mesma proporção em que ocorreu a condição de liberto.

Para o ex-escravo a libertação era uma mudança de realidade sem precedentes, reflitase que não foi ele quem pediu para vir à América sob a condição de escravo, não pediu para ser escravo, mas sim foi submetido a uma condição na qual ou aceitava ou então provavelmente estaria fadado à morte.

Neste sentido, o reestabelecimento social pós-abolição ocorreria com a adoção de medidas sociais eficazmente reparadoras. A atual realidade brasileira mostra que isto não ocorreu, visto as disparidades sociais, a existência de casos de racismos e as desigualdades no direito a ter direitos.

No caso específico do direito de propriedade quilombola decorreu um lapso temporal de 100 anos (1888-1988) entre a oficial abolição da escravatura e a garantia do direito na Constituição. Por que tanto tempo? Esta negligência histórica atendeu/atende a que interesses?

As proposições são várias, assim como as hipóteses lançadas que se proponham a respondê-las. Contudo, uma vez que normatizado e garantido no ordenamento jurídico brasileiro, cabe ao Estado concretizá-lo e legitimá-lo às comunidades.

O direito de propriedade das comunidades quilombolas possui como principal previsão normativa o artigo 68 do ADCT, parte integrante da Constituição Federal de 1988. Além deste, há outras fontes de direito como normas constitucionais e infraconstitucionais, princípios fundamentais de direito, jurisprudências (interpretação de leis pelos tribunais) e doutrinas (estudos teóricos) que reunidos e interpretados conjuntamente subsidiam a garantia da propriedade àquelas comunidades.

A concreção deste direito depende de atos burocráticos a serem realizados, que atualmente estão regulamentados principalmente no Decreto 4.887/2003, IN INCRA n. 57/2009 e Portaria FCP n. 98/2007.

Independentemente de como está disposto e regulamentado o procedimento de regularização fundiária de territórios quilombolas, tem-se que o nível de burocracia a que o processo é submetido serve como parâmetro para a eficiência de sua realização e conclusão.

Neste sentido, não pretende-se avaliar o procedimento em debate e afirmar que este deveria ser menos burocrático, até mesmo porque em determinadas situações a burocracia é

necessária e visa aplicar segurança jurídica à relação jurídica, principalmente quando as partes envolvidas possuem interesses diversos, mas sim tecer as seguintes indagações reflexivas: Será que o procedimento não poderia ser simplificado? Se o ordenamento jurídico reconhece o direito, se a historiografia mostra os fatos passados que justificam sua necessidade, se as comunidades são hipossuficientes quanto ao acesso à propriedade de seus territórios, se as comunidades foram excluídas por muito tempo das políticas de gestão fundiária brasileira, se a porção de terras pleiteadas não alcançam 1% do território nacional (segundo o INCRA), será que toda a burocracia atualmente existente torna-se realmente necessária?

Se os meios utilizados existem para se alcançar os fins a que se destinam, aqueles devem servir a estes para os quais foram idealizados, criados e normatizados, e não ao contrário, tornar estes reféns daqueles a que deveriam atendê-los.

As CRQ's, assim como outros grupos sociais, sentem os reflexos da precariedade da gestão fundiária no Brasil, fato este que teve sua origem no período colonial e permanece como herança até os dias atuais.

A democratização do acesso à propriedade da terra conflita com o interesse de outras camadas sociais, daquelas que buscam a manutenção da concentração fundiária. O conflito se agrava com os casos de violência e o uso de poder para que o interesse dos grupos beneficiados continue a prevalecer.

O desenvolvimento requer o atendimento ao interesse e bem-estar de todos e o máximo de equidade possível entre os atores sociais. De que adianta visar o crescimento econômico, se este atenderá satisfatoriamente somente a uma reduzida parcela da sociedade? Crescer economicamente não é certeza de desenvolvimento, é um dos pilares, talvez o principal em razão de vivermos em um mundo que no geral se dinamiza por um ritmo capitalista, porém, há outros elementos que precisam estar incluídos para que o equilíbrio possa ocorrer.

O desenvolvimento necessita da inserção de outros elementos para que realmente possa ser considerado como tal. Dentre estes cita-se o respeito ao meio ambiente e o seu uso de forma racional e sustentável; o respeito à diversidade cultural e espiritual; o acesso à educação e à informação para a formação de uma sociedade capaz de encontrar soluções nas mais diversas áreas do conhecimento que direcionem para o bem-estar coletivo, para o desenvolvimento.

Imaginar estas estratégias de desenvolvimento inclui todas as camadas sociais, contribui para redemocratizar direitos e reequilibrar interesses sociais. A adoção de medidas específicas, como a de legitimar o direito de propriedade de territórios quilombolas, contribuem para o desenvolvimento, ao passo que este é formado por um conjunto de diversas ações. São como gotas em um oceano que isoladamente podem até não possuir uma representação significativa,

mas o conjunto delas formam a imensidão e a imponência daquilo que se torna a base para a vida.

O procedimento de legitimação da propriedade às comunidades remanescentes de quilombos requer a atuação de diversas instituições. No geral há as instituições que possuem o múnus para atuar no âmbito administrativo e/ou judicial nos procedimentos relacionados à regularização de territórios quilombolas, como a FCP, o INCRA, o Ministério Público, os Tribunais e demais órgãos estaduais e municipais que atuam quando há territórios quilombolas localizados em áreas pertencentes ao respectivo ente da federação. E as demais instituições que atuam em benefício das comunidades, como realização de estudos, pesquisas e defesa de direitos, são exemplos as Associações Quilombolas, a CONARQ, a CPT, as Universidades e outros.

A pesquisa documental restringiu-se à análise das principais entidades governamentais com atuação no Estado do Amapá. Dentre as selecionadas foram a FCP, o INCRA, o MP/AP, o MPF/AP e o TRF-1. A análise da atuação do MP/AP e do MPF/AP restaram prejudicadas em razão de que não houve resposta aos ofícios encaminhados às instituições.

A FCP e o INCRA possuem atribuições de atuar na esfera administrativa, sendo que a primeira atua essencialmente no reconhecimento e certificação das comunidades em observância ao princípio da autodefinição das comunidades, já o segundo é o principal órgão que concentra a realização dos procedimentos de demarcação e regularização dos territórios quilombolas em âmbito nacional. O TRF-1 atua quando realiza a prestação jurisdicional nos litígios que surgem em casos que envolvem o direito territorial das CRQ's.

Detectou-se que todas elas possuem atribuições preponderantes para a legitimação do direito às comunidades. O lapso temporal demandado para a conclusão de processos torna-se um termômetro para mensurar a eficiência implementada para a conclusão dos procedimentos.

Todas elas atuam em prol dos direitos das comunidades, não há como afirmar o contrário, pois a FCP certificou e continua certificando comunidades, o INCRA concluiu processos e concedeu títulos de propriedade e continua a atuar em outros processos em trâmite, e o último, o TRF-1 profere decisões que coadunam com o direito garantido no ordenamento jurídico.

Contudo, ocorre que a eficiência de atuação destas instituições limita-se por questões que excedem a seus controles, de forma que, por mais que atuem em prol das comunidades, não conseguem imprimir a celeridade necessária que os casos requerem.

Tem-se como objeto de estudo o caso das comunidades localizadas no Estado do Amapá, há informações de que existem mais de 100 comunidades remanescentes de

quilombolas. Porém, segundo os registros há 40 comunidades certificadas e mais 7 com situação em análise, então somadas correspondem a 47 no total. Destas comunidades 35 possuem processos de regularização fundiária e somente 4 obtiveram a titulação.

Portanto, constatou-se um número reduzido de comunidades beneficiadas e legitimadas ao direito que lhes são previstos, o que corresponderia a menos de 4% das comunidades que de fato possam existir e a menos de 9% daquelas que se autodefiniram como remanescentes de quilombolas.

Outra detecção foi em relação ao tempo decorrido para que as comunidades quilombolas no Estado do Amapá fossem beneficiadas. A Constituição Federal foi promulgada em 1988, ano em que originou o direito e considerou-se o marco inicial. As primeiras certificações iniciaram no ano de 2005, 17 anos após; a primeira titulação ocorreu em 2000 na comunidade do Curiaú, 12 anos após; os primeiros processos a tramitar no INCRA ocorreu em 2004, 16 anos após; e passados 32 anos, neste ano de 2020, desde o surgimento do direito, há comunidades que ainda não tiveram suas propriedades legitimadas ou sequer reconhecidas.

No TRF-1 as decisões em sentenças de mérito são proferidas em observância ao direito das CRQ's, contudo são processos que não concluíram sua tramitação em razão de não terem transitado em julgado, o que prejudica o poder de exigir o cumprimento das decisões.

A atuação das instituições limita-se por trâmites burocráticos previstos normativamente, pela ausência de políticas públicas que resolvam a questão e pela escassez de recursos orçamentários para a continuidades dos procedimentos.

Portanto, por tudo do que se analisou, vislumbra-se não ser correto atribuir a algo ou alguém especificamente a responsabilidade pela ameaça aos territórios quilombolas. A dimensão que desencadeia o problema está acima daquelas em que as situações particulares eventualmente ocorrem. São como forças superiores que permitem a ocorrência de outras forças ameaçadoras em nível menor.

A inferência lançada é a de que há um conjunto complexo de ocorrências sociais que fazem surgir conflitos de interesses e, consequentemente, convergem para ameaçar o direito territorial dos quilombolas

Neste sentido, ratifica-se a hipótese inicialmente formulada, pois as ameaças se agravam pela ausência do título de propriedade, o qual se houvesse poderia atribuir segurança jurídica ao direito territorial das CRQ's, uma vez que no título constaria as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade do território.

A aplicação teórica ao caso específico, na prática, ocorre quando as forças ameaçadoras de dimensão superior e mediata, tais como a ausência de uma gestão fundiária justa e

democrática, a ausência de políticas ensejadoras da regularização fundiária para as comunidades quilombolas, a burocratização dos procedimentos administrativos e judiciais, possibilitam a ocorrência das forças ameaçadoras de dimensão inferior e imediata, dentre elas a expropriação da terra, os conflitos fundiários, a morosidade para a conclusão dos processos e o impedimento de desenvolvimento das comunidades.

Soluções são possíveis, o que não significa dizer que são fáceis. A mais próxima delas seria concluir imediatamente todos os processos de regularização fundiária das CRQ's, uma vez que proporcionaria segurança jurídica à relação jurídica de propriedade. No entanto, se a sua concreção se torna inviável, outra alternativa e não menos dificultosa, seria recorrer à revisão normativa com vistas à simplificação do procedimento e, simultaneamente, ao estudo estratégico voltado para a criação de políticas fundiárias, além de outras políticas sociais inclusivas, destinadas às comunidades quilombolas.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O Buen Vivir:** uma oportunidade de imaginar outro mundo. *In*: SOUSA, C. M., org. Um convite à utopia [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

ALBUQUERQUE, W. R.; FILHO. W. F. **Uma história do negro no Brasil**. Mód. 2 Brasília: Fundação Cultural Palmares. 2006.

ALMEIDA, A. W. B. de (org.). Caderno de debates Nova Cartografia Social: territórios quilombolas e conflitos. Manaus: Projeto Nova Cartografía Social da Amazônia: UEA, 2010.

AMARAL, J. Como fazer uma pesquisa bibliográfica. Fortaleza. 2007.

AMARAL, S. P. do. História do negro no Brasil. Brasília. 2011.

BARBOSA, J. **O Agronegócio da Soja e o Direito Fundamental de Acesso à Propriedade dos Povos Tradicionais em Santarém – Pará**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2013.

BECKER, B. **Recuperação de áreas desflorestadas da Amazônia**: será pertinente o cultivo da palma de óleo (Dendê)? Confins [Online], 2010. Disponível em: https://doi.org/10.4000/confins.6609. Acesso em: 10 maio 2020.

BEZERRA, M. J. P. "Se eu não fizer o bem, o mal não faço!": as práticas culturais/religiosas afroindígenas do quilombo do cria-ú e o currículo de ensino religioso da Escola Estadual Quilombola José Bonifácio. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2019.

BONAVIDES, P. Curso de Direito Constitucional. 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2014.

BRASIL. Biblioteca Nacional. **Atlas do Agronegócio**: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. SANTOS, M.; GLASS, V. (org.). Rio de Janeiro: FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.883, de 20 de novembro de 2003.** Transfere a competência que menciona, referida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/2003/D4883.htm. Acesso em: 10 dez 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 6 maio 2018.

- BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT sobre povos indígenas e tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 26 set. 2018.
- BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 26 set. 2018.
- BRASIL. **Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.** Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%208750&text=Institui%20o%20Conselho%20Nacional%20dos%20Povos%20e%20Comunidades%20Tradicionais.&text=NATUREZA%20E%20COMPET%C3%8ANCIA-,Art.,Social%20e%20Combate%20%C3%A0%20Fome. Acesso em: 21 set. 2018.
- BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos** (CRQs) atualizada até a portaria nº 34/2019, publicada no DOU de 18/02/2019. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/certificadas-18-02-2019.pdf. Acesso em: 12 mar. 2019.
- BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Portaria nº 98,** Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 26 nov. 2007.
- BRASIL. **Instrução Normativa INCRA n. 57/2009.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.incra.gov.br/institucionall/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/243-instrucao-normativa-n-57-20102009. Acesso em: 5 jan. 2019.
- BRASIL. Lei Nº 601 DE 18 DE SETEMBRO 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm Acesso em: 24 mar. 2019.
- BRASIL. [Código Civil (2002)] **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 22 mar. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da

República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. **Para uma história do negro no Brasil.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 3239**. Relator: Min. Cezar Peluso, 01 de fevereiro de 2019. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2227157. Acesso em: 28 out. 2019.

CAMPOS, R. A territorialidade e o modo de vida em áreas quilombolas: o caso do quilombo Curiaú – Macapá – AP. *In*: LOMBA, R. M. *et al.* (org.). **Conflito, territorialidade e desenvolvimento:** algumas reflexões sobre o campo amapaense. Dourados: Ed. UFGD, 2014.

CAMPOS, R. Modo de Vida e Territorialidade Quilombola da Comunidade Ressaca Pedreira-Amapá. 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2018.

CINTRA, A.; GRINOVER, A.; DINAMARCO, C. **Teoria Geral do Processo.** 24 ed., São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2009.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Atlas de Conflitos na Amazônia.** 1. ed. São Paulo: Entremares, 2017.

CUSTÓDIO, E. S. **Educação escolar quilombola no estado do Amapá:** das intenções ao retrato da realidade. In: Revista Educação UFSM. Vol. 44. 2019. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/30826. Acesso em: 20 fev. 2020.

FACUNDES, F. da S.; GIBSON, V. M. **Recurso naturais e diagnóstico ambiental da APA do rio Curiaú.** 2000. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) — Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2000.

FERREIRA, J.; TOSTES, J. Elementos Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável. **Revista Eletrônica de Humanidade do Curso de Ciências Sociais na UNIFAP (PRACS)**, Macapá, v. 8, n. 1, p. 123-141, jan./jun. 2015. Disponível em: http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs. Acesso em: 21 jun. 2018.

FILHO, J.; FONTES, R. A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. **Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada (HEERA)**, Juiz de fora, vol. 4. n 7, jul./dez. 2009. Disponível em: http://www.ihgp.net.br/revista/index.php/revista/article/view/78. Acesso em: 12 jun. 2018.

FIUZA, C. Direito Civil: curso completo. 11 ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2008.

FURTADO, C. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento.** Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

GIL, A. Como Elaborar Projeto de Pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas. 2002.

GIRARDI, E. P. **Atlas da Questão Agrária Brasileira**. Presidente Prudente: Unesp/NERA, 2008. Disponível em: www.atlasbrasilagrario.com.br. Acesso em: 8 fev. 2019.

- GOMES, F. S. **Mocambos e quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. 1 ed. São Paulo: Claro Enigma. 2015.
- IBÁÑEZ, M. R. Ressignificando a cidade colonial e extrativista. *In*: LANG, Miriam; DILGER, Gerhard; PEREIRA NETO, Jorge (org.). **Descolonizar o Imaginário**. Fundação Rosa Luxemburgo; Autonomia Literária; Elefante, 2016. p. 269-333.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ETATÍTICA (IBGE). **Brasil/Amapá**. 2019. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama. Acesso em: 8 fev. 2019.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Passo a passo da titulação de território quilombola**. 2018. Disponível em: http://www.incra.gov.br/passo_a_passo_quilombolas. Acesso em: 8 fev. 2019.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Regularização de território quilombola**: perguntas e respostas. Brasília: Incra, 2017.
- INIKORI, J. E. **A África na história do mundo:** tráfico de escravos a partir da África e a emergência de uma ordem econômica no Atlântico. In: História Geral da África, V: África do século XVI ao XVIII. Brasília: Unesco. 2010.
- JÚNIOR, H. T. Curso de direito processual civil. 49 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. 1.
- LAMEIRA, A. M. *et al.* Conflito Socioambiental no Cerrado: a monocultura da soja nos municípios de Itaubal e Macapá, Amapá. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)**, Belém, v. 4, n. 1, p. 19-35, jan./jun. 2017. Disponível em: http://www.ihgp.net.br/revista/index.php/revista/article/view/78. Acesso em: 1 jun. 2018.
- LENZA, P. Direito constitucional esquematizado. 16 ed. São Paulo: Saraiva. 2012.
- LIMA, H. C. L. Os usos do passado: memória e identidade quilombola na comunidade remanescente de quilombo Adelaide Maria Trindade Batista (Palmas-PR). *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 8., 2017, Paraná. **Anais** [...]. Paraná: UFPR, 2017. p. 979-986.
- LOMBA, R. M.; SILVA, J. G. Os conflitos pela terra no Amapá: uma análise sobre a violência institucionalizada no campo. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, Blumenau, v. 2, n. 2, p. 185-204. 2014. DOI: 10.7867/2317-5443.2014V2N2P185-204. Disponível em: https://bu.furb.br/ojs/index.php/rbdr/article/download/4192/2961. Acesso em: 10 jun. 2018.
- MARIN, R. E. A.; GOMES, F. Reconfigurações coloniais: tráfico de indígenas, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII). **Revista de História**, São Paulo, n. 149. p. 69-107, 2003. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i149p69-107. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18966/21029. Acesso em: 10 jul. 2018.
- MARQUES, J. A.; MALCHER, M. A. M. (org.). Territórios quilombolas. **Cadernos ITERPA**, Belém, v. 3., 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - MPMG. **Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Belo Horizonte: MPMG, 2014.

MORAES, A. Direito Constitucional. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, F. B. Quilombos brasileiros: resistência, repressão e consolidação. *In:* CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 4., 2014, Goiás. **Anais** [...]. Goiás: UFG, 2014. p. 1-19. Disponível em:

http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20(286).pdf. Acesso em: 13 jun. 2018.

REALE, M. Lições preliminares de direito. 27 ed. São Paulo: Saraiva. 2002.

RODRIGUES, S.; GUIGUER, M. Efetivação de direitos humanos na regularização fundiária quilombola. **Publicações da Escola da AGU: Direito, Gestão e Democracia,** Brasília, v. 10, p. 359-373, 2018.

SALHEB, G. J. M. **As dimensões política e simbólica da educação ambiental.** Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2010. Disponível em:

https://www2.unifap.br/ppgdapp/files/2013/04/DISSERTA%c3%87%c3%83O-FINAL-REVISADA-P-IMPRESS%c3%83O.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

SALLES, V. **O negro no Pará:** sob regime de escravidão. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1971.

SANTOS, D. M. Os quilombolas e sua inserção nas políticas públicas: subsídios à discussão da política de ATER quilombola. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 21, n. 2, p. 1019-1043, 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v21n2p1019-1043. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321154298025. Acesso em: 20 set. 2019.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Letras. 2000. SILVA, M. **A titulação das terras das comunidades tradicionais quilombolas no Brasil:** Análise da atuação do Estado. 2017. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2017.

SILVA, M. Territórios quilombolas no estado do Amapá: um diagnóstico. *In:* ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 21., 2012, Uberlândia. **Anais** [...]. Uberlândia: UFU, 2012. p. 1-13.

SILVA, R. B. L. e. **Diversidade, uso e manejo de quintais agroflorestais no distrito do carvão, Mazagão-AP, Brasil.** Orientadora: Ana Paula Vidal Bastos. 2010. 296 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém. 2010.

SILVA, R. B. L. *et al.* Caracterização agroecológica e socioeconômica dos moradores da comunidade quilombola do Curiaú, Macapá-AP, Brasil. **Biota Amazônia**, Macapá, v. 3, n. 3, p. 113-138, 2013. DOI: http://dx.doi.org/10.18561/2179-5746/biotaamazonia. V. 3, n. 3, p113-138. Disponível em:

- https://periodicos.unifap.br/index.php/biota/article/viewFile/861/v3n3p113-138.pdf. Acesso em: 20 maio 2019.
- SILVA, R. B. L. *et al.* Caracterização Socioeconômica dos Agricultores Familiares da Comunidade Vila da Ressaca da Pedreira, Macapá-Amapá. *In:* SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, 9., 2016, Castanhal. **Anais**. [...] Castanhal: IFPA, 2016. p. 169-189.
- SILVA, S. R. Quilombos no Brasil: a memória como forma de reinvenção da identidade e territorialidade negra. *In*: LOMBA, R. M. *et al.* (org.). **Conflito, territorialidade e desenvolvimento:** algumas reflexões sobre o campo amapaense. Dourados: Ed. UFGD, 2014.
- SILVA, R. F. T. Manual de Direito Ambiental. 5 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.
- SOUZA, N. J. **Desenvolvimento econômico.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/32055515/Desenvolvimento_Economico_Nali_de_Jesus_de_Souz a. Acesso em: 22 set. 2019.
- SUPERTI, E; SILVA, G. Comunidades Quilombolas na Amazônia: construção histórico-geográfica, características socioeconômicas e patrimônio cultural no Estado do Amapá. **Revista Franco-Brasileira de Geografia**, n. 23, 2015. DOI: https://doi.org/10.4000/confins.10021. Disponível em: https://journals.openedition.org/confins/10021. Acesso em: 19 ago. 2018.
- SVAMPA, M. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais. *In*: LANG, M.; DILGER, G.; PEREIRA NETO, J. (org.). **Descolonizar o Imaginário**. Fundação Rosa Luxemburgo; Autonomia Literária; Elefante, 2016. p. 140-171.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Consulta Processual**. [Brasília: TRF-1], 2020. Disponível em: https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/. Acesso em: 31 mar. 2020.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **PJE Consulta Pública**. [Brasília: TRF-1], 2020. Disponível em: https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/. Acesso em: 31 mar. 2020.
- TRINDADE, J.; MORAES, I. Quilombolas, territórios tradicionais e regularização fundiária: os impasses e desafios vivenciados no Estado do Amapá. *In:* REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA DIÁLOGOS ANTROPOLÓGICOS EXPANDINDO AS FRONTEIRAS, 29., 2014, Natal. **Anais** [...] Natal: RBA, 2014. p. 1-23. Disponível em: http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402020514_ARQUIVO_TRINDADEMOR AES2014GTQUILOMBOS.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.
- TOSTES, J. A. Formação Institucional e desenvolvimento regional no estado do Amapá. In: SILVA, Fábio; RAVENA, Nirvia (org.) Formação Institucional da Amazônia. Belém: NAEA, 2015. p. 107-169. Disponível em:
- http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/.galleries/documentos/acervo-projetos-cartilhas-outros/UFPA-NAEA-Livro-01_Formacao-Institucional-Amazonia.pdf. Acesso em: 19 ago. 2018.

YIN, R. Estudo de Caso: planejamento e métodos. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005

YOKOMIZO, G.; COSTA, L. O uso do cerrado amapaense e os recursos vegetais. In: Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado, Mafra, v. 6, n. 3, p. 164-177, nov. 2016. DOI:

https://doi.org/10.24302/drd.v6i3.1122. Disponível em:

http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/1122. Acesso em: 1 jun. 2018.

APÊNDICE A – REQUERIMENTO DESTINADO AO INCRA

AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ - INCRA/SR 21 - AMAPÁ

SR. FÁBIO DA SILVA MUNIZ

RUA ADILSON JOSÉ PINTO PEREIRA, 1409 SÃO LÁZARO MACAPÁ/AP CEP 68.908-571

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente instrumento, dirijo-me a vossa senhoria para inicialmente informar que o requerente que esta subscreve é mestrando do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá (PPGMDR/UNIFAP), conforme comprova a declaração de vínculo em anexo, e está realizando levantamento de dados para a composição de trabalho de dissertação intitulada "O Direito à Terra dos Remanescentes de Quilombos no Amapá", cuja temática segue o direito fundiário de comunidades remanescentes de quilombolas no Estado do Amapá.

Seguindo o inicialmente posto, este mestrando necessita da colaboração deste respeitável órgão do INCRA no Estado do Amapá no sentido de fornecer informações e acesso a documentos, os quais serão essenciais para análise do objeto de estudo da pesquisa em andamento.



Portanto, solicita a prestação das seguintes informações referentes a processos de regularização de territórios de comunidades quilombolas no Estado do Amapá, conforme segue:

- Preenchimento dos quadros anexo (Quadro I e II) referentes a todos os processos de regularização de territórios, concluídos e não concluídos, que tramitam/tramitaram neste Incra:
- Cópia dos processos administrativos de regularização de territórios quilombolas no Estado do Amapá;
- Fornecer o mapeamento/localização geográfica das áreas pleiteadas pelas comunidades quilombolas para regularização fundiária no Estado do Amapá;

Desde já, certo de contar com a colaboração deste respeitável órgão, requer a vossa senhoria o fornecimento de informações e documentos ora solicitados.

Oportunamente, a fim de viabilizar a comunicação com o requerente informa abaixo os contatos para resposta a presente solicitação:

Telefone: (96) 99164-0615;

E-mail: aldhemir2@gmail.com;

Macapá/AP, 2 de março de 2020.

Aldhemin Johel da Silva Preitos
ALDHEMIR JOHEL DA SILVA FREITAS

MESTRANDO

RAULL/AN BORJA LIMA E SILVA PROF. DR. ORIENTADOR

) AreapleIteada (km²/ha)										
mbolas	Famílias beneficiadas(nº)										
Informações referentes a comunidades quilombolas	População (nº)	ě									
Informações referen	Localização (município)			1							
	Nome										
	1	-	0	က	4	တ	ဖ	_	ω	σ.	

Informações referentes ao processo de regularização Data de abertura Etapa Data da últim abertura abe	
Comunidade quilombola	

APÊNDICE B – REQUERIMENTO DESTINADO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS DA COMARCA DE MACAPÁ-MPAP

À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS DA COMARCA DE MACAPÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPAP

COMPLEXO CIDADÃO NORTE AV. TANCREDO NEVES, S/N SÃO LÁZARO MACAPÁ/AP CEP 68.908-530 O104,20Hora: 10004

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente instrumento, dirijo-me a vossa senhoria para inicialmente informar que o requerente que esta subscreve é mestrando do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá (PPGMDR/UNIFAP), conforme comprova a declaração de vínculo em anexo, e está realizando levantamento de dados para a composição de trabalho de dissertação intitulada "O Direito à Terra dos Remanescentes de Quilombos no Amapá", cuja temática segue o direito fundiário de comunidades remanescentes de quilombolas no Estado do Amapá.

Seguindo o inicialmente posto, este mestrando necessita da colaboração deste respeitável órgão do Ministério Público do Estado do Amapá no sentido de fornecer informações que serão essenciais para análise do objeto de estudo da pesquisa em andamento.



Portanto, solicita a prestação das seguintes informações referentes a atuação deste Ministério Público relacionadas à defesa de territórios de comunidades quilombolas no Estado do Amapá, conforme segue:

 Preenchimento do quadro anexo (Quadro I) referentes a processos/procedimentos relacionados a defesa de territórios quilombolas;

Desde já, certo de contar com a colaboração deste respeitável órgão, requer a vossa senhoria o fornecimento de informações e documentos ora solicitados.

Oportunamente, a fim de viabilizar a comunicação com o requerente informa abaixo os contatos para resposta a presente solicitação:

Telefone: (96) 99164-0615; E-mail: aldhemir2@gmail.com;

Macapá/AP, 2 de março de 2020.

Mothemin gohel de Silva Preitos

ALDHEMIR JOHEL DA SILVA FREITAS

MESTRANDO

RAULLYAN BORJA LIMA E SILVA

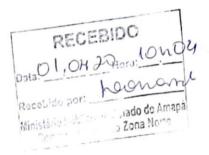
PROF. DR. ORIENTADOR

	Quadro I		orform Act wefer	Jiii acasacaca a saw	e e		
				Informações references a processos judiciars			
Processo (nº)	Jurisdição (Vara/Tribunal)	Tipo de Ação	Objeto do processo (resumo)	Houve Sentença. Se sim, resumo da decisão	Houve Recurso (S/N). Se sim, resumo da decisão	Transitado em julgado(S/N). Se sim, qual data?	Comunidade , quilombola envolvida
:							
	Informações re	eferentes a proced	informações referentes a procedimentos extrajudiciais (processo administrativo, audiência pública, inquérito, entre outros)	ocesso administrativo	audlência pública, In	quérito, entre outros)
Tipo de procedimento	edimento	Órgão/Institulção	Órgão/Instituição em que foi realizado o procedimento	Ano da atuação	o Objeto do procedimento(resumo)		Comunidade quilombola envolvida
:							

APÊNDICE C – REQUERIMENTO DESTINADO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS DA COMARCA DE MACAPÁ-MPAP

À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS DA COMARCA DE MACAPÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPAP

COMPLEXO CIDADÃO NORTE AV. TANCREDO NEVES, S/N SÃO LÁZARO MACAPÁ/AP CEP 68.908-530



Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente instrumento, dirijo-me a vossa senhoria para inicialmente informar que o requerente que esta subscreve é mestrando do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá (PPGMDR/UNIFAP), conforme comprova a declaração de vínculo em anexo, e está realizando levantamento de dados para a composição de trabalho de dissertação intitulada "O Direito à Terra dos Remanescentes de Quilombos no Amapá", cuja temática segue o direito fundiário de comunidades remanescentes de quilombolas no Estado do Amapá.

Seguindo o inicialmente posto, este mestrando necessita da colaboração deste respeitável órgão do Ministério Público do Estado do Amapá no sentido de fornecer informações que serão essenciais para análise do objeto de estudo da pesquisa em andamento.



Portanto, solicita a prestação das seguintes informações referentes a atuação deste Ministério Público relacionadas à defesa de territórios de comunidades quilombolas no Estado do Amapá, conforme segue:

 Preenchimento do quadro anexo (Quadro I) referentes a processos/procedimentos relacionados a defesa de territórios quilombolas;

Desde já, certo de contar com a colaboração deste respeitável órgão, requer a vossa senhoria o fornecimento de informações e documentos ora solicitados.

Oportunamente, a fim de viabilizar a comunicação com o requerente informa abaixo os contatos para resposta a presente solicitação:

Telefone: (96) 99164-0615; E-mail: aldhemir2@gmail.com;

Macapá/AP, 2 de março de 2020.

ALDHEMIR JOHEL DA SILVA FREITAS

Aldhemin Johel da Silva Preitos

MESTRANDO

RAULLYAN BORJA LIMA E SILVA

PRØF. DR. ORIENTADOR

Informacióne referentes e procesore indiciale	âc Tipo de Ação Objeto do processo Houve Sentença. Se Houve Recurso (S/N). Transitado em quilombola quilombola quilombola quilombola envolvida	ros)	Orgão/Instituição em que foi realizado o Ano da atuação Objeto do Comunidade quilombola procedimento (resumo) envolvida
Quadro I	Processo (nº) Jurisdição (Vara/Tribunal)	Informações refer	Tipo de procedimento



APÊNDICE D – REQUERIMENTO DESTINADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AO MINISTÈRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORÍA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ

AO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES

AV. ERNESTINO BORGES, 535 CENTRO MACAPÁ/AP CEP 68.908-198

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente instrumento, dirijo-me a vossa senhoria para inicialmente informar que o requerente que esta subscreve é mestrando do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá (PPGMDR/UNIFAP), conforme comprova a declaração de vínculo em anexo, e está realizando levantamento de dados para a composição de trabalho de dissertação intitulada "O Direito à Terra dos Remanescentes de Quilombos no Amapá", cuja temática segue o direito fundiário de comunidades remanescentes de quilombolas no Estado do Amapá.

Seguindo o inicialmente posto, este mestrando necessita da colaboração deste respeitável órgão do Ministério Público Federal no Estado do Amapá no sentido de fornecer informações que serão essenciais para análise do objeto de estudo da pesquisa em andamento.



Portanto, solicita a prestação das seguintes informações referentes a atuação deste MPF relacionadas à defesa de territórios de comunidades quilombolas no Estado do Amapá, conforme segue:

 Preenchimento do quadro anexo (Quadro I) referentes a processos/procedimentos relacionados a defesa de territórios quilombolas;

Desde já, certo de contar com a colaboração deste respeitável órgão, requer a vossa senhoria o fornecimento de informações e documentos ora solicitados.

Oportunamente, a fim de viabilizar a comunicação com o requerente informa abaixo os contatos para resposta a presente solicitação:

Telefone: (96) 99164-0615; E-mail: aldhemir2@gmail.com;

Macapá/AP, 2 de março de 2020.

ALDHEMIR JOHEL DA SILVA FREITAS

Aldhemin Johel do Silva Freitos

MESTRANDO

RAULYAN BORJA LIMA E SILVA

PROF. DR. ORIENTADOR

			-1.2				= ³¹ 51	Ž.	© 11	=	2	2 a se
		Comunidade quilombala envolvida		Comunidade quilombola envolvida		5 5						÷ .
		Transitado em julgado(S/N). Se slm, qual data?	intre outros)	Comunidad								
	1 1		Inquérito, e	Objeto do procedimento(resumo)								
		Houve Recurso (S/N). Se sim, resumo da decisão	ıncla pública	Obje procedimer		-						
	s judiciais		rativo, audiê	tuação	×	a1 =						
	ntes a processo	Houve Sentença. Se sim, resumo da decisão	ocesso administ	Ano da atuação	-							
	Informações referentes a processos judiciais	Objeto do processo (resumo)	Informações referentes a procedimentos extrajudiciais (processo administrativo, audiência pública, inquérito, entre outros)	Órgão/instituição em que foi realizado o procedimento								
		Tipo de Ação	ites a procedime	Orgão/Institu								=
	1 1	Jurisdição (Vara/Tribunal)	nformações referen	Tipo de procedímento								
Quadro		Processo (nº)	<u>E</u>	eb odiT	7	3				L		
		•	•			18 oc. 2	** -	-	0		e u	

ANEXO A – INFORMAÇÕES SOBRE AS CRQS DO AMAPÁ OBTIDAS ATRAVÉS DO INCRA-AP

Quadro I. Informações Referentes as Comunidades Quilombolas no Estado do Amapá INCRA SR-21/AP.

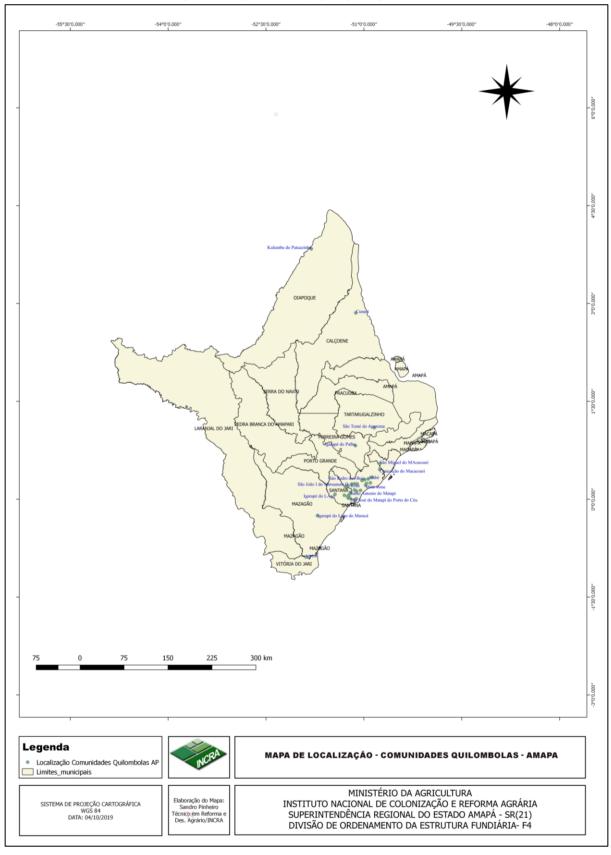
ID	Comunidade	Localização (Município)	Famílias Beneficiadas	Área Pleiteada (ha)
01	Carmo do Maruanum I	Macapá	-	-
02	Cinco Chagas do Matapi	Santana	-	
03	Igarapé do Lago	Santana	-	
04	Kulumbu do Patuazinho	Oiapoque	-	
05	Torrão do Matapi	Macapá	-	-
06	Tapera	Macapá	-	
07	Rio Pescada	Macapá	-	.
08	São Francisco do Matapi	Macapá		
09	Vila Velha do Cassiporé	Oiapoque	-	-
10	Santo Antônio da Pedreira	Macapá	-	
11	Alto Pirativa	Santana	20	563,04
12	Campina Grande	Macapá	70	1.604,10
13	Igarapé do Palha	Fer. Gomes	-	
14	Nossa Senhora do Desterro Dos Dois Irmãos	Santana	-	=
15	Santo Antônio do Matapi	Santana	=	-
16	Curralinho	Macapá	83	1.127,040
17	Lagoa do Maracá	Mazagão	24	51.761,6300
18	Santa Luzia do Maruanum	Macapá	21	240,2531
19	São Miguel do Macacoari	Itaubal	39	1.687,9680
20	São João I do Maruanum II	Macapá	17	115,7894
21	Engenho do Matapi	Santana	-	-
22	Ilha Redonda	Macapá	-	
23	Lagoa dos Índios	Macapá	-	
24	Ressaca da Pedreira	Macapá	-	
25	São José do Matapi do Porto do Céu	Macapá		-
26	São Pedro dos Bois	Macapá	73	7.189,3251
27	Ambé	Macapá	53	14.105,8966
28	São Tomé do Aporema	Tartarugalzin ho	18	2.176,18
29	Cunani	Calçoene	37	36.860,87
30	São José do Mata Fome	Macapá	-	
31	Rosa	Macapá	18	4.939,8757
32	Mel da Pedreira	Macapá	36	2.629,05
33	São Raimundo do Pirativa	Macapá	17	23,41
34	Conceição do Macacoari	Itaubal	60	8.475,47
35	Curiaú	Macapá	Não dispomos das informa fundação Palmares	ições, estudo realizado j

⁽⁻⁾ Dados ainda não disponíveis- Relatórios em fase de conclusão ou aguardando início de estudo.

ANEXO B – INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DE CRQS DO ESTADO DO AMAPÁ OBTIDAS ATRAVÉS DO INCRA-AP

П	Comunidade	Número do Processo	Data Abertura	Etapa	Concluido (S ou N)	Paralisado -S ou N (se sim qual justificativa?)
01	Carmo do Maruanum I	54350.000902/2008-61	2008	Elaboração RTID*	Não	não
02	Cinco Chagas do Matapi	54350.001037/2013-37	2013	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
03	Igarapé do Lago	54350.000408/2010-11	2011	Elaboração RTID*	Não	não
90	Kulumbu do Patuazinho	54350.000762/2016-31	2016	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para elaboração de Relatório.
05	Torrão do Matapi	54350.001695/2013-29	2013	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para elaboração de Relatório.
90	Tapera	54350.000593/2016-39	2016	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para elaboração de Relatório
07	Rio Pescada	54350.000416/2016-52	2016	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para elaboração de Relatório.
80	São Francisco do Matapi	54350.000415/2016-16	2016	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para elaboração de Relatório.
60	Vila Velha do Cassiporé	54000.009357/2018-10	2018	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para elaboração de Relatório.
10	Santo Antônio da Pedreira	54350.000260/2014-48	2014	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para elaboração de Relatório.
=	Alto Pirativa	54350.00168/2013-49	2013	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
12	Campina Grande	54350.000153/2011-77	2011	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
13	Igarapé do Palha	54350.000100/2012-37	2012	Elaboração RTID*	Não	não
14	Nossa Senhora do Desterro Dos Dois Irmãos	54350.000120/2014-70	2014	Elaboração RTID*	Não	não
15	Santo Antônio do Matapi	54350.000511/2012-22	2012	Elaboração RTID*	Não	não
16	Curralinho	54350.000739/2014-84	2014	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
17	Lagoa do Maracá	54350.000221/2012-89	2012	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
18	Santa Luzia do Maruanum	54350.000254/2012-29	2012	Elaboração RTID*	Não	não
19	São Miguel do Macacoari	54350.001694/2013-84	2013	Elaboração RTID*	Não	não
20	São João I do Maruanum II	54350.000361/2010-95	2010	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
21	Engenho do Matapi	54350.001367/2005-12	2005	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
22	Ilha Redonda	54350.000348/2004-98	2004	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
23	Lagoa dos Índios	54350.001002/2011-36	2011	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
24	Ressaca da Pedreira	54350.000014/2013-13	2013	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
25	São José do Matapi do Porto do Céu	54350.000174/2006-25	2006	Elaboração RTID*	Não	Sim, Aguardando recursos para conclusão de Relatório.
26	São Pedro dos Bois	54350.001368/2005-67	2005	Contestatória	Não	não
27	Ambé	54350.000691/2008-66	2008	Contestatória	Não	não
28	São Tomé do Aporema	54350.000346/2004-07	2004	Contestatória	Não	não
29	Cunani	54350.001106/2005-01	2005	Contestatória	Não	Sim, Portaria 01/2018/sobreposição PARNA Cabo Orange.
30	São José do Mata Fome	54350.000700/2004-95	2004	Elaboração RTID	Não	Não
31	Rosa	54350.000344/2005-91	2005	Desintrusão	Não	Não
32	Mel da Pedreira	54350.001243/2007-09	2007	Titulado	sim	-
33	São Raimundo do Pirativa	54350.000393/2005-23	2005	Titulado	sim	9
34	Conceição do Macacoari	54350.000393/2005-23	2005	Titulado	sim	-
3.5						

ANEXO C – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS CRQS DO ESTADO DO AMAPÁ OBTIDAS ATRAVÉS DO INCRA-AP



ANEXO D – RESPOSTA DO INCRA-AP EM RELAÇÃO A RESTRIÇÃO DOS PROCESSOS

29/05/2020

Gmail - Informações INCRA 2



Aldhemir Freitas <aldhemir2@gmail.com>

Informações INCRA 2

1 mensagem

Sandro Pinheiro <sandro.pinheiro@mpa.incra.gov.br> Para: aldhemir2 <aldhemir2@gmail.com>

25 de maio de 2020 18:58

Prezado Aldhemir;

- Segue as informações disponíveis que foram solicitadas ao INCRA através de requerimento;

Em anexo:

Quadro I E II

e Mapa de localização de comunidades quilombolas

Tendo em vista que os Processos de regularização de comunidades quilombolas serem restritos (para proteção de dados e nomes conforme lei 12527/2011) não podemos lhe fornecer cópia dos mesmos.

favor desconsiderar o email anterior.

3 anexos



